



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXII — Nº 41

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1984

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	2897
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	2898
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	2900
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....	2900
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	2902
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	2904
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	2906
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	2908
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	2909
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.....	2910
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA.....	2911
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	2912
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS.....	2913
INEDITORIAIS.....	2922
ÍNDICE.....	2924

## ATENÇÃO SENHOR USUÁRIO!

Há duas maneiras de você fazer as assinaturas dos Diários Oficiais.

A opção é sua! Faça a escolha que lhe convier!

1ª maneira: diretamente com o DIN, enviando seu pedido (com endereço) acompanhado de cheque visado ou comprado, pagável em Brasília, nominal ao Departamento de Imprensa Nacional — Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70.604 — Fone (061) 223-4453 — Brasília-DF (vide valores de assinaturas e portamentos no expediente deste Diário).

2ª maneira: através de representantes credenciados pelo DIN, relacionados em página dos Diários Oficiais.

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 89.403, de 24 de fevereiro de 1984

Fixa, para o exercício de 1984, o limite global de importações através da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976,

### DECRETA:

Art. 1º É fixado em US\$ 440 milhões FOB, para o exercício de 1984, o limite global das importações a serem realizadas através da Zona Franca de Manaus.

Parágrafo único. No limite global de que trata este artigo não serão incluídas as importações:

I - relativas a trigo, petróleo e derivados, sujeitas a controles especiais;

II - efetuadas por órgãos ou entidades governamentais, sujeitas aos limites estabelecidos no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE.

Art. 2º A título de incentivo, em programas de exportação aprovados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, poderão ser excluídos do limite global fixado pelo artigo 1º:

I - o valor FOB de componentes destinados ao emprego na industrialização de produtos a serem exportados;

II - o equivalente a 30% (trinta por cento) do saldo líquido do ingresso de divisas resultante da comparação entre as exportações e as importações efetuadas na forma do item I, relativamente a cada produto, computado por empresa.

Art. 3º Cabe à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, de conformidade com os critérios fixados por seu Conselho de Administração, adotar as normas operacionais necessárias à aplicação do disposto no presente Decreto.

Parágrafo único. Na fixação dos critérios a que se refere este artigo, será dada prioridade a setores que permitam aumentar a oferta de empregos, atender as necessidades mais imediatas da região, bem como proporcionar a geração de excedentes exportáveis.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Ernane Galvêas  
Mário David Andreazza  
Delfim Netto

DECRETO Nº 89.394, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1984

Aprova o Regulamento para o Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica e dá outras providências.

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22 DE FEVEREIRO DE 1984 - SEÇÃO I)

### RETIFICAÇÃO

- Na página 2.691, 2a. coluna, no artigo 2º, ONDE SE LÊ:

... nº 84.791, de 11 de novembro de 1982...

LEIA-SE: ... nº 87.791, de 11 de novembro de 1982...



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

Diretora-Geral:  
**DINORÁ MORAES FERREIRA**  
Diretora da Divisão de Publicações:  
**CRISTINA SGANZERLA**  
Chefe do Serviço Editorial:  
**MARIA LUZIA DE MELO**

**Diário Oficial**

**SEÇÃO I**

Órgão destinado à publicação dos atos normativos.

Serviços gráficos:  
Departamento de Imprensa Nacional  
CGC 00394494/0016-2  
Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800  
CEP 70604 — Brasília — DF

Telefones:  
226-7175 (PABX)  
226-5432 (Diretoria-Geral)  
223-4453 (Divisão de Publicações)  
226-2565 (Divisão de Pessoal)  
225-4790 (Divisão de Produção)  
223-5453 (Divisão de Administração)  
226-9938 (Escola de Artes Gráficas)  
226-6900 (Tesouraria)

Telex:  
(061) 1356 DIMN BR

**HISTÓRICO**

A Imprensa Nacional foi criada por decreto de D. João VI, em 13 de maio de 1808, com o nome de Imprensa Régia, mais tarde Typographia Nacional, para a publicação dos atos oficiais e despachos do Governo.  
O Diário Oficial foi fundado em 1862, para a divulgação dos atos oficiais, e editado até esta data com a mesma denominação. Seu primeiro número foi publicado em 1º de outubro de 1862.

**EXPEDIENTE**

**Entrega de originais:**

Os originais para publicação devem ser entregues diretamente à redação. A matéria entregue até 14 horas será divulgada no número referente ao dia seguinte.

As reclamações pertinentes às matérias com erro ou omissão deverão ser formuladas, por escrito, ao Setor de Redação até o 5º dia útil após a publicação.

Assinaturas:	Seção I	Seção II	DJ
Anual .....	94.000,00	38.500,00	84.500,00

Os funcionários públicos gozam de desconto de 25% nas assinaturas, mediante comprovação de situação funcional.

Portes — acrescentar os seguintes valores: (em vigor até 29/02/84)

	Seção I	Seção II	DJ
Via superfície (território nacional).....	11.880,00	9.504,00	9.504,00
Via superfície (exterior) .....	143.880,00	80.520,00	80.520,00
Via aérea (território nacional) .....	113.256,00	53.328,00	53.328,00

As Assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação.

Venda avulsa: O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

**Horário de atendimento: 8 às 16 horas**

**Presidência da República**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**MENSAGEM**

Nº 63, de 23 de fevereiro de 1984. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 20.428-1, impetrado em favor do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

**Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES**

Decisão nº DIR-011/84

Reunião de 12 de janeiro de 1984

Requerente —

Assunto — Alteração do Estatuto Social da BNDES PARTICIPAÇÕES S/A — BNDESPAR

Origem dos Recursos —

Referência — Decisão Dir. 124, de 30.06.82, alterada pelas Decisões Dir. 134 e 180, respectivamente de 22.07.82 e 06.10.83

Ao endossar o parecer verbal do Relator, a Diretoria do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL — BNDES decidiu, por unanimidade, introduzir modificações nos Artigos 4º, 5º, 11, 13, 16, 17 e 21 do Estatuto Social da BNDES PARTICIPAÇÕES S/A — BNDESPAR, passando os referidos Artigos a ter as seguintes redações:

- "Art. 4º — A Companhia tem por objeto social proporcionar apoio:
- à dinamização e ao fortalecimento das empresas nacionais que atuam nos diversos setores da economia do País;
  - à transferência, à incorporação e ao desenvolvimento de tecnologia;
  - ao desenvolvimento gerencial das empresas nacionais; e
  - à execução de programas e projetos correlatos."
- "Art. 5º — O apoio de que trata o Artigo anterior consistirá fundamentalmente nas seguintes formas de ação:
- participação no capital social das empresas nacionais, mediante subscrição e integralização de ações, preferentemente em proporções minoritárias;
  - garantia de subscrição de ações ou, excepcionalmente, debêntures conversíveis em ações, destinadas à colocação privada;
  - prestação de garantia a empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, proporcional à participação acionária, obtidos por empresas coligadas ou controladas;
  - outras formas de colaboração compatível com o objeto social da Companhia."
- "Art. 11 — Caberá à Empresa Pública BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL — BNDES, na qualidade de Acionista Único da BNDES PARTICIPAÇÕES S/A — BNDESPAR, exercer todas as atribuições previstas em lei como de competência privativa da Assembléia Geral e, particularmente, as seguintes:
- reformar o presente Estatuto;
  - eleger os membros do Conselho, da Diretoria e do Conselho Fiscal da BNDES PARTICIPAÇÕES S/A — BNDESPAR;
  - tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar e deliberar sobre os pareceres do Conselho e Conselho Fiscal da BNDES PARTICIPAÇÕES S/A — BNDESPAR;
  - autorizar a emissão de debêntures;
  - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua liquidação e dissolução;
  - fixar o valor da gratificação de presença por reunião para os membros do Conselho e os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal da BNDES PARTICIPAÇÕES S/A — BNDESPAR;
  - aprovar, por proposta da Diretoria da BNDES PARTICIPAÇÕES S/A — BNDESPAR, o Regimento Interno da Companhia e suas ulteriores modificações."
- "Art. 13 — O Conselho da BNDES PARTICIPAÇÕES S/A — BNDESPAR, órgão de assessoramento superior da Companhia, será presidido pelo Presidente do Acionista Único e integrado por mais 11 (onze) membros, todos brasileiros, residentes e domiciliados no País, de notório saber e vinculados aos setores de atuação da Companhia.
- § 1º — Os membros do Conselho serão eleitos pelo Acionista Único, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.
- § 2º — Os membros do Conselho farão jus a uma gratificação de presença por reunião a que comparecerem e, quando residirem fora do local da reunião, ao reembolso das despesas de viagem e estada."
- "Art. 16 — A Diretoria, órgão de administração executiva da Companhia, será composta de 09 (nove) membros:
- o Presidente do BNDES, na qualidade de Presidente da Companhia; e
  - 08 (oito) Diretores, sem designação especial, todos brasileiros, residentes e domiciliados no País, eleitos pelo Acionista Único, BNDES.
- § 1º — Um dos Diretores previstos no inciso II do "caput" deste Artigo poderá ser designado pelo Presidente do BNDES entre os Diretores do Acionista Único, mediante ato que produzirá os mesmos efeitos de que trata o Artigo 12 do presente Estatuto.
- § 2º — Na hipótese do § 1º deste Artigo, o Diretor designado exercerá a função de Diretor-Coordenador, não fazendo jus a qualquer remuneração pelo exercício da função."
- "Art. 17 — O mandato dos Diretores eleitos é de 01 (hum) ano, admitida a reeleição.
- § 1º — A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura no Livro de Termo de Posse da Companhia.
- § 2º — Embora findos os mandatos, os membros da Diretoria permanecerão em pleno exercício das respectivas atribuições, até a posse dos novos eleitos.
- § 3º — Em caso de vacância de cargo da Diretoria, o Acionista Único indicará o novo titular, que completará o mandato em curso."
- "Art. 21 — O Presidente poderá delegar as respectivas atribuições, no todo ou em parte, ao Diretor-Coordenador ou, na ausência ou impedimento deste, a outro membro da Diretoria da Companhia."

A presente Decisão da Diretoria do BNDES, Acionista Único da Subsidiária Integral ENDESPAR, supre todos os atos formais exigidos pela Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Jorge Lins Freire  
Presidente

Sérgio Faria Alves de Assis  
Diretor

José Carlos Perdigão Medeiros da Fonseca  
Diretor

José Clemente de Oliveira  
Diretor

José Hamilton Mandarino de Mello  
Diretor

Cláudio de Araújo Peçanha  
Diretor

José Gomes de Sousa  
Diretor

Rubem de Freitas Novaes  
Diretor

Henrique Dittmar Filho  
Diretor  
(Substituto)

Cássio José Monteiro França  
Diretor

J.C.D.F. 53.I.4049 FEVEREIRO 20 1984.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob o número e data estampadas mecânicamente.

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ

Secretário-Geral

OF.BNDES 004/83.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**Superintendência de Construção e Administração Imobiliária — SUCAD**

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1984

O Superintendente de Construção e Administração Imobiliária, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 62 Rescindir o Termo de Ocupação de Unidade Residencial datado de 01.02.83, em nome de JOSIAS RIBEIRO FILHO, referente ao Apartamento nº 103, do Bloco "I", da SQN 112, tudo de conformidade com o que consta do Processo-DASP nº 7801/82.

Nº 63 Rescindir o Termo de Ocupação de Unidade Residencial datado de 26.01.83, em nome de ERNANI HICKMANN, referente ao Apartamento nº 603, do Bloco "K", da SQS 216, tudo de conformidade com o que consta do Processo-DASP nº 23036/82.

Nº 64 Rescindir o Termo de Ocupação de Unidade Residencial datado de 04.06.81, em nome de GIUSEPPE CHIAPPETTA, referente ao Apartamento nº 205, do Bloco "A", da SQN 307, tudo de conformidade com o que consta do Processo-DASP nº 29306/80.

Nº 65 Rescindir o Termo de Ocupação de Unidade Residencial datado de 06.01.77, em nome de FRANCISCO PESSOA DE FRANÇA, referente ao Apartamento nº 101, do Bloco "A", da Quadra 805, do SHCE/Sul, tudo de conformidade com o que consta do Processo-DASP nº 25257/77.

(Of. nº 40/84)

ALMIR PEREIRA DE CASTRO

**MANUAL DE CONSULTAS**

**DASP — SEPEC**

Nº 1

Preço: Cr\$ 1.000,00

Nº 2

Preço: Cr\$ 1.200,00

COM GLOSSÁRIO — *Nomenclatura usada na administração de pessoal do Serviço Público Federal*

À venda no Departamento de Imprensa Nacional — Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF.

Telefone: 226-7175 — Ramais: 305 e 309

**BIBLIOTECA DO DIN**

O Departamento de Imprensa Nacional possui, para consulta, várias publicações oficiais. Fornecemos cópias autenticadas de publicações dos Diários Oficiais. Maiores informações pelo fone 226-7175, ramais 300 e 301.

**ÍNDICE DOS PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA**

Informações pelo Tel. 226-7175 — Ramais 305 e 309

Dos volumes 67 a 97

Cr\$ 4.400,00

**JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA**

Audiência de Publicação de Acórdãos

DIVULGAÇÃO Nº 1.362

Volume		Preço
I	—	Cr\$ 2.500,00
II	—	Cr\$ 2.500,00
III	—	Cr\$ 2.500,00
IV	—	Cr\$ 2.500,00
V	—	Cr\$ 2.500,00
VI	—	Cr\$ 2.500,00
VII	—	Cr\$ 3.300,00
VIII	—	Cr\$ 3.300,00
IX	—	Cr\$ 3.300,00
X	—	Cr\$ 3.300,00
XI	—	Cr\$ 3.300,00
XII	—	Cr\$ 3.300,00
XIII	—	Cr\$ 3.300,00
XIV	—	Cr\$ 3.300,00
XV	—	Cr\$ 3.300,00
XVI	—	Cr\$ 3.300,00
XVII	—	Cr\$ 5.000,00
XVIII	—	Cr\$ 5.000,00

À Venda: No Departamento de Imprensa Nacional, Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas, e pelo telefone 226-7175 R. 305 e 309.

**SEPARATA DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

(Nova Edição)

Decreto nº 89.312, de 23.1.1984

Cr\$ 1.650,00

À venda no Departamento de Imprensa Nacional — SIG — Quadra 6 — Lote 800 — Brasília — Telefone: 226-7175 — Ramais 305 e 309.

# Secretarias de Estado

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 14 de fevereiro de 1984  
Processo MJ 38 733/83.

À vista dos pareceres e informações, indefiro o pedido formulado por CARLOS AUGUSTO SILVA para trabalhar na Embaixada da República Federal da Nigéria, em Brasília/DF.

IBRAHIM ABI-ACKEL

### DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 13 de fevereiro de 1984

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE declarar que o exato nome do cidadão incluído no presente Decreto Coletivo, e EMERSON FERREIRA DOS SANTOS e não EDSON FERREIRA DOS SANTOS, como dele consta por equívoco.

IVANCIÊ GONÇALVES DA ROCHA CASTRO

## Ministério das Relações Exteriores

### DEPARTAMENTO CONSULAR E JURÍDICO

#### Divisão de Atos Internacionais

BRASIL - BOLÍVIA

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA NO CAMPO DA SAÚDE.

Concluiu-se em Santa Cruz de La Sierra, a 8 de fevereiro de 1984, um Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica no Campo da Saúde entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, assinado pelo Senhor Embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro, Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, e o Senhor José Ortiz Mercado, Ministro das Relações Exteriores e Culto da República da Bolívia.

O referido Ajuste tem o seguinte teor:

**AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA BOLÍVIA NO CAMPO DA SAÚDE**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Bolívia,

CONSIDERANDO o Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, firmado em La Paz, em 10 de julho de 1973;

RECONHECENDO a importância do intercâmbio nas áreas de recursos humanos, informações, pesquisa e documentação, dentro de um marco geral de cooperação técnica auspiciado pela Organização Panamericana de Saúde;

COM O PROPÓSITO de identificar problemas similares de saúde, tais como a alta mortalidade infantil, desnutrição protéico-calórica, alta incidência de doenças transmissíveis, difícil acesso aos serviços de saúde e alto custo dos medicamentos básicos,

ACORDAM no seguinte:

#### ARTIGO I

Os países contratantes designam, para a execução do presente Ajuste, as seguintes entidades:

Pela República Federativa do Brasil, o Ministério da Saúde - Fundação Instituto Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

Pela República da Bolívia, o Ministério da Previdência Social e Saúde Pública.

#### ARTIGO II

Ambas as entidades se comprometem a desenvolver programas de intercâmbio tecnológico nas áreas de atividade que constituem objeto do presente Acordo.

#### ARTIGO III

Os Governos acordam em cooperar nas seguintes áreas:

- assessoria para a implementação de programas de capacitação em Medicina Social;
- programa de intercâmbio de docentes e residentes;
- intercâmbio de experiências e de informações;
- desenvolvimento conjunto de pesquisas;
- apoio bibliográfico e de material de ensino.

#### ARTIGO IV

O presente Ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e tem validade de cinco anos, a qual será automaticamente prorrogada por períodos adicionais de um ano, a menos que qualquer das partes notifique à outra de sua intenção de denunciá-lo, com antecedência mínima de seis meses da data de expiração do período de vigência.

O presente Ajuste poderá ser objeto de modificação mediante troca de Notas.

Feito em Santa Cruz de La Sierra, aos 8 dias do mês de fevereiro de 1984, em dois originais de igual teor nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL:

José Ortiz Mercado

Ramiro Saraiva Guerreiro

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO  
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA.

Concluiu-se em Santa Cruz de La Sierra, a 8 de fevereiro de 1984, um Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, assinado pelo Senhor Embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro, Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Senhor José Ortiz Mercado, Ministro das Relações Exteriores e Culto da República da Bolívia.

O referido Ajuste tem o seguinte teor:

## AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

O Governo da República Federativa do Brasil,  
e

O Governo da República da Bolívia,

RECONHECENDO a importância da cooperação científica e tecnológica entre o Brasil e a Bolívia;

DESEJOSOS de intensificar essa cooperação e de melhor organizar o intercâmbio entre os dois países nesses campos, com base no Artigo I do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em 10 de julho de 1973;

CONVIERAM no seguinte:

## ARTIGO I

As Partes Contratantes decidem nomear, para a execução do presente Ajuste, as seguintes entidades:

- O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, doravante denominado "CNPq", pelo lado brasileiro, e

- A Diretoria da Ciência e Tecnologia, doravante chamada DICYT, subordinada ao Ministério do Planejamento e Coordenação, representando o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (SINDECYT), pela parte boliviana.

## ARTIGO II

O CNPq e a DICYT comprometem-se, no âmbito de seus respectivos programas e no daqueles definidos em comum, a desenvolver e fortalecer a sua colaboração no campo da pesquisa científica e tecnológica. Esta colaboração será efetivada através de projetos que formarão parte integrante dos programas de cooperação científica e tecnológica definidos pelos respectivos Governos.

## ARTIGO III

O CNPq e a DICYT promoverão esta colaboração utilizando, entre outros, os seguintes mecanismos de cooperação:

- a) Intercâmbio de pesquisadores, cientistas, técnicos e professores, tendo como objetivo a pesquisa, a formação de quadros de cientistas, consultas e troca de experiências; sobre temas relacionados com suas respectivas políticas científica e tecnológica;
- b) realização de projetos conjuntos de pesquisa científica e tecnológica com vistas à solução de problemas de interesse recíproco;
- c) intercâmbio de informação e de documentação científica e tecnológica;
- d) organização e realização de cursos de curta duração (período máximo de 04 meses), conferências, seminários, simpósios e colóquios sobre temas de interesse comum;

e) intercâmbio de materiais e equipamentos científicos necessários à realização dos programas e projetos aprovados conjuntamente; e

f) qualquer outra modalidade convencionada pelas partes em instrumentos complementares, dentro de suas respectivas atribuições legais.

## ARTIGO IV

Para fins do presente Ajuste, ambas as entidades concordam em:

1. Estabelecer programas de cooperação conjunta através de reuniões de delegações entre os dois órgãos executivos ou troca de correspondência. Estes programas deverão, em princípio, ser complementados ou revistos uma vez por ano e neles serão fixadas as áreas de interesse para o desenvolvimento das ações conjuntas;
2. Apresentar os referidos programas de cooperação conjunta à Comissão Mista Brasil-Bolívia, para os fins previstos no Artigo III do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica.

## ARTIGO V

Dentro dos programas de intercâmbio de pesquisadores, cientistas, técnicos e professores, cada um dos países receberá, anualmente, visitantes qualificados, de interesse mútuo, mediante concordância prévia de ambas as Partes Contratantes, através da análise da proposta apresentada e da aprovação dos "currícula" dos participantes. Neste programa de intercâmbio, terão prioridade as ações relacionadas com a execução dos programas de cooperação mencionados no Artigo III do presente Ajuste.

## ARTIGO VI

O CNPq e a DICYT concordam em facilitar o intercâmbio de pesquisadores, cientistas, técnicos e professores, ficando a cargo do organismo do país que recebe o visitante, a coordenação das medidas administrativas e técnico-científicas junto às instituições interessadas em participar dos programas de trabalho.

## ARTIGO VII

Dentro do quadro do presente Ajuste poderão, também, ser acolhidas candidaturas de pesquisadores, cientistas, técnicos e professores pertencentes a instituições de pesquisa de seus respectivos países, fora do âmbito das duas instituições executoras.

## ARTIGO VIII

Cada uma das entidades fará as gestões necessárias para a obtenção dos recursos financeiros que garantam a execução das atividades aprovadas.

## ARTIGO IX

1. O CNPq e a DICYT financiarão os gastos de transporte internacional de ida e volta de seus pesquisadores, cientistas, técnicos e professores, inclusive os deslocamentos internos que forem considerados necessários para a realização de suas missões, cabendo, ao país anfitrião, o custeio das diárias correspondentes ao período de sua permanência em seu território.
2. O valor das diárias para os visitantes será definido e revisado, periodicamente, mediante troca de correspondência entre o CNPq e a DICYT.

3. Excepcionalmente, poderá o país anfitrião, a seu critério, custear as despesas relativas a viagens internas, não previstas no programa, desde que consideradas importantes para o melhor desenvolvimento da atividade.

#### ARTIGO X

As partes assegurarão ao pessoal intercambiado, na forma que acharem mais conveniente, assistência médica adequada em casos de emergência. Os ônus decorrentes de morte acidental ou invalidez permanente que possam ocorrer durante as visitas previstas ou não previstas nos programas e projetos aprovados ficarão a cargo da Parte remetente.

#### ARTIGO XI

O pessoal intercambiado não poderá dedicar-se, no território do país hospedeiro, a atividades alheias às suas funções, e nem exercer atividades remuneradas sem a autorização prévia de suas respectivas autoridades governamentais.

#### ARTIGO XII

Quando os projetos comuns de pesquisa ou de intercâmbio de rem lugar à importação de equipamento ou material indispensável à sua execução, as Partes signatárias providenciarão as facilidades necessárias para a liberação dos mesmos, de conformidade com as disposições do Artigo VI do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica.

#### ARTIGO XIII

Os assuntos que surgirem relacionados com patentes, assim como direitos autorais e correlatos, além dos direitos de proteção e utilização dos resultados alcançados durante a execução do presente Ajuste, serão regulados segundo as disposições dos convênios internacionais sobre a matéria, dos quais façam parte ambos os países, e pela legislação local, sem prejuízo do aproveitamento que, para fins de pesquisa, possam fazer as escolas, universidades e outras instituições de pesquisa sem fins lucrativos.

No caso de inexistirem direitos a serem protegidos, conforme o disposto no parágrafo anterior, os resultados científicos decorrentes deste Ajuste poderão ser publicados, por qualquer das partes, com a devida citação da fonte.

#### ARTIGO XIV

O CNPq e a DICYT apresentarão relatório anual conjunto de suas atividades aos respectivos Governos, por intermédio dos seus Ministérios das Relações Exteriores.

#### ARTIGO XV

Os mecanismos necessários à execução dos programas, projetos e atividades, decorrentes da assinatura do presente Ajuste, serão estabelecidos mediante troca de correspondência entre o CNPq e a DICYT.

#### ARTIGO XVI

O presente Ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de três anos e será automaticamente prorrogado por iguais períodos, a menos que uma das Partes notifique à outra, por escrito e por via diplomática, com antecedência mínima de seis meses, sua decisão de denunciá-lo.

A denúncia não afetará os programas e projetos em execução, salvo se as Partes acordarem de modo diferente.

#### ARTIGO XVII

O presente Ajuste Complementar poderá ser alterado por troca de notas diplomáticas, mediante mútuo entendimento entre as Partes, entrando a alteração em vigor na data da nota de resposta.

Feito em Santa Cruz de la Sierra, aos 8 dias do mês de fevereiro, do ano de 1984, em dois originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL:

José Ortiz Mercado

Ramiro Saraiva Guerreiro

## Ministério da Fazenda

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

#### Agência da Receita Federal em Itaúna

ATO DECLARATÓRIO Nº 001/84 de 07 de Fevereiro de 1984.  
Agência da Receita Federal em Itaúna.  
Processo: nº 13675.000006/84-04.

Interessado: SIDERÚRGICA OESTE DE MINAS S/A - CGC/MF nº 21.254.859/0002-88  
Endereço: Praça João Nogueira de Faria, nº 26 - Itaúna - M.G.  
ATO DECLARATÓRIO Nº 001/84 - IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS - NORMAS GERAIS  
Autoriza o diferimento da emissão de notas fiscais do imposto único sobre minerais "a posteriori".

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM ITAÚNA - MG - no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, do artigo 9º, do Regulamento do Imposto Único Sobre Minerais, aprovado pelo Decreto nº 66.694, de 11 de junho de 1970.

Analisando o pedido formulado pela empresa acima identificada, que requer autorização para diferimento de emissão de nota fiscal do Imposto Único Sobre Minerais "a posteriori", sob a alegação da inexistência no local da jazida de pessoal gabaritado para um correto preenchimento do documentário fiscal, fazendo corretamente o cálculo do imposto, pesagem e peculiaridades outras que ocorrem normalmente, e que influenciam diretamente o valor tributário do minério extraído.

Considerando que o Regulamento do Imposto Único Sobre Minerais, em seu Artigo 9º, letras "a" e "b", e parágrafos, permite o lançamento de tributo "a posteriori", face às características peculiares aos serviços de extração e transporte da substância mineral, desde que efetivamente demonstradas e comprovadas.

Considerando a exposição feita pela interessada, onde ficou cabalmente demonstrada a necessidade de tal autorização,

RESOLVE: declarar que autoriza a SIDERÚRGICA OESTE DE MINAS S/A, CGC/MF nº 21.254.859/0002-88, estabelecida à Pça. João Nogueira de Faria, nº 26, Itaúna, MG, ao diferimento da emissão de nota fiscal do Imposto Único Sobre Minerais "a posteriori", dadas as características da jazida "Sambaiá ou Fábrica", localizada no município de Itatiaiuçu - MG.

Existindo interesse por parte da requerente, de conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 9º, do Regulamento do Imposto Único Sobre Minerais, poderá ser emitida uma única nota fiscal que englobe movimento diário da jazida, objeto desta autorização.

É obrigatório o cumprimento do estabelecido no § 3º do mesmo artigo 9º, RIUM, aprovado pelo Decreto nº 66.694, de 11 de junho de 1970.

Entreguem-se à interessada 2 (duas) vias deste Ato Declaratório. Dê-se ciência, registre-se e arquivem-se.

Agência da Receita Federal em Itaúna, 07 de Fevereiro de 1984.

Renato Pereira Alvim

(Nº 16.841 de 24-02-84 - Cr\$ 55.000,00)

#### Delegacia da Receita Federal em Niterói

ATO DECLARATÓRIO Nº 020 de 20 de janeiro de 1984  
Concede a empresa que menciona o registro especial do código 22.09.07.00  
O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do processo nº 0730.003143/83-39, RESOLVE

I - Conceder o Registro Especial ao estabelecimento a AGUARDENTE SILVINA LTDA. com sede estabelecida na Estrada dos Pachecos, s/n, Bairro Pachecos, em Itaboraí - RJ., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.545.274/0001-48, a efetuar o engarrafamento de aguardente, em registro especial sob o nº 71000/009 nos termos da Instrução Normativa nº 098, do SRF de 09.09.83.

II - A concessão é por prazo indeterminado, ficando, todavia, sem efeito durante o prazo em que o citado estabelecimento, por ato declaratório do Delegado da Receita Federal em Niterói, estiver eventualmente impedido de exercer a atividade de engarrafamento de aguardente.

LUIZ FELIPE L. M. A. PEREIRA -

(Nº 16.859 de 24-02-84 - Cr\$ 25.000,00)

## Superintendência Regional da Receita Federal

## 9ª Região Fiscal

Autorizações concedidas para realização de sorteios e captação de poupança popular, de acordo com a Lei nº 5.768, de 20-12-71 e subdelegação de competência contida na Portaria SRF nº 321, de 28-03-79:

SOLICITANTE CGC	OPERAÇÃO Nº DO CERTIFICADO	Nº DO PROCESSO DATA DO DESPACHO
SUPERMERCADOS RIACHUELO S.A. CGC 84.684.380/0001-10	Distr.prêmios 01/09/068/83	0920-051.621/83-70 05-12-83
COMÉRCIO DE CEREAIS COLETO LTDA. CGC 76.543.891/0001-94	Distr.prêmios 01/09/069/83	0980-011.168/83-09 16-12-83
ZEQUINÃO & CIA. LTDA. CGC 76.498.625/0001-97	Distr.prêmios 01/09/070/83	0980-012.524/83-49 24-01-84
CAFÉ TIBAGI LTDA. CGC 78.022.100/0001-06	Distr.prêmios 01/09/071/84	0930-052.060/83-90 30-01-84
LUIZ PEREIRA GOMES & CIA. LTDA. CGC 77.781.623/0001-73	Distr.prêmios 01/09/072/84	10940-000027/84-63 07-02-84
ANDRÉ MAYKOT & CIA. LTDA. CGC 83.874.750/0001-10	Consórcio 03/09/109/84	0983-009.390/83-30 08-02-84

(Of. nº 194/84)

MASSAD DEUD FILHO  
Superintendente

## Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) CST Nº 06, de 23 de fevereiro de 1984

- 1.24.00.00 - Rendimentos Sujeitos a Declaração  
3.05.01.01 - Rendimentos Sujeitos ao Desconto do Imposto na Fonte

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item II da Instrução Normativa do SRF nº 34, de 18 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Parecer CST/SIPR nº 305, de 23 de fevereiro de 1984,

DECLARA, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados, que a isenção prevista no art. 2º do Decreto-lei nº 2.019, de 28 de março de 1983, não abrange as importâncias pagas a título de representação aos membros do Ministério Público da União, Estados, Distrito Federal e Territórios.

GERALDO MAGELA PINTO GARCIA  
Coordenador Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 007 DE 16 DE fevereiro DE 1984.

Altera a Circular SUSEP nº 41, de 31.10.83 (Normas e Condições Especiais para o Seguro Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo para a Caderneta de Poupança - Seguro).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-9789/81; resolve:

1 - Efetuar as seguintes alterações no anexo 2 da Circular SUSEP nº 41/83:

a) Dar ao subitem 6.3.1 a seguinte redação:

"6.3.1 - A indenização por esta garantia não se acumula com a indenização por morte da garantia 2, se a morte for decorrente do mesmo acidente que invalidou o segurado".

b) Incluir no item 7 o seguinte subitem 7.1.2:

"7.1.2 - Estão, ainda, expressamente excluídas da cobertura por acidente a morte acidental, nas garantias 1 e 2, e a invalidez, na garantia 3, quando decorrentes de:

- a) hérnia, mesmo de origem traumática e suas conseqüências;  
b) parto ou aborto e suas conseqüências, mesmo quando provocados por acidentes;  
c) perturbações e intoxicações alimentares;  
d) suicídio ou tentativa de suicídio, voluntários ou involuntários;

e) envenenamento por absorção de substâncias tóxicas, ainda que acidentais, exceto se causados por escape de gases e vapores;

f) quaisquer perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável decorrente de acidente coberto;

g) de competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios;

h) de viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou milita-

res em operações que não sejam simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados;

i) direta ou indireta de quaisquer alterações mentais, compreendidas entre elas as conseqüentes à ação do álcool, de drogas ou entorpecentes, de uso fortuito, ocasional ou habitual;

j) de atos ou operações de guerra, revolução, tumulto ou outras perturbações de ordem pública e delas provenientes;

l) de tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

m) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;

n) da prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;

o) do uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que resultante de testes, experiências, ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, bem como explosões provocadas com quaisquer finalidades.

c) Substituir no subitem 8.1 a expressão "daquele dia" por "do dia 1º".

d) Dar a seguinte redação ao subitem 8.4:

"8.4 - O suicídio de qualquer natureza está excluído de cobertura em qualquer das garantias, podendo ser admitida, entretanto, a cobertura para suicídio involuntário na garantia 1, porém somente após os doze primeiros meses de vigência do seguro".

e) Acrescentar ao final do subitem 11.6.1 a expressão: "podendo, ainda, haver redução da importância segurada".

2 - Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 22/84)

Francisco de Assis Figueira

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

## JULGAMENTO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CVM Nº 07/82

Relator: Diretor Pedro Carvalho de Mello

Ementa: Distribuição secundária de ações à margem do sistema de distribuição, contrariando as disposições do artigo 19 da Lei nº 6.385/76. Desídia no desempenho das funções de administrador de companhia aberta, em desacordo com o disposto no artigo 153 da Lei nº 6.404/76.

Decisão: O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, por maioria de votos, decidiu aplicar:

- a) ao Sr. Gilberto de Andrade Faria, multa de 500 (quinhentas) ORTN, nos termos do artigo 11, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.385/76;  
b) à Bandeirantes - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Bandeirantes Participações e Administração S.A., Banco Bandeirantes S.A., Adão de Oliveira, Luciana de Faria Sabino, Adriana Maria de Faria Dias Correia, Maria Beatriz de Faria Borges da Costa, Christovam Machado Barbosa, Moacyr de Araujo Simões, Francisco Domingues de Oliveira Junior, Anna Amélia Gonçalves Faria, Clemente de Faria, Gilberto de Andrade Faria Junior, advertência, conforme dispõe o artigo 11, inciso I, da Lei nº 6.385/76.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1983.

Pedro Carvalho de Mello, Relator

Herculano Borges da Fonseca, Presidente

(Of. nº 29/84)

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CARTA-CIRCULAR Nº 998

Aos  
Estabelecimentos Bancários

Em decorrência da necessidade de aperfeiçoamentos e ajustes nas disposições constantes do Plano Contábil dos Bancos Comerciais (COBAN), anexamos as folhas necessárias à sua atualização.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 1984  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E  
AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS  
Maurício do Espírito Santo  
CHEFE

NOTA: As folhas de atualização a que se refere esta Carta-Circular serão distribuídas aos assinantes do COBAN.

## CARTA-CIRCULAR Nº 999

Em decorrência da Resolução nº 874, de 20.12.83, que altera as normas relativas a cobranças de serviços prestados pelos estabelecimentos bancários, as seções 11-9-12, 11-11-1, 16-7-6, 16-9-12, 16-10-1, 16-10-2, 16-11-4 e 16-11-5 do Manual de Normas e Instruções (MNI) passam a vigorar com a redação indicada nas folhas anexas.

2. Esclarecemos, por oportuno, que permanecem em vigor as disposições contidas nos itens 16-7-5-3, alíneas "a" e "e", 16-7-6-2, 16-7-6-3, 16-11-4-1 e 16-11-4-2, não obstante a revogação dos itens II e III da Resolução nº 628, de 23.07.80, pela Resolução nº 874.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 1984  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO  
E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS  
Maurício do Espírito Santo  
CHEFE

NOTA: As folhas de atualização a que se refere esta Carta-Circular se rão distribuídas aos assinantes do MNI.

(Of. nº 220/84)

**DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS**

Processos aprovados na forma dos pareceres:

- Pelo Sr. Coordenador do DESAL/NUMEC, em 23.02.84:

7217375/83 - KARTEL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Alteração contratual. (Instrumento de 12.09.83).

7217857/84 - KARTEL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Mudança de denominação social para FGB-CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Alteração contratual. (Instrumento de 24.01.84).

(Of. nº 221/84)

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 131, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1984

#### O Ministro de Estado DOS

TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 39, do Decreto-lei nº 2.035, e no artigo 25 do Decreto nº 88.420, ambos de 21 de junho de 1983, resolve:

Art. 1º - Autorizar e delegar poderes ao Superintendente da Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM para firmar com a Hipermodal, S.A. - Transportes e Navegação o instrumento de rescisão de contrato de promessa de venda e repasse de financiamento para construção, na Inglaterra, do navio roll-on, roll-off Jacqueline.

Art. 2º - Referido navio será integrado ao patrimônio do Fundo de Marinha Mercante, ficando a autoridade delegada referida no artigo 1º, deste ato, investida, também, em poderes para autorizar a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - Lloydbrás a receber o navio Jacqueline, do Estaleiro Smith's Dock Limited & Klockner Industrial Plants Limited, da Inglaterra e operá-lo em regime de afretamento, até que o Governo tenha decidido da destinação do mencionado bem.

Parágrafo Único - O Lloydbrás se ressarcirá perante o FMM das despesas em que tenha incorrido no recebimento e aprestamento do navio Jacqueline mediante ajuste no contrato de afretamento.

Art. 3º - O Superintendente da SUNAMAM dará quitação à Hipermodal, S.A. - Transportes e Navegação apenas dos seus débitos vinculados com compra do navio Jacqueline.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLORALDINO SOARES SEVERO

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 8198/84 CANCELAMENTO DE RESOLUÇÕES RELATIVAS À AVERBAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983;

CONSIDERANDO que não constam mais de Resolução da SUNAMAM as averbações relativas à elevação de capital social das empresas de navegação, RESOLVE:

CANCELAR as Resoluções abaixo mencionadas:

3942/71	-	4038/72	-	4043/72	-	3971/71	-	4010/72	-	4080/72	-	4121/72
4129/72	-	4134/72	-	4135/72	-	4171/72	-	4174/72	-	4174/72	-	4200/73
4212/73	-	4291/73	-	4294/73	-	4307/73	-	4308/73	-	4310/73	-	4311/73
4360/73	-	4361/73	-	4413/74	-	4423/74	-	4453/74	-	4454/73	-	4520/74
4521/74	-	4548/74	-	4552/74	-	4567/74	-	4577/74	-	4637/75	-	4651/75
4674/75	-	4675/75	-	4681/75	-	4704/75	-	4734/75	-	4739/75	-	4741/75
4756/75	-	4768/75	-	4769/75	-	4841/75	-	4847/75	-	4848/75	-	4849/75
4907/76	-	4922/76	-	4983/76	-	4987/76	-	5035/76	-	5036/76	-	5088/76
5089/76	-	5090/76	-	5092/76	-	5094/76	-	5123/76	-	5166/77	-	5167/77
5193/77	-	5198/77	-	5234/77	-	5285/77	-	5292/77	-	5293/77	-	5528/78
5529/78	-	5532/78	-	5541/78	-	5547/78	-	5549/78	-	5550/78	-	5554/78
5607/78	-	5612/78	-	5613/78	-	5614/78	-	5615/78	-	5616/78	-	5632/78
5642/78	-	5674/78	-	5675/78	-	5676/78	-	5683/78	-	5684/78	-	5747/78
5751/78	-	5813/78	-	5814/78	-	5819/79	-	5836/79	-	5837/79	-	5839/79

5840/79 - 5843/79 - 5861/79 - 5919/79 - 5939/79 - 5985/79 - 6056/79  
6071/79 - 6073/79 - 6085/79 - 6086/79.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1984.

JONAS CORRÊA DA COSTA SOBRINHO  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 8199/84

NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PORTO  
AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO  
Firma: METALNAVE S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.420 de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

AUTORIZAR a METALNAVE S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, sediada na cidade do Rio de Janeiro, com capital de CR\$ 176.558.365,20 (Cento e setenta e seis milhões quinhentos e cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), conforme Ata da Asssembléia Ordinária e Extraordinária celebrada em 23.05.83, já autorizada a funcionar como empresa de navegação interior de portos nos termos das Resoluções da SUNAMAM nºs 6765 e 7623 a funcionar nos portos e serviços a baixo especificados.

a) PORTO DO RIO DE JANEIRO:

- Reboque de embarcação de qualquer tonelage;  
- Em manobras, com rebocadores, de movimento ao largo, de acompanhamento com o cabo passado de atracação e desatracação de embarcações de qualquer tonelage.

b) PORTO DE ANGRA DOS REIS E TERMINAIS DA BAÍA DA ILHA GRANDE (continuação de funcionamento)

- Reboque de embarcações de qualquer tonelage;  
- Em manobras, com rebocadores, de movimento ao largo, de acompanhamento com o cabo passado de atracação e desatracação de embarcações de qualquer tonelage.

c) PORTO DE ANGRA DOS REIS, DE SEPETIBA, DO RIO DE JANEIRO E TERMINAIS DA ILHA GRANDE (continuação de funcionamento)

- Transporte de água potável, óleo e demais derivados de petróleo, inclusive produtos químicos, e reparos navais.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, cancelando as de nº 6765/80 e 7623/82. (Proc. M-81/23.044 (M-84/00.356)).

(Of. nº 1.701/84)

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1984

JONAS CORRÊA DA COSTA SOBRINHO  
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 8.200/84

NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM -  
TABELA DE PREÇOS

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983;

Considerando que foram atendidos o Decreto-lei nº 808/69, o Decreto nº 79.706/77 e o Decreto nº 83.940/79;

Considerando o disposto no telex nº 853/84, do Conselho Interministerial de Preços (CIP), RESOLVE:

ADOTAR a anexa Tabela de Fretes de Cabotagem Marítima Brasileira (FRECAB), para vigorar no tráfego entre Porto Alegre (RS) e Manaus (AM), inclusive nas viagens de e para os portos da Bacia Amazônica, desde que começadas ou terminadas em portos marítimos.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da União, ficando revogada a Resolução de nº 8165 (Processo:A-84/1934).

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1984

JONAS CORRÊA DA COSTA SOBRINHO  
Superintendente

(Of. nº 1.710/84)

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 8.200/84

TABELA DE FRETES DA CABOTAGEM MARÍTIMA BRASILEIRA (FRECAB)

CLASSE DE MERCADORIAS OU PRODUTOS (COLUNA A)	DISCRIMINAÇÃO DE CARGAS (COLUNA B)	FRETE LÍQUIDO EM CR\$	
		FIXA (COLUNA C)	VARIÁVEL POR MILHA MARÍTIMA (COLUNA D)
I	A- CARGAS SEM ACONDICIONAMENTO (GRANÉIS)		
	1- Alcool .....	12.893,18	6,8396
	2- Amianto, calcário, gesso, jaspé, litio e talco .....	7.819,92	5,8367
	3- Carvão mineral .....	4.696,24	5,8367
	4- Cloro e outros gases liquefeitos	Aberto	Aberto
	5- Coque, ferro gusa, ilmenita, minério de ferro, manganês e outros minérios, potássio e sucatas ...	4.082,33	5,8367
	6- Farelo de soja e outros farelos	5.870,35	5,5375
	7- Fertilizantes, adubos e corretivos do solo .....	4.082,33	5,8367

	8- Milho, óleo vegetal comestível ou industrial, trigo em grão, soja e outros cereais .....	5.870,35	5,5375
	9- Petróleo		
	9.1 - Asfalto líquido .....	4.246,79	26,2625
	9.2 - Gás liquefeito(G.L.P.)...	7.286,63	5,5875
	9.3 - Lubrificantes .....	2.539,11	1,5795
	9.4 - Outros derivados .....	2.233,02	1,3125
	9.5 - Petróleo em bruto .....	3.271,70	1,8165
	10- Sal Marinho e Salgema .....	6.344,30	4,8421
	11- Outros granéis .....	Aberto	Aberto
	B- CARGAS COM ACONDICIONAMENTO		
II	- Densas .....	8.250,77	6,8396
III	- Frigorificadas .....	27.186,55	11,5648
IV	- Perecíveis .....	7.679,88	5,8367
V	- Inflamáveis, Agressivas, Oxidantes e Corrosivas .....	11.579,13	7,3043
VI	- Explosivas .....	27.768,20	17,6006
VII	- Especiais .....	10.674,25	13,1842
VIII	- Valiosas .....	Frete pelo	Vlr. Com.
IX	- SACARIAS		
	1 - Gêneros .....	4.965,54	5,0472
	2 - Demais .....	6.408,82	6,3467
	- CARGA GERAL .....	7.884,61	7,8060
X	C- OUTRAS		
XI	- Carga Indivisível .....	9.015,68	10,0402

## CENAGRI — LEGISLAÇÃO AGRÍCOLA

O Serviço de Documentação e Informação sobre Legislação Agrícola — SEDILA, do Centro Nacional de Informação Documental Agrícola — CENAGRI, presta informações sobre a legislação federal, em assuntos agropecuários, pesqueiros, florestais e fundiários.

Através de pedidos específicos, fornece levantamentos sobre leis, decretos, decretos-leis, portarias, circulares, resoluções e outros.

Atendimento pelo telefone (061) 225-1101 ou no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios — Ministério da Agricultura — Anexo 1 — Bloco H — Ala Oeste. Caixa Postal 102432 — 70.043 — Brasília — DF.

Processo: A-84/1934

## PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações pelo Tel. 226-7175 — Ramais 305 e.309

Volume 92 — Cr\$ 3.500,00

## REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal editada pelo Departamento de Imprensa Nacional e organizada pelo Serviço de Divulgação do STF

Assinatura anual (12 volumes): Cr\$ 42.000,00

Números Atrasados: Cr\$ 2.800,00  
(Até 106★ ★ ★)

(A partir de 107★): Cr\$ 4.200,00

### Assinaturas:

Podem ser feitas na sede do Departamento de Imprensa Nacional (Setor de Indústrias Gráficas), Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas.

## Ministério do Trabalho

### CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

RESOLUÇÃO Nº 1072 DE 30 DE JANEIRO DE 1984

O CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 047/82 (MTb 101.686/82 e DTM 015/82): anexos: D.T.M 028/82, DTM 087/82, DTM 086/82 e CSTM 048/82, no qual o Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga no Porto de Manaus recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado do Amazonas, através da Resolução nº 009, de 29 de janeiro de 1982, que julgou desnecessário baixar ato normativo sobre expedição de uma via do manifesto, pelas empresas de navegação, aos Sindicatos de Conferentes e Consertadores, **CONSIDERANDO** que não se deve taxar de burocratizante o ato administrativo que termine a remessa de uma via do "manifesto" ao Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto de Manaus, se a própria lei (arts. 270 e 286 da CLT) que adotou essa providência em relação ao Sindicato dos Estivadores e ao Sindicato dos Trabalhadores que executam os serviços de capatazia, nos portos situados na respectiva base territorial; **CONSIDERANDO** que, em face das hipóteses análogas previstas na lei, se afigura a reivindicação postulada pelo Sindicato-Recorrente, pois, é conforme o direito o ato que manda a Entidade Estivadora fornecer-lhe uma via do "manifesto", para facultar-lhe a conferência dos cálculos da remuneração devida por serviços que hajam prestado associados seus em cada operação naquele porto, **RESOLVE**, por unanimidade, dar provimento ao recurso reformando-se a Resolução CRTM-AM nº 009/82, para determinar que as Entidades Estivadoras locais remetam sempre uma via ou cópia do "manifesto" de carga e/ou descarga ao Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto de Manaus, tão logo comecem as operações dos navios de sua consignação. Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1984. MILTON FERREIRA TITO, Presidente. ISMAEL CARNEIRO SILVA, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1073 DE 30 DE JANEIRO DE 1984

O CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 135/82 (MTb 104.234/82 e DTM 3943/81): anexos: DTM 1333/82 e CSTM 136/82, no qual CARLOS AUGUSTO DA FONSECA REGIS, Vigia Portuário, recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado de São Paulo que, através da Resolução nº 53, de 02 de abril de 1982, aplicou ao Recorrente a pena de suspensão por 5 (cinco) dias, **CONSIDERANDO** que o Recorrente confessou a falta que cometera, embora houvesse procurado justificá-la com argumentos que de nenhum modo encontram respaldo nos fatos provados nos autos, já que a proibição de fumar em serviço está expressa na lei; **CONSIDERANDO** que o Recorrente transgrediu, de fato, a norma expressa no art. 14, alínea "h" das Instruções Reguladoras da Profissão dos Vigias Portuários de Santos, combinado com os arts. 20, alíneas "d" e "g", e 21 alínea "a", do Decreto nº 83.611, de 25 de junho de 1979, **RESOLVE**, por unanimidade, negar provimento ao recurso, confirmando a Resolução CRTM-SP nº 53, de 02 de abril de 1982. Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1984. MILTON FERREIRA TITO, Presidente. ARNALDO ARAUJO DE MATOS, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1074, DE 30 DE JANEIRO DE 1984

O CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 244/82 (MTb 107.982/82 e DTM 1379/81); anexos: DTM 1379/81, DTM 1492/81, DTM 782/82, DTM 878/82 e CSTM 245/82, no qual JOAQUIM GOMES DA COSTA, Consertador de Carga, aposentado, recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá, através da Resolução nº 28, de 15 de junho de 1982, que aplicou ao Recorrente a pena de 3 (três) dias de suspensão das suas atividades profissionais, **CONSIDERANDO** que o art. 3º, do art. 153, da Constituição Federal garante a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou abuso de autoridade; **CONSIDERANDO** que o CRTM-PA não mencionou qual o dispositivo legal infringido pelo ora Recorrente, JOAQUIM GOMES DA COSTA, consertador aposentado, a fim de que pudesse, efetivamente, defender-se; **CONSIDERANDO** que sobressai dos autos que o Recorrente foi punido por fatos delituosos anteriormente cometidos e pelos quais já havia sido punido; **CONSIDERANDO** que o CRTM-PA ateu-se a fatos estranhos à matéria da audiência solicitada pelo Recorrente, julgando, portanto, "extra-petita"; **CONSIDERANDO** que o Representante dos Empregados no CRTM-PA foi impedido de votar em desacordo com o entendimento estabelecido na Resolução (NORMATIVA) CSTM nº 623/74, **RESOLVE**, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do consertador aposentado JOAQUIM GOMES DA COSTA, para o fim de anular a punição a ele infringida, por falta de amparo legal, bem como lembrar ao CRTM-PA que o Representante dos Empregados naquele Colegiado tem direito a voto, de conformidade com o prescrito na Resolução. (NORMATIVA) CSTM nº 623/74. Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1984. MILTON FERREIRA TITO, Presidente. ANTONIO EDUARDO CEZAR DE ANDRADE, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1075, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1984

O CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 033/82 (MTb 101.018/82 e DTM 223/81); e anexo DTM 465/81, no qual o Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga no Porto de Manaus recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado do Amazonas, através da Resolução nº 63, de 15 de dezembro de 1981 que indeferiu o pedido do Recorrente, no sentido de que fossem aplicados, em caráter provisório, os benefícios da Resolução CSTM nº 882/80, no porto de Manaus, **CONSIDERANDO** que através das Resoluções nºs 882, de 22 de outubro de 1980 e 921, de 10 de junho de 1981, este Conselho Superior fixou orientação no sentido de que os conferentes de carga e descarga obedecem legislação especial e portanto não estão abrangidas pelas regras gerais da CLT relativas a duração do trabalho; **CONSIDERANDO** que aquela orientação, estabelecida à unanimidade no desempenho responsável das atribuições cometidas a este Conselho Superior pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, não violentou absolutamente o disposto no Item VI do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil aprovada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, que assegura aos trabalhadores a "duração do trabalho não excedente a oito horas, com intervalo para descanso, salvo casos especialmente previstos"; **CONSIDERANDO** que além da situação focalizada nas Resoluções do CSTM nºs 882/80 e 921/81 constituir caso especialmente previsto na CLT - art. 62, letra d -, aquele preceito constitucional visa prioritariamente proteger o "empregado", impedindo que o empregador dele se sirva por tempo demasiado, não vedando aos trabalhadores avulsos de estiva e de capatazia, sujeitos a regime especial, engajamentos sucessivos em "dobra" nas demandas ocasionais dos serviços, desde que essa "dobra" não prejudique os demais trabalhadores e sejam de correnteza da escala de rodízio; **CONSIDERANDO** que aplicando-se rigorosamente o rodízio geral, sob a direta e efetiva fiscalização do Delegado do Trabalho Marítimo, de forma a garantir a uma equitativa divisão dos serviços por todos os trabalhadores matriculados, de acordo com as determinações expressas no art. 6º e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966, não ocorrerá definitivamente qualquer restrição de ordem profissional, **RESOLVE**, por unanimidade, dar provimento ao recurso, reformando-se a Resolução CRTM-AM nº 63/81, com a ressalva de que cabe ao Sindicato organizar a escala do rodízio de modo a proporcionar a todos os seus associados igual oportunidade de trabalho, de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966. Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1984. MILTON FERREIRA TITO, Presidente. ELIAS JOSE DA SILVA, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1076, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1984

O CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 013/82 (MTb 100.547/82); anexos: CSTM 014/82 (MTb 100.548/82), CSTM 027/82 (MTb 100.934/82), CSTM 073/82, DTM 272/81, DTM 278/81, DTM 634/81, DTM 758/81, DTM 651/81, DTM 705/81, CSTM 191/81 (MTb 107.490/81) e DTM 615/81, no qual a Federação Nacional dos Portuários, em nome do seu filiado, Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto de Ilhéus recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado da Bahia, através da Resolução nº 65, de 15 de dezembro de 1981, que manteve a decisão contida na Resolução nº 43, de 05 de julho de 1981, julgando improcedente a reclamação do Sindicato, quanto à utilização, por parte das agências de navegação, de pessoas estranhas à profissão de consertador nas operações exclusivas da referida categoria, **CONSIDERANDO** as características regionais do porto e o principal produto exportado pelo porto de Malhado; **CONSIDERANDO** não dispor o porto de Malhado de força de trabalho de capatazia própria, utilizando-se da força supletiva dos Arrumadores de acordo com o art. 285, parágrafo único, inciso II letra a, da CLT; **CONSIDERANDO** o contido nas Resoluções nºs 441/71, 452/71, 797/71, 863/80, 871/80 e 914/81 deste Conselho Superior e na Resolução nº 26/61 do CRTM-BA; **CONSIDERANDO** que o reembalamento é perfeitamente caracterizado como embalagem de que fala o art. 2º do Decreto nº 56.414/65, **RESOLVE**, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para firmar o entendimento que a operação de substituição de saco de papel configura conserto desde que a mercadoria permaneça apta a ser embarcada e de que a ação de consertar carga ou descarga de mercadoria de qualquer espécie, sempre que couber este serviço, é privativo da categoria de consertador, devendo disto, o CRTM-BA, fazer ciente aos tomadores de serviços, sindicatos e administradores portuários de sua jurisdição. Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 1984. MILTON FERREIRA TITO, Presidente. ARNALDO ARAUJO DE MATOS, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 1077, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1984

O CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 081/81 (MTb 103.341/81 e DTM 756/80); anexos: DTM 754/80; DTM 796/80, DTM 859/80, DTM 195/80 e CSTM 106/83, no qual NELCASTRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado da Bahia que, através da Resolução nº 08, de 03 de fevereiro de 1981, impôs ao Recorrente a multa de 6 valores de referência, por infração ao art. 257, da CLT, **CONSIDERANDO** as peculiaridades dos fatos expostos no processo, que culminaram com a não definição do grau de habilitação dos operadores de empilhadeira do sindicato dos estivadores; **CONSIDERANDO** não ter havido perfeita delimitação das características técnicas da empilhadeira, ponto nevrálgico do problema em causa; **CONSIDERANDO** não ter sido feita por quem de direito a requisição do terno de estiva na

presunção de que o sindicato em questão não dispunha de operadores habilitados: CONSIDERANDO que entre empregadores e empregados se generaliza o hábito de decisões unilaterais na forma e maneira de execução do trabalho na orla marítima, RESOLVE, por unanimidade, modificar a decisão do CRTM-BA, expressa na Resolução nº 08/81, para o feito de transformar a pena de multa em advertência à NELCASTRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. recomendando ao CRTM-BA que baixe as soluções comunicando aos tomadores de serviços e aos sindicatos da orla portuária, que as dúvidas surgidas no cumprimento das normas legais deverão ser, obrigatoriamente, dirimidas pela DTM, consoante estabelece o Decreto-Lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941. Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 1984. MILTON FERREIRA TITO, Presidente ISMAEL CARNEIRO SILVA, Relator.

## RESOLUÇÃO Nº 1078, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1984

O CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 257/81 (MTb 110.894/81 e DTM 663/81); anexos: DTM 918/81 e CSTM 258/81, no qual V. CASTRO E CIA. LTDA. recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado do Ceará, através da Resolução nº 16, de 22 de setembro de 1981, que indeferiu o pedido da Recorrente no sentido de lhe serem restituídas discutidas, diferentes aos serviços de estiva, em vários navios, no período de setembro a dezembro de 1980 e janeiro e fevereiro de 1981, CONSIDERANDO que o art. 7º do Decreto-Lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941, prescreve expressamente que as deliberações dos CRTM somente serão válidas "desde que tenham nelas tomado parte, no mínimo, cinco Conselheiros, além do Delegado"; CONSIDERANDO que no presente caso, segundo revelam os autos, embora havendo quorum para a instalação da sessão de conformidade com o disposto no art. 11 do Regimento das Delegacias do Trabalho Marítimo aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.448, de 05 de dezembro de 1975, a deliberação foi adotada quando já se haviam retirado do Plenário os Representantes dos Empregadores e dos Empregados; CONSIDERANDO o contido na Resolução Normativa nº 623, do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, não existe hipótese que legitime a abstenção dos representantes classistas nas decisões do plenário; CONSIDERANDO que em consequência, não foram devidamente preenchidas as condições legais indispensáveis para que a deliberação do Colegiado Regional, adotada sob a forma de Resolução de acordo com o art. 14 do precitado Regimento possa prevalecer; CONSIDERANDO, ademais, que além da imperfeição focalizada, V. CASTRO E CIA. LTDA. não foi notificado para se manifestar sobre o assunto versado na inicial do processo DTM-CE nº 418/81, de seu interesse direto, o que também constitui um vício capital acarretando a nulidade dos autos subsequentes; RESOLVE, por unanimidade, anular o presente processo a partir de fls. 30, inclusive, remetendo os autos a DTM-CE a fim de que o seu insigne Titular se digne adotar as seguintes providências: a) Notificar V. CASTRO E CIA. LTDA. para, no prazo superior de 30 dias, se manifestar sobre a comunicação feita a DTM-CE pelo Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios de Fortaleza; b) Promover a repetição ou a ratificação dos atos e formalidades que competem, respectivamente, à DTM-CE e ao CRTM-CE, e que tenham como finalidade validar o processo a partir de fls. 30, observando o quorum indispensável à legitimidade da decisão na forma da lei e assegurando às partes o direito de recurso voluntário, sem efeito suspensivo; para esta Superior Instância, se for o caso. Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 1984. MILTON FERREIRA TITO, Presidente. ELIAS JOSÉ DA SILVA, Relator.

## RESOLUÇÃO Nº 1079, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1984

O CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 118/83 (MTb 104.206/83 e DTM 3000/82) e anexo DTM 624/83, no qual o Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Rio de Janeiro recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado do Rio de Janeiro que, através da Resolução nº 980, de 15 de março de 1983, determinou a liberação de importância a favor da Agência Marítima Transnord, ao julgar controversa entre a referida agência e o recorrente, CONSIDERANDO os fatos enumerados às fls. 1 e 2 pelo Sr. Fiscal da DTM-RJ, principalmente quanto ao efetivo serviço prestado pelo terno de estiva retirado sob protestos; CONSIDERANDO o contido no telex nº 18720, de 1980 da SUNAMAM, (Diretor-Executivo); CONSIDERANDO que a faina realizada no NM Auto Estrada não se enquadra no contido nos itens 14.1, 14.2 ou 14.3, mas sim no item 8.0 do anexo da Resolução nº 4417/74 e suas alterações consolidadas na Resolução nº 8178/84, da SUNAMAM; CONSIDERANDO que a faina realizada no NM Auto Estrada e os ternos requisitados pela tomadora de serviço estão perfeitamente enquadrados na Circular nº 025/80 da SUNAMAM, RESOLVE, por maioria, vencido o voto do Sr. Representante dos Empregados pelas razões expostas em ata, negar provimento ao recurso. Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1984. MILTON FERREIRA TITO, Presidente. ARNALDO ARAUJO DE MATOS, Relator.

## RESOLUÇÃO Nº 1080, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1984

O CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 034/82 (MTb 101.019/82 e DTM 236/81); anexos: DTM 488/81, DTM 520/81 e DTM 131/82, no qual Agências Marítimas Mundiais Ltda. recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado do Amazonas que, através da Resolução nº 62, de 14 de dezembro de 1981, julgou procedente a reclamação do Sindicato dos Estivadores do Porto de Manaus, relativa ao pagamento do transporte dos estivadores quando o serviço é realizado fora dos cais do porto, CONSIDERANDO que o art. 268 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que constitui obrigação da entidade estivadora o fornecimento da condução segu-

ra e apropriada aos operários estivadores quando as operações de carregamento ou descarga de mercadorias forem realizadas em navios fundeados ao largo; CONSIDERANDO que da exegese literal daquele preceito consolidado aflora nítido que o mesmo não contempla absolutamente os navios atracados a qualquer cais de litoral ou de ilhas, como no caso em exame, no qual o transporte dos operários estivadores é feito por meio rodoviário; CONSIDERANDO que em consequência, não estando o navio ao largo, mas atracado ao cais não pode definitivamente prosperar para os fins à que se destina o entendimento esposado na Resolução CRTM-AM nº 062/81, por falta de suporte legal, mesmo por que o transporte do pessoal é realizado por via-túra da própria entidade de classe, não assistindo assim ao Sindicato o direito de cobrar o que pretende, RESOLVE, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se em consequência a Resolução nº 062/81, do Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado do Amazonas. Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1984. MILTON FERREIRA TITO, Presidente. FELIX ELIAS ASSAD ASBEG, Relator.

## RESOLUÇÃO Nº 1081, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1984

O CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 043/82 (MTb 101.698/82 e DTM 1700/79); anexos: D.T.M. 1676/79, DTM 2096/79, DTM 3232/80, DTM 615/82 e CSTM 044/82, no qual o Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado de São Paulo, através da Resolução nº 05, de 21 de janeiro de 1982, que julgou procedente a reclamação da S.A. Marítima Eurobrás - Agente e Comissária, quanto à escalação de terno de estiva à revelia da reclamante, em operação de descarga de fertilizantes realizada em 09 de abril de 1979, no navio "BERNBURG", CONSIDERANDO que o art. 267 da Consolidação das Leis do Trabalho, determina que "durante o período de engajamento, o mesmo terno de operários estivadores deverá trabalhar continuamente, num ou mais porões do mesmo navio, podendo também ser aproveitado em mais de um navio e em mais de uma embarcação auxiliar"; CONSIDERANDO que no presente caso, a entidade estivadora por evidente necessidade do serviço, pretendeu a continuidade dos trabalhos em mais de um porão do mesmo navio mediante inversão dos ternos-padrão engajados com apoio naquele preceito consolidado; CONSIDERANDO que m correspondência aos justos direitos assegurados aos trabalhadores, a legislação de proteção aos serviços de estiva também estabelece deveres que devem ser igualmente observados; RESOLVE, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se em consequência a Resolução nº 05, de 25 de janeiro de 1982, do Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado de São Paulo, Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1984. MILTON FERREIRA TITO, Presidente. FELIX ELIAS ASSAD ASBEG, Relator.

## RESOLUÇÃO Nº 1082, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1984

O CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 039/82 (MTb 101.550/82 e DTM 009/81); anexos: DTM 048/81, DTM 161/81, DTM 168/81, DTM 186/81, DTM 210/81, DTM 053/82, C.S.T.M. 040/82 e apensos: DTM 703/81, DTM 976/81, DTM 1218/81, DTM 1304/81, CSTM 074/82, (MTb 301.289/82) e MTb 300.712/82), no qual o Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado do Pará que, através da Resolução nº 72, de 01 de dezembro de 1981, sobre requisição de mão-de-obra sindicalizada para operação em embarcações que atracam nos portos das empresas FLORIANO GONÇALVES, Navegação, Indústria e Comércio Ltda., e outros, localizados em Brèves e Madeiras Finas do Brasil S.A. - Mafina, em Abaetetuba, CONSIDERANDO que com base em pronunciamentos da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e observando numerosas decisões judiciais que fixaram a interpretação dos mandamentos da legislação pertinente, este Conselho Superior já proferiu diversas Resoluções disciplinando a utilização dos profissionais arrumadores nos serviços de movimentação de mercadorias nas faixas portuárias; CONSIDERANDO que entre aquelas Resoluções figura a NORMATIVA nº 203, de 01 de outubro de 1968, estabelecendo que "As empresas que disponham de cais, ou trapiches próprios, utilizados tão somente para recebimento de matéria prima destinada às respectivas indústrias, e não para exploração comercial podem utilizar pessoal próprio, com vínculo empregatício, para a movimentação dessa matéria prima; CONSIDERANDO que é indiscutível que as empresas compreendidas nos efeitos práticos da Resolução Normativa CSTM nº 203/82, devem registrar na DTM os seus empregados para o efetivo cumprimento do art. 2º do Decreto-Lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966, não comportando assim a recomendação constante da alínea b da Resolução CRTM-PA nº 072/82 nenhum reparo, pois o "enquadramento" nele referido corresponde ao atendimento daquela exigência legal e não a "enquadramento sindical"; CONSIDERANDO, contudo, que tal recomendação embora ajustada plenamente a orientação firmada pela Resolução CSTM nº 244/69, conduz concomitantemente a dúvidas sobre se realmente as empresas interessadas utilizam seus cais, ou trapiches próprios, tão somente para recebimento de matéria prima destinada às respectivas indústrias, e não para exploração comercial, para se servirem da exceção admitida pela Resolução Normativa CSTM nº 203/68, porquanto a alínea d puniu outras que não obedeceram essa mesma Resolução; CONSIDERANDO que para atender a recomendação versada na alínea b da Resolução CRTM-PA nº 072/82, efetuando a matrícula de seus empregados na DTM-PA tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 3/66, as empresas aludidas devem necessariamente satisfazer as exigências desta Resolução Normativa CSTM nº 203/68 e consequentemente, não estarão sujeitas a autuação nem infringindo a Resolução CRTM-PA nº 028/80, ao executarem os serviços de movimentação de mercadorias com os seus empregados nos cais, ou trapiches próprios, RESOLVE, por unanimidade, converter o julgamento do presente processo em diligência a fim de que a DTM-PA esclareça se as empresas envolvidas na ocorrência que deu origem

a Resolução CRTM-PA nº 072/82, estão conempladas pela Resolução CS-TM nº 203/68 (NORMATIVA). Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1984. MILTON FERREIRA TITO, Presidente. ELIAS JOSÉ DA SILVA, Relator. (Of. nº 291/84)

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

**RESOLUÇÃO CRC-DF Nº 109/83**  
14/ dezembro /1.983

ALTERA O VALOR DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ABERTO PELA RESOLUÇÃO CRC-DF Nº 107/83, AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.983.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Alterar o valor do Crédito Adicional Suplementar configurado na Resolução CRC-DF nº 107/83, de 29.09.83, face a inexistência do recurso proposto, para R\$ 11.552.839,00 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros), às seguintes dotações: 3132- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS em R\$ 1.610.000,00; 4120- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE em R\$ 9.942.839,00.

Parágrafo Único - O valor desse crédito será coberto com recursos provenientes do aproveitamento do excesso de arrecadação no exercício (Artigo 43, § 1º, Inciso II e § 3º da Lei nº 4.320/64).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Brasília-DF, 14 de dezembro de 1983. AFONSO CELSO GUIMARÃES LYRIO-Pre-sidente.

**RESOLUÇÃO CRC-DF Nº 110/83**  
14/ dezembro /1.983

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.983.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar de 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros), à seguinte dotação do Orçamento vigente: 4120- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Parágrafo Único - O valor desse crédito será coberto com recursos provenientes de Operações de Crédito Interno devidamente autorizadas pelo Plenário deste Regional (Artigo 43, § 1º, Inciso IV da Lei nº 4.320/64).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Brasília-DF, 14 de dezembro de 1983. AFONSO CELSO GUIMARÃES LYRIO-Pre-sidente.

**RESOLUÇÃO CRC-DF Nº 111/83**  
14/ dezembro /1983.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO DE 1983.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional de R\$ 2.653.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil cruzeiros), ao orçamento do exercício financeiro de 1983.

Parágrafo Único - O valor desse crédito será coberto com recursos provenientes da redução de igual importância das dotações orçamentárias, conforme demonstrativo anexo.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Brasília-DF, 14 de dezembro de 1983. AFONSO CELSO GUIMARÃES LYRIO-Pre-sidente.

(Of. nº 205/84)

## Ministério da Aeronáutica

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

RELAÇÃO Nº 033

Em 13 Fev 84

Proc. nº 30-11/053/84 - MERCÊS RIBEIRO DE SOUSA - solicitando tolerância de limite de idade para inscrição ao Concurso de Admissão ao Quadro Feminino da Aeronáutica no ano de 1984. "INDEFERIDO, por falta de amparo legal".

Em 14 Fev 84

Proc. nº 00-01/499/84 - HILÁRIO RIBAS FILHO - Ex-Cabo do Exército, solicitando tolerância de limite de idade para inscrição ao Concurso de Admissão à Escola de Especialistas da Aeronáutica no ano de 1984. "INDEFERIDO, por falta de amparo legal".

Proc. nº 00-01/574/84 - RITA DE CASSIA PACOBALYBA, solicitando tolerância de limite de idade para inscrição ao Concurso de Admissão ao Centro de Instrução de Adaptação da Aeronáutica. "INDEFERIDO, por falta de amparo legal".

Em 17 Fev 84

Proc. nº 00-01/517/84 - MARCOS OSORIO BRUM, solicitando tolerância de limite de idade para inscrição ao Concurso de Admissão à Escola de Especialistas da Aeronáutica no ano de 1984. "INDEFERIDO, por falta de amparo legal".

Proc. nº 35-26/0975/83 - JOÃO BATISTA GUIMARÃES MENDONÇA - Ex-3S Q AT CTA, solicitando reinclusão no Serviço Ativo da FAB. "INDEFERIDO, de acordo com o parecer do COMGEP".

RELAÇÃO Nº 034

Em 20 Fev 84

Proc. nº 00-01/566/84 - JOSÉ LUIZ SALOMÃO, solicitando tolerância de limite de idade para inscrição ao Concurso de Admissão à Escola Preparatória de Cadetes do Ar no ano de 1984. "INDEFERIDO, por falta de amparo legal".

Proc. nº 00-01/564/84 - GILBERTO GONÇALVES DE ABREU, solicitando tolerância de limite de idade para inscrição ao Concurso de Admissão à Academia da Força Aérea no ano de 1984. "INDEFERIDO, por falta de amparo legal".

Proc. nº 00-01/514/84 - TILDA DOS SANTOS, solicitando tolerância de limite de idade para inscrição ao Concurso de Admissão ao Corpo Feminino da Aeronáutica no ano de 1984. "INDEFERIDO, por falta de amparo legal".

Proc. nº 00-01/239/84 - JORGE TELLES DE SOUZA; Proc. nº 00-01/513/84 - DAVID LEVINO DOS SANTOS; Proc. nº 00-01/512/84 - CLAUDIO DOS SANTOS AGLIO; Proc. nº 00-01/542/84 - GENILSON AFONSO MESSIAS DE ALMEIDA; Proc. nº 00-01/510/84 - ALTOMIR CÍCERO CLEMENTE; Proc. nº 00-01/561/84 - DAVI LEVINO DOS SANTOS; Proc. nº 00-01/562/84 - JOSIMAR FREITAS AMARAL; Proc. nº 34-02/213/84 - PEDRO PAULO DO PRADO BOULHOSA, todos solicitando tolerância de limite de idade para inscrição ao Concurso de Admissão à Escola de Especialistas da Aeronáutica no ano de 1984. "INDEFERIDO, por falta de amparo legal".

### DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 19/SPL, DE 30 DE JANEIRO DE 1984

Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência delegada pela Portaria nº 1.293/GM-5, de 21 de outubro de 1980, alterada pelas Portarias nºs. 626/GM-5, de 28 de maio de 1982 e 1458/GM-5, de 01 de dezembro de 1983, tendo em vista o que consta no processo nº 07.01/4062/81, resolve cancelar a autorização para o funcionamento da Empresa AÉRO TAXI MARRON LTDA., revogando a Portaria nº 025/SPL, de 11 de fevereiro de 1982.

Ten-Brig-do-Ar LUIZ FELIPPE CARNEIRO DE LACERDA NETTO

PORTARIA Nº 20/SPL, DE 30 DE JANEIRO DE 1984

Autorização para funcionamento de empresa de táxi aéreo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência outorgada pela Portaria nº 1.293/GM-5, de 21 de outubro de 1980, alterada pelas Portarias nºs. 626/GM-5, de 28 de maio de 1982 e 1458/GM-5 de 01 de dezembro de 1983, tendo em vista o que consta no processo nº 07.11/2398/83, resolve autorizar o funcionamento, na Área 1, da Empresa "TAXI AÉREO SENHOR DO BONFIM LTDA.", com sede social na Cidade de São Felix do Xingú, Estado do Pará, e classificá-la na categoria "C", para explorar os serviços de transporte e passageiros e/ou cargas, na modalidade exclusiva de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir desta Portaria e a empresa se comprometerá por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da expedição desta Portaria; 2) comprovar a integralização do capital social previsto no Contrato Social no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do arquivamento do Contrato Social, na Junta Comercial; 3) não transferir o controle do capital social para outra pessoa física ou jurídica sem prévia anuência do DAC; 4) não permitir a participação superior a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social para outra ou outras pessoas jurídicas não ligadas à aviação; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria.

Ten-Brig-do-Ar LUIZ FELIPPE CARNEIRO DE LACERDA NETTO

PORTARIA Nº 22/SPL, DE 31 DE JANEIRO DE 1984

Fixa Índice de Suplementação Tarifária e Quilometragem Semanal Suplementada.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com fundamento no que dispõe o Dec nº 76.590 de 11 NOV 75, bem como a Portaria nº 02/GM-5 de 07 JAN 76, resolve:

Art 1º - Ficam aprovados os seguintes Índices de Suplementação Tarifária e Quilometragem Máximas Semanais Suplementadas.

EMPRESA/EQUIPAMENTO	QUILOMETRAGEM SEMANAL	ÍNDICE CR\$
<b>RIO-SUL</b>		
E-110	62.207	986,92
<b>NORDESTE</b>		
E-110	66.052	967,40
<b>VOTEC</b>		
E-110	41.952	1.608,66
<b>TAM</b>		
E-110	58.048	1.119,73
E-721	3.882	338,57
<b>TABA</b>		
E-110	60.758	986,18

Art 2º - A Suplementação Mensal devida às Empresas Regionais em decorrência dos serviços realizados na forma da legislação vigente, será calculada pelos índices e quilometragens constantes do artigo anterior.

Art 3º - Nenhuma modificação que afete os valores constantes da presente Portaria poderá entrar em vigor sem a prévia publicação em Boletim do Ato Final que a autorize, emitindo-se para cada caso nova Portaria.

Art 4º - Os índices e as quilometragens Semanais, constantes da presente Portaria entrarão em vigor a partir de 28 JAN 84, ficando revogada a Portaria nº 004/SPL, de 06 JAN 84.

Art 5º - Esta Portaria é baixada, tendo em vista o reajuste das Tarifas Aéreas Domésticas de 10,59% a partir de 28 JAN 84.

Ten Brig do Ar - LUIZ FELIPPE CARNEIRO DE LACERDA NETTO

PORTARIA Nº 24/SPL, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1984

Fixa Índice de Suplementação Tarifária e Quilometragem Semanal Suplementada.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com fundamento no que dispõe o Dec.º nº 76 590 de 11 Nov 75, bem como a Port. 022/GM5 de 07 Jan 76, resolve:

Art. 1º - Fiquem aprovados os seguintes Índices de Suplementação Tarifária e Quilometragem Máximas Semanais Suplementadas.

EMPRESA/EQUIPAMENTO	QUILOMETRAGEM SEMANAL	ÍNDICE Cr\$
RIO SUL E110	62 207	986,92
NORDESTE E110	66 784	962,64
VOTEC E110	41 952	1 608,66
TAM E110 E721	58 048 3 882	1 119,73 338,57
TABA E110	74 172	986,18

Art. 2º - A Suplementação Mensal devida às Empresas Regionais em decorrência dos serviços realizados na forma da legislação vigente, será calculada pelos índices e quilometragens constantes do artigo anterior.

Art. 3º - Nenhuma modificação que afete os valores constantes da presente Portaria poderá entrar em vigor sem a prévia publicação em Boletim do Ato Final que a autorize, emitindo-se para cada caso nova Portaria.

Art. 4º - Os índices e as quilometragens Semanais, constantes da presente Portaria entrarão em vigor a partir de 01.02.84, ficando revogada a Portaria nº 022/SPL, 31 Jan 84.

Ten.-Brig.-do-Ar LUIZ FELIPPE CARNEIRO DE LACERDA NETTO

PORTARIA Nº 25/SPL, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1984

Autorização para funcionamento de empresa de serviços aéreos especializados de Aerofotogrametria.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência delegada pela Portaria nº 64/GM-7, de 13 de setembro de 1967, aditada pela Portaria nº 98/GM-5, de 30 de outubro de 1968, tendo em vista o que consta no processo nº 07.01/1366/83, resolve autorizar o funcionamento de empresa MAPLAN - Aerolevantamentos e Consultoria S.A. sediada na cidade de Vitória, Espírito Santo, para explorar os serviços aéreos especializados de Aerofotogrametria.

A empresa se compromete, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria; 2) não transferir o controle do capital social a outra pessoa física ou jurídica; 3) não permitir a participação superior a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social por outra ou outras pessoas não ligadas à aviação; 4) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria.

Ten-Brig-do-Ar LUIZ FELIPPE CARNEIRO DE LACERDA NETTO

PORTARIA Nº 29/DGAC, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1984

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, usando das atribuições que lhe confere o Artigo nº 39, item 4, do Capítulo III, da Portaria Ministerial nº 1019/GM-5, de 27 de agosto de 1980, publicada no Diário Oficial de 05 de setembro de 1980, tendo em vista o que consta do ofício nº 037/SDO-AIS/0259, de 26 de janeiro de 1984, da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo, resolve:

Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público, o aeródromo abaixo com as seguintes características:

I - DADOS DO AERÓDROMO  
( Ref. Ficha Anexo Uno I COMAR)

1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo...Pimenta Bueno; 1.2) Denominação do aeródromo...Pimenta Bueno (SNNB); 1.3) Tipo do aeródromo...Público; 1.4) Classe do aeródromo...3-B; 1.5) Município...Pimenta Bueno; 1.6) Unidade da Federação... Rondônia; 1.7) Latitude...11º 38' 29" S; 1.8) Longitude...61º 10' 50" W; 1.9) Elevação...208 metros; 1.10) Designação da pista...04/22; 1.11) Dimensões da pista...1300 X 20 metros; 1.12) Natureza do piso da pista...Asfalto.

II - MÍNIMOS METEOROLÓGICOS OPERACIONAIS

2.1- VFR - De acordo com o item 6.3 da IMA 100.3  
2.2- IFR - Inexistente

III- PESOS MÁXIMOS OPERACIONAIS

3.1- Resistência do piso da pista:  
AUV/1....5700 kg / 0,50 MPa

Observações:

1 - Os pesos máximos operacionais constantes desta Portaria, referem-se apenas à resistência da pista. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível, são da alçada do operador.

2 - Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes, das Instruções Específicas da DEPV e divulgados nas Publicações e Informações Aeronáuticas pertinentes.

(Of. nº 34/84) Ten Brig do Ar - LUIZ FELIPPE CARNEIRO DE LACERDA NETTO

## Ministério da Saúde

### SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### Divisão Nacional de Vigilância de Saneantes e Domissanitários

Relação nº 608

O Diretor da DISAD, em despachos exarados nos processos abaixo relacionados, CONCEDEU REGISTROS DE PRODUTOS

Processo	Categoria	Produto e Empresa	Registro
20/12285/83	detergente	DETERGENTE PALA LIMÃO CONCENTRADO LeGrand Indústrias Químicas SA	2647
20/13161/83	desinfetante	HTH ALGICIDA DE CHOQUE Olin Brasil Ltda	2648
20/13172/83	desinfetante	HTH - ALGICIDA DE MANUTENÇÃO Olin Brasil Ltda	2649
20/14132/83	congênera a desinfetante	HARPIC WC BLOC Indústria e Comércio Atlantis Brasil Ltda	2650
20/14262/83	congênera a detergente	CERA BRIZOMAR Briosol Indústria e Comércio de Material de Limpeza Ltda	2651
20/15024/83	desinfetante	TWINKLIN Multionic Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda	2652
20/15382/83	congênera a detergente	AMACIANTE DE ROUPAS 06 Bombriil Indústria e Comércio Ltda	2653
20/16100/83	detergente	DETERGENTE BELGA Belga - Indústrias Químicas Ltda	2654
20/151/84	congênera a detergente	SABÃO MORENINHA Refinadora de Óleos Brasil SA	2655
20/168/84	congênera a detergente	SABÃO DE CÓCO CIANE Ciane CIA de Produtos Químicos do Nordeste	2656

Relação nº 609

O Diretor da DISAD, em despachos exarados nos processos abaixo relacionados, CONCEDEU REGISTROS DE PRODUTOS

Processo	Categoria	Produto e Empresa	Registro
20/8051/83	desinfetante	SOBRIO Briosol Indústria e Comércio de Material de Limpeza Ltda	2657
20/8564/83	detergente	LAVACARROS CONCENTRADO 12 + 1 Deterpó Química Ltda	2658
20/8583/83	inseticida	DEDETIZADOR DO LAR - LÍQUIDO Euromix Indústria e Comércio de Aerosol Importação e Exportação Ltda	2659
20/8584/83	inseticida	DEDETIZADOR DO LAR AEROSOL Euromix Indústria e Comércio de Aerosol Importação e Exportação Ltda	2660
20/10996/83	detergente	PPO PL-1 Orniex SA	2661
20/10997/83	detergente	PPO PL-2 Orniex SA	2662
20/10998/83	detergente	PPO L-2 Orniex SA	2663
20/10999/83	detergente	PPO L-1 Orniex SA	2664
20/12283/83	detergente	DETERGENTE PALA MAÇÃ CONCENTRADO Legrand Indústrias Químicas SA	2665
20/12284/83	detergente	DETERGENTE PALA CONCENTRADO Legrand Indústrias Químicas SA	2666

(Of. nº 39/84)

## Ministério da Indústria e do Comércio

### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

#### ATOS DO SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CDI

##### ENCERRAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO

PROC./CDI/Nº 1.259/74 - GS-III - CIA. ELETROQUÍMICA PAN-AMERICANA.  
REGISTROS DE FABRICAÇÃO CONCEDIDOS

PROC./CDI/Nº 014.465/83 - GS- - CIA. BRASILEIRA DE TRATORES.  
PROC./CDI/Nº 014.466/83 - GS- - CIA. BRASILEIRA DE TRATORES - CBT.  
PROC./CDI/Nº 014.518/83 - GS- - AGRALE S/A.  
PROC./CDI/Nº 014.628/83 - GS- - CONSTRUTORA ALCINDO VIEIRA - CONVAP S/A.  
PROC./EDI/Nº 014.685/83 - GS- V - MASSEY FERGUSON PERKINS S/A.  
PROC./CDI/Nº 26015-000157/84-60 - GS- V - FNV - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS S/A.  
PROC./CDI/Nº 26015-000266/84-03 - GS- V - EQUIPAMENTOS CLARK LTDA.  
PROC./CDI/Nº 26015-00267/84-68 - GS- V - EQUIPAMENTOS CLARK LTDA.  
PROC./CDI/Nº 26015-000406/84-62 - GS- V - ENGESA - ENGENHEIROS ESPECIALIZADO S/A.

#### ATOS DO SR. COORDENADOR DO GRUPO SETORIAL VI

##### PRORROGAÇÕES DE PRAZO CONCEDIDAS

PROC./CDI/Nº 26015-000589/84-34 - GS- VI - EDITORA LÍTERA MACIEL LTDA.  
PROC./CDI/Nº 26015-000591/84 - GS- VI - EDITORA CQ LTDA.  
PROC./CDI/Nº 26016-000106/84-37 - GS- VI - COBAFI - COMPANHIA BAHIANA DE FIBRAS.

#### ATOS DO SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO

##### REGISTROS DE FABRICAÇÃO CONCEDIDOS

PROC./CDI/Nº 14831/83 - GS-II - AURI S/A EQUIPS.MED.ODONT.IND.E COM.  
PROC./CDI/Nº 14832/83 - GS-II - ATLAS EQUIPS.MED.ODONT.IND.E COM.LTDA.  
PROC./CDI/Nº 14914/83 - GS-II - ELETRO MÉDICA S/A.

##### LISTAS DE BENS A IMPORTAR APROVADAS

PROC./CDI/Nº 0588/83 - GS-II - CIA.SIDERÚRGICA NACIONAL.  
PROC./CDI/Nº 0598/83 - GS-II - CIA.SIDERÚRGICA NACIONAL.  
PROC./CDI/Nº 0603/83 - GS-II - SIDERÚRGICA N.SRA.APARECIDA S/A.  
PROC./CDI/Nº 14944/83 - GS-II - VILLARES INDS.DE BASE S/A-VIBASA.  
PROC./CDI/Nº 14945/83 - GS-II - AÇOS VILLARES S/A.  
PROC./CDI/Nº 015011/83 - GS-II - USINAS SIDERÚRG.DE MINAS GERAIS S/A.  
PROC./CDI/Nº 26015.000040/84 - GS-II - CIA.SIDERÚRGICA NACIONAL.  
PROC./CDI/Nº 26015.000162/84 - GS-II - CIA.AÇOS ESPECIAIS ITABIRA-ACESITA.  
PROC./CDI/Nº 26015.000338/84 - GS-II - CIA.SIDERÚRGICA PAULISTA-COSIPA.

(Of. nº 162/84)

## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

### Conselho Deliberativo

Na publicação do Diário Oficial de 17.02.84, fls.2493/94, deverão ser feitas as seguintes retificações:

#### Acórdão nº1689

Onde se lê.....(vinte e cinco milhões setecentos e cinquenta e dois cruzeiros)

Leia-se.....(vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e dois mil e seiscentos cinquenta e dois cruzeiros)

#### Acórdão nº1690

Onde se lê.....(cento e vinte e cinco milhões, dezesseis mil seiscentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos)

Leia-se.....(cento e vinte e cinco milhões, dezessete mil seiscentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA EMPRESA BRASILEIRA DE NOTÍCIAS «AUTORIDADES BRASILEIRAS/83»

Preço: Cr\$ 5.000,00

Para adquiri-la, dirija-se à EMPRESA BRASILEIRA DE NOTÍCIAS - Setor de Publicações - Setor Comercial Sul - Edifício Toufic - Quadra 2 Bloco «C»/7º Andar - Telefone: 223-7155 - Ramais 216 e 299 - CEP: 70300 - Brasília, ou a um de nossos endereços regionais, mais próximos de V. S.ª.

#### ENDEREÇOS REGIONAIS

ALAGOAS: Rua do Comércio, 436 - Ed. Lobão Barreto - Salas 210/13 - Tel. 221-6061 - Maceió.

AMAZONAS: Av. Eduardo Ribeiro, 639 - Salas 1506 e 1509 - Ed. Palácio do Comércio - Tel. 223-0076 - Manaus.

BAHIA: Av. Sete de Setembro, 71 - Ed. Executivo - Salas 3501/5 - Tel. 243-8631 - Salvador.

CEARÁ: Rua Eduardo Garcia, 23 - Salas 12 e 13 - Tel. 224-4411 - Fortaleza.

ESPÍRITO SANTO: Rua General Osório, 83 - Sala 1303 - Ed. Portugal - Tel. 222-4799 - Vitória.

GOIÁS: Av. Goiás, 112 - Salas 505/06/07 - Ed. Tropical - Tel. 223-0783 - Goiânia.

MARANHÃO: Rua Oswaldo Cruz, 1555, lojas 8/9 - Tel. 222-1121 - São Luís.

MATO GROSSO: Rua 13 de Julho, 785, conj. 703 - Ed. Marzagão - Tel. 321-8534 - Cuiabá.

MATO GROSSO DO SUL: Av. Afonso Pena, 2081 - Salas 106/107 - Sobreloja - Ed. «Donã Neta» - Tel. 382-8920 - Campo Grande.

MINAS GERAIS: Rua Rio de Janeiro, 2340 - Bairro de Lourdes - Tel. 225-5899 - Belo Horizonte.

PARÁ: Av. Presidente Vargas, 800 - Ed. Basa - Bl. B - Sala 201 - Tel. 223-4410 - Belém.

PARAÍBA: Parque Solon de Lucena, Ed. Lagoa Center, Salas 401/02 - Tel. 221-3731 - João Pessoa.

PARANÁ: Rua Mal. Deodoro, 235 - Ed. Arnaldo Thá - 15º andar - Sala 1501 - Tel. 222-9868 - Curitiba.

PERNAMBUCO: Av. Dantas Barreto, 1200 - Salas 905/906 - Ed. San Diego - Bairro São José - Tel. 222-5245 - Recife.

PIAUI: Rua David Caldas, 90 - 2º andar - Sala 03 - Ed. Associação Piauiense de Medicina - Tel. 222-5641 - Teresina.

RIO GRANDE DO NORTE: Rua São João, 267 - Ed. Cidade de Natal - Salas 415/6/7/8 - Tel. 222-9029 - Natal.

RIO GRANDE DO SUL: Rua Caldas Jr., 120 - 22º andar - Tel. 225-2544 - Porto Alegre.

RIO DE JANEIRO: Av. Presidente Wilson, 164 - 8º andar - Tel. 220-1174 - Rio de Janeiro.

RONDÔNIA: Travessa Guaporé, 01 - Ed. Rio Madeira, cobertura 06/5º andar - Tel. 221-4277 - Porto Velho.

SANTA CATARINA: Rua dos Ilheus, 08 - Ed. Aplub - Salas 71/72/73 - Tel. 222-3425 - Florianópolis.

SÃO PAULO: Rua Sete de Abril, 230 - 8º andar, conj. 85 - Bl. B - Tel. 231-3911 - São Paulo.

SERGIPE: Av. Rio Branco, 186 - 12º andar - Salas 1217/18/19 - Ed. Oviêdo Teixeira - Tel. 222-7155 - Aracaju

## Ministério das Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 1.416, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1984

#### O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

#### R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais-CPRM a pesquisar turfa, no lugar denominado Serra Rio do Santo, Distrito e Município de Formoso do Rio Preto, Estado da Bahia, numa área de 2.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 17.699m, no rumo verdadeiro de 51926'NE, da confluência do Córrego Pinguela com o Ribeirão Cabeceira Nova e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-W, 500m-N, 1.500m-W, 500m-N, 4.000m-W, 2.000m-N, 500m-E, 1.000m-S, 4.500m-E, 500m-S, 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-E, 500m-S, 500m-E, 500m-N, 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-E, 2.000m-S, 1.000m-W, 1.500m-S, 2.500m-W, 500m-N, 500m-W. (DNPM nº 870.101/83)

(Nº 11.410 de 23-09-83 - Cr\$ 21.000,00) Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.417, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1984

#### O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando

da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

#### R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, S/A Cal Confiança Indústria e Comércio a pesquisar cassiterita, no lugar denominado Serra do Engenho, Distrito de João Amaro, Município de Iaqu, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice na confluência do Rio Paraguaçu com o Rio Tupim e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W, 2.500m-N. (DNPM nº 870.230/83)

(Nº 10.898 de 20-09-83 - Cr\$ 18.000,00) Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.418, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1984

#### O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

#### R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Empresa de Mineração Penna Ltda. a pesquisar quartzo, no lugar denominado Santa Luziada Ipê, Distritos de Vargem Alta e Ibitirui, Municípios de Cachoeiro do Itapemirim e Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.227m, no rumo verdadeiro de 75951'SE, da confluência do Córrego Guiomar com o Rio Novo e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-N, 1.500m-E, 2.000m-N, 500m-W, 1.000m-N, 2.000m-E, 1.000m-S, 500m-E, 1.500m-S, 500m-W, 1.500m-S, 1.500m-W, 1.000m-S, 1.000m-W, 500m-N, 500m-W. (DNPM nº 890.007/83)

(Nº 51.500 de 10-10-83 - Cr\$ 15.000,00) Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.419, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1984

#### O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

#### R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Empresa de Mineração Penna Ltda., a pesquisar quartzo, no lugar denominado São Miguel, Distritos de Vargem Alta e Crubixá, Municípios de Cachoeiro do Itapemirim e Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, numa área de 997,50ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.413m, no rumo verdadeiro de 55959'SE, da confluência do Rio Novo com o Córrego São Miguel e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.330m-N, 550m-W, 1.300m-N, 2.550m-E, 1.000m-N, 1.000m-E, 500m-N, 800m-E, 1.000m-S, 1.250m-W, 2.100m-S, 950m-E, 1.030m-S, 3.500m-W. (DNPM nº 890.061/83)

(Nº 51.499 de 10-10-83 - Cr\$ 15.000,00) Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.420, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1984

#### O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

#### R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Empresa de Mineração Penna Ltda., a pesquisar quartzo, no lugar denominado São Carlos, Distritos de Vargem Alta, Crubixá e Rio Novo do Sul, Municípios de Cachoeiro do Itapemirim, Alfredo Chaves e Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, numa área de 998,62ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.413m, no rumo verdadeiro de 55959'SE, da confluência do Rio Novo com o Córrego São Miguel e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.500m-E, 870m-S, 1.450m-E, 850m-S, 900m-W, 675m-S, 4.050m-W, 2.395m-N. (DNPM nº 890.062/83)

(Nº 51.498 de 10-10-83 - Cr\$ 15.000,00) Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.421, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1984

#### O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

#### R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Aleixo Bregamin Peixinho a pesquisar areia quartzosa, no lugar denominado Jaga, Distrito de Una, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, numa área de 995,25ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 850m, no rumo verdadeiro de 29930'SW, da confluência do Córrego Barro Branco com o Rio Una e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.350m-N, 300m-E, 450m-N, 2.500m-E, 950m-N, 250m-E, 200m-N, 200m-E, 250m-N, 150m-E, 100m-E, 200m-N, 150m-E, 250m-N, 150m-E, 200m-N, 100m-E, 150m-N, 100m-E, 200m-N, 150m-E, 150m-N, 150m-E, 100m-N, 700m-E, 400m-S, 300m-W, 300m-S, 150m-W, 300m-S, 400m-W, 550m-S, 100m-W, 100m-S, 100m-W, 150m-S, 150m-W, 150m-S, 150m-W, 250m-S, 150m-W, 750m-S, 250m-W, 450m-S, 200m-W, 500m-S, 250m-W, 650m-S, 300m-S, 350m-W, 750m-S, 2.300m-W. (DNPM nº 890.075/83)

(Nº 51.575 de 18-10-83 - Cr\$ 18.000,00) Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.422, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1984

#### O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

#### R E S O L V E :

Renovar, pelo prazo de 02 anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida à Mineração Bálamo Ltda. pelo Alvará nº 7.081, de 07 de novembro de 1978, retificado pelo Alvará nº 1.751, de 09 de abril de 1980, para pesquisar minério de cromo no Distrito de Juraci, Município de Marcionílio Souza, Estado da Bahia. (DNPM nº 870.028/78)

(Nº 10.621 de 15-09-83 - Cr\$ 18.000,00) Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.423, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1984

#### O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

#### R E S O L V E :

Renovar, pelo prazo de 01 ano, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida à Mineração Diadema Ltda. pelo Alvará nº 7.217, de 10 de novembro de 1978, retificado pelo Alvará nº 427, de 10 de janeiro de 1980, para pesquisar minério de cobalto nos Distritos de Maracás e Juraci, Municípios de Maracás e Marcionílio Souza, Estado da Bahia. (DNPM nº 870.063/78)

(Nº 11.945 de 13-10-83 - Cr\$ 18.000,00) Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.424, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1984

#### O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA,

usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

#### R E S O L V E :

Renovar, pelo prazo de 01 ano, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida à Mineração Diadema Ltda. pelo Alvará nº 7.218, de 10 de novembro de 1978, retificado pelo Alvará nº 433, de 10 de janeiro de 1980, para pesquisar minério de cobalto no Distrito e Município de Maracás, Estado da Bahia. (DNPM nº 870.064/78)

(Nº 11.946 de 03-10-83 - Cr\$ 15.000,00) Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.425, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1984

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

## RESOLVE:

Renovar, pelo prazo de 01 ano, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida à Mineração Diadema Ltda. pelo Alvará nº 7.672, de 29 de novembro de 1978, retificado pelo Alvará nº 429, de 10 de janeiro de 1980, para pesquisar minério de cromo no Distrito e Município de Maracás, Estado da Bahia. (DNPM nº 870.066/78)

(Nº 11.948 de 03-10-83 - Cr\$ 15.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.426, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1984

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

## RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 03 anos, Indústria de Mármore Itálva Ltda. a pesquisar mármore, nos lugares denominados Fazendas Re canto e Abóbora, Distrito de Catinga do Moura, Município de Jacobina, Estado da Bahia, numa área de 888ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 9.277m, no rumo verdadeiro de 339°21'NE, do centro da ponte sobre o Rio Salitre na BA-757 Jacobina-Uburanas (Projeto Jacobina) e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-E, 1.400m-N, 1.700m-E, 4.000m-S, 2.500m-W, 2.600m-N. (DNPM nº 870.423/78)

(Nº 51.331 de 23-09-83 - Cr\$ 15.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.427, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1984

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

## RESOLVE:

Renovar, pelo prazo de 02 anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida a Henrique Silveira pelo Alvará nº 1.674, de 08 de abril de 1980, para pesquisar calcário no Distrito e Município de Iramaia, Estado da Bahia. (DNPM nº 870.450/79)

(Nº 9.757 de 24-08-83 - Cr\$ 8.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.428, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1984

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

## RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Itaquara Ltda. a pesquisar minério de chumbo, no lugar denominado Dois Irmãos, Distritos de Itapura e Piritiba, Municípios de Miguel Calmon e Piritiba, Estado da Bahia, numa área de 458,13ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 6.898m, no rumo verdadeiro de 059°25'NE, da confluência do Córrego do Barroão com o Rio do Ouro e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 2.209m-N, 1.439m-E, 291m-N, 561m-E, 2.500m-S. (DNPM nº 870.522/79)

(Nº 12.867 de 26-10-83 - Cr\$ 18.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.429, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1984

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

## RESOLVE:

Retificar o item I do Alvará nº 652, de 13 de fevereiro de 1981, que passa a ter a seguinte redação: Fica autorizada Rio Brilhante Mineração Ltda. a pesquisar diamantes industriais, pelo prazo de 3 anos, no lugar denominado Rio Santo Antônio, Distrito e Município de Lençóis, Estado da Bahia, numa área de 817,68ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.400m, no rumo verdadeiro de 249°SE, da confluência do Rio Capivara com o Rio São José e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100m-N, 1.300m-W, 1.600m-N, 700m-E, 2.300m-N, 300m-E, 1.000m-S, 500m-E, 500m-S, 500m-E, 139m-N, 1.200m-E, 2.639m-S, 1.900m-W. (DNPM nº 870.391/80)

(Emp. nº 27/84)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.430, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1984

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

## RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Vasa Barris Ltda. a pesquisar cromita, no lugar denominado Fazenda Caboclo, Distrito e Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, numa área de 145,19ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 5.805m, no rumo verdadeiro de 259°44'NW, da confluência do Riacho da Barriguda com o Rio Jacu rici e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 523m-N, 1.620m-W, 120m-N, 1.580m-W, 500m-N, 1.880m-E, 120m-S, 100m-E, 323m-S, 1.520m-E, 700m-S, 300m-W. (DNPM nº 870.072/81)

(Nº 11.809 de 03-10-83 - Cr\$ 18.000,00)

Cesar Cals

## Ministério das Comunicações

### SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1984

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 154, de 9 de setembro de 1983, do Ministério das Comunicações e,

Considerando os objetivos do Programa Brasileiro de Popularização do Serviço Telefônico e,

Considerando a conveniência de promover experiências com essas modalidades em áreas sócio-econômicas adequadas às finalidades específicas a que se destinam, resolve:

I- Autorizar a Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON a efetuar, em caráter experimental, o acesso ao Serviço Telefônico Público, por meio do multicompartilhamento de canais de RF na faixa de VHF, pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, nas condições abaixo:

- Os usuários desta modalidade de acesso só podem originar chamadas que serão completadas na rede pública de telefonia;
- As chamadas locais e/ou interurbanas originadas serão cobradas sempre do usuário, em cujo terminal forem completadas;
- Os usuários para executarem este tipo de acesso devem ser previamente cadastrados e autorizados pela Prestadora.

II- A Prestadora autorizada pode utilizar denominação especial para identificar esta modalidade de acesso ao Serviço Telefônico Público.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 42/84)

RÔMULO VILLAR FURTADO

### Secretaria de Serviços de Radiodifusão

PORTARIA Nº 09, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1984

O Secretário de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria-SG nº 208, de 02 de setembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União, de 05 subsequente, resolve:

I - Incluir no Plano Básico de Distribuição de Canais de Rádio transmissão de Televisão em VHF, aprovado pela Portaria-SG nº 124, de 13 de setembro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, o seguinte:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	POT. EFETIVA IRRADIADA - (ERP)		OBS.
		MÁXIMA (kW)	LIMITAÇÃO NO SENTIDO DE:	
MINAS GERAIS				
Ipatinga	2+	1,00		

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário

(Of. nº 41/84)

LOURENÇO NASSIB CHEHAB

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## Diretoria Regional em Campo Grande

PORTARIA DO DIA 21.02.84  
SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO

Nº 96 - Proc. 20.456/73 - RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE S/A - OM - Corumbá - MS. Homologa a alteração contratual decorrente do aumento do capital social.

PORTARIA DE MULTA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1984  
SERVIÇO LIMITADO

Nº 97 - Proc. 61.136/83 - valor de Cr\$ 54.959,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove mil cruzeiros) - AGRIMAT - ENGENHARIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO LTDA - SL, Várzea Grande-MT, por infração ao subitem 5.6, inciso II da Portaria nº 848/78.

## Diretoria Regional em Fortaleza

Portarias do dia 17.02.84

## a) Serviços de Radiodifusão:

Nº 41 - Proc. nº 90.652/83 - RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA-OM em Juazeiro do Norte/CE. Aprova atos praticados em decorrência do art.102 do RSR.

Nº - Proc. nº 90.800/83 - PAQUETÁ EMPREENDIMENTOS LTDA-OM em Florianópolis/PI. Homologa a alteração contratual.

Nº 43 - Proc. nº 90.800/83 - PAQUETÁ EMPREENDIMENTOS LTDA-OM em Florianópolis/PI. Homologa a transferência do local do estúdio.

Nº 44 - Proc. nº 90.126/83 - RÁDIO PROGRESSO DE RUSSAS LTDA-OM em Russas/CE. Aprova atos praticados em decorrência do art.102 do RSR.

Nº 45 - Proc. nº 90.654/83 - RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA-OM em Fortaleza/CE. Autoriza efetuar transferência de cotas e mudar o endereço da sede.

Portaria do dia 21.02.84

Nº 47 - Proc. nº 19108.000066/84. - RÁDIO CULTURA DO GURGUEIA LTDA-OM em Bom Jesus/PI. Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos.

## Diretoria Regional em Goiânia

Portarias do dia 23.02.84

## a) Serviço de Radiodifusão:

Nº 061 - Proc. 20.756/78 - RÁDIO CULTURAL DO ARAGUAIA LTDA. OM, em Jussara/GO. Altera a alínea "e", item I da Portaria nº 484 - GNA de 01.12.81.

Nº 062 - Proc. 29109.000126/84 - RÁDIO CULTURAL DO ARAGUAIA LTDA. OM, em Jussara/GO. Autoriza executar o Serviço Auxiliar Radiodifusão para Transmissão de Programas.

Nº 063 - Proc. 29109.000125/84 - RÁDIO CULTURAL DO ARAGUAIA LTDA. OM, em Jussara/GO. Autoriza executar Serviço para Comunicação de Ordens Internas.

## Diretoria Regional no Rio de Janeiro

Portarias referentes a Serviços de Radiodifusão

nº 0065, de 14.02.84 - Proc. 140.260/81. TV GLOBO LTDA- TV no Rio de Janeiro. Autoriza alterar contrato social, com o objetivo de extinguir filiais situadas na Rua Pacheco Leão, 320-lojas E, F e G Jardim Botânico - Rio/RJ, abrir filial na Rua Conde de Bonfim nº 1335 - Tijuca - RJ.

nº 0106, de 21.02.84 - Proc. 141.911/83. TV MANCHETE LTDA. TV no Rio de Janeiro/RJ. Outorga permissão executar serviços especiais de Repetição e Retransmissão em UHF - Canal 33.

nº 107, de 21.02.84 - Proc. 7.635/80. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. Angra dos Reis/RJ. Outorga permissão executar serviço especial de retransmissão simultânea de televisão em caráter secundário - Canal 37.

nº 0108, de 21.02.84 - Proc. 140.354/83. RÁDIO ANGRA LTDA. Angra dos Reis/RJ. Aprova os atos praticados.

## Diretoria Regional em Salvador

Portarias de aplicação de pena de multa.

## a) Serviço Limitado

nº 086, de 14.02.84-Proc. 160.851/83. CONCISA - Construtora Civil e Saneamento Ltda, em Ilhéus/BA - Valor: Cr\$ 41.219,00 (item 3.7.2, da Norma 05/78).

nº 088, de 14.02.84-Proc. 160.847/83. HUNALDO ARAÇÃO MORAIS, em Vitória da Conquista/BA - Valor: Cr\$ 54.959,00 (art. 63, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações, e sub-item 5.6, inciso II, da Norma 05/78).

## b) Serviço Rádio-Taxi

nº 087, de 14.01.84-Proc. 160.853/83. ARTHUR LINS HADDAD, em Salvador/BA - Valor: Cr\$ 68.698,00 (art. 63 alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações, e no sub-item 7.3, alínea "b", da Norma 0001/82).

## a) Serviço Limitado:

nº 101, de 20.02.84. Proc. 29.107.000.013/84. O.A.S. AGROPECUÁRIA LTDA, em Salvador/BA. Valor: Cr\$ 54.959,00 (art. 63, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações, sub-item 5.6, inciso II, da Norma 05/78).

## b) Serviço Rádio do Cidadão:

nº 102, de 20.02.84: Proc. 160.889/83. RUBENS PEREZ DA SILVA, em Salvador/BA. (item 4, sub-item 4.4, e no item 15, alínea "e", da Norma 01-A/80).

## PORTARIAS REFERENTES A SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO

Nº 091, de 16.02.84; Proc. 84.387/67 - RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A.TV em Aracaju-SE Torna sem efeito os Itens II e III da Port. 051/83; Homologa a reestruturação dos Estatutos Sociais e aumento de capital.

Nº 092, de 16.02.84; Proc. 100.195/79 - W SETENTA RÁDIODIFUSÃO LTDA. FM em Itabuna-BA. Aprova atos praticados decorrentes autorização da Port. MC nº 176/83.

Nº 097, de 17.02.84; Proc. 160.849/80 - TELEVISÃO ITAPOAN S/A.TV em Salvador-BA. Autoriza aumento de capital.

Nº 100, de 20.02.84; Proc. 45.637/73 - RÁDIO SOCIEDADE DA BAHIA S/A.OM em Salvador-BA. Autoriza aumento de capital.

## Contratos, Editais e Avisos

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Diretoria Administrativa

## Serviço de Administração

## Seção de Licitação e Compras

## EXTRATO

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre a União Federal - Gabinete da Presidência da República - e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). RESUMO: Prestação de serviços de transporte e distribuição de objetos postais.

LICITAÇÃO: Dispensa de licitação, de conformidade com o disposto na letra "f", § 2º, do artigo 126 do Decreto-lei 200/67.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Atividade 1101.03070202.001 - Assessoramento Superior.

EMPENHO: Nota Orçamentária de Empenho-estimativa nº 603/84. VALOR: Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

VIGÊNCIA: 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1984.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 1984

WALDSTEIN IRAN KÜMMEL - Cel Inf  
Diretor Administrativo da PR

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/84

## A V I S O

De ordem do Sr. Diretor Administrativo, tornamos público, para conhecimento dos interessados, que fica revogada, por conveniência administrativa, a Tomada de Preços nº 09/84.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 1984

ÂNGELO BOTTURI - Cap Ex  
Presidente

(Dias 23, 24 e 27.2.84)

**Conselho de Segurança Nacional**  
**Grupo Executivo das Terras do Araguaia/Tocantins**

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

**ESPÉCIE:** Termo de Convênio CRT nº 644-09-01, firmado em 13.02.84, entre o GETAT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/GO.

**OBJETO:** Construção de 01 (hum) quadra de esportes bivalente.

**VALOR:** Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

**CRÉDITO:** Projeto Apoio ao Desenvolvimento do Desporto Estudantil - 13:100 - Elemento de Despesa 4312.00-3.1 - Recursos transferidos ao GETAT pela SEED/MEC.

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

**SIGNATÁRIOS:** IRIS PEDRO DE OLIVEIRA  
Presidente do GETAT

ALARICO NUNES AZEVEDO  
Prefeito Municipal de  
BABAÇULÂNDIA/GO

(Of. nº 158/84)

Secretaria de Planejamento

Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional

**ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O CONVÊNIO:** Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN), Secretaria de Coordenação e Planejamento do Estado do Maranhão (SEPLAN/MA) e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Maranhão (EMATER/MA).

**ESPÉCIE:** Convênio de Apoio Financeiro a Projeto de Cooperação Técnica Nacional (CTN). Convênio SUBIN/005/84 - "Produção Agrícola Comunitária".  
**RESUMO DOS OBJETIVOS DO CONVÊNIO:** o presente convênio tem como objetivos principais: a) estimular a produção e consumo de hortaliças para 2.200 famílias que vivem nos arredores do município de São Luis e em outros 10 municípios; b) apoiar a agricultura comunitária em 30 campos comunitários de 50 hectares cada um; e c) apoiar pequenos produtores de tomates no município de Dom Pedro.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** a modalidade de convênios celebrados pela SUBIN dispensa licitação, de vez que não se trata de aplicação direta de recursos, e sim de repasses, não estando sujeito ao disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei nº 200/67.

**CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:** Fundo Fiduciário de Progresso Social - FFPS/BID.

**APOIO FINANCEIRO DA SUBIN:** US\$ 1,800,000.00 (um milhão e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em cruzeiros equivalentes.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 15 de fevereiro de 1984 a 15 de fevereiro de 1987.

**ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O CONVÊNIO:** Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN), Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado do Pará (SEPLAN/PA), Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará (SESPA).

**ESPÉCIE:** Convênio de Apoio Financeiro a Projeto de Cooperação Técnica Nacional (CTN). Convênio SUBIN/006/84 - "Implantação de um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água".

**RESUMO DOS OBJETIVOS DO CONVÊNIO:** o presente convênio tem como objetivos principais: a) introduzir medidas coletivas em 28 municipalidades para assegurar: disponibilidade e acesso a água potável, destino adequado dos dejetos e lixo, proteção específica da saúde, valorização da cultura local; participação efetiva da comunidade no trato da saúde

de individual e coletiva para a melhoria da qualidade de vida da população; b) proporcionar aos residentes da periferia da cidade de Belém serviços a baixo custo para evitar sua migração para outras áreas; e c) treinar inspetores sanitários, auxiliares sanitários, técnicos e membros da comunidade na operação e manutenção de sistemas simples de abastecimento de água.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** a modalidade de convênios celebrados pela SUBIN dispensa licitação, de vez que não se trata de aplicação direta de recursos, e sim de repasses, não estando sujeito ao disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei nº 200/67.

**CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:** Fundo Fiduciário de Progresso Social - FFPS/BID.

**APOIO FINANCEIRO DA SUBIN:** US\$ 600,000.00 (seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em cruzeiros equivalentes.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 15 de fevereiro de 1984 a 15 de fevereiro de 1987.

**ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O CONVÊNIO:** Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN) e a Universidade Federal do Ceará (UFCE).

**ESPÉCIE:** Convênio de Apoio Financeiro a Projeto de Cooperação Técnica Nacional (CTN). Convênio SUBIN/007/84 - "Desenvolvimento de Comunidades Urbano-Rurais".

**RESUMO DOS OBJETIVOS DO CONVÊNIO:** o presente convênio tem como objetivo principal, acelerar o desenvolvimento de áreas rurais e das zonas periféricas de áreas urbanas do Estado do Ceará, mediante a realização de estudos experimentais, atividades de treinamento, e de trabalhos de extensões universitária relacionados com os problemas básicos dessas áreas.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** a modalidade de convênios celebrados pela SUBIN dispensa licitação, de vez que não se trata de aplicação direta de recursos, e sim de repasses, não estando sujeito ao disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei nº 200/67.

**CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:** Fundo fiduciário de Progresso Social - FFPS/BID.

**APOIO FINANCEIRO DA SUBIN:** US\$ 1,000,000.00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) em cruzeiros equivalentes.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 15 de fevereiro de 1984 a 15 de fevereiro de 1987.

**ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O CONVÊNIO:** Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN) e a Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará (SEPLAN/CE).

**ESPÉCIE:** Convênio de Apoio Financeiro a Projeto de Cooperação Técnica Nacional (CTN). Convênio SUBIN/008/84 - "Treinamento, Capacitação e Organização do Trabalho".

**RESUMO DOS OBJETIVOS DO CONVÊNIO:** o presente convênio tem como objetivo principal a integração da população dos municípios mais pobres do Estado ao processo de desenvolvimento, mediante a capacitação e a organização de mão-de-obra e a orientação e apoio à associações, micro-empresas e cooperativas desses municípios.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** a modalidade de convênios celebrados pela SUBIN dispensa licitação, de vez que não se trata de aplicação direta de recursos, e sim de repasses, não estando sujeito ao disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei nº 200/67.

**CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:** Fundo Fiduciário de Progresso Social - FFPS/BID.

**APOIO FINANCEIRO DA SUBIN:** US\$ 1,000,000.00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) em cruzeiros equivalentes.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 15 de fevereiro de 1984 a 15 de fevereiro de 1986.

**ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O CONVÊNIO:** Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN) e a Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí (SEPLAN/PI).

**ESPÉCIE:** Convênio de Apoio Financeiro a Projeto de Cooperação Técnica Nacional (CTN). Convênio SUBIN/009/84 - "Sistemas de Abastecimento de Água em Áreas Rurais".

**RESUMO DOS OBJETIVOS DO CONVÊNIO:** a) melhorar as condições de saneamento e assegurar abastecimento de água de boa qualidade às comunidades rurais do Estado; b) reduzir os índices de doenças e de mortalidade infantil causadas pelo uso de água poluída; c) melhorar o nível de bem-estar das populações rurais; e d) promover o desenvolvimento comunitário, com o uso da água, além do consumo humano, para fins econômicos (pequena irrigação, hortas caseiras ou comunitárias, etc.).

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** a modalidade de convênios celebrados pela SUBIN dispensa licitação, de vez que não se trata de aplicação direta de recursos, e sim de repasses, não estando sujeito ao disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei nº 200/67.

**CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:** Fundo Fiduciário de Progresso Social - FFPS/BID.

**APOIO FINANCEIRO DA SUBIN:** US\$2,000,000.00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em cruzeiros equivalentes.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 15 de fevereiro de 1984 a 15 de fevereiro de 1985.

**ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O CONVÊNIO:** Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN), Secretaria de Planejamento do Estado de Alagoas (SEPLAN-AL) e a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas (FUSAL-AL).

**ESPÉCIE:** Convênio de Apoio Financeiro a Projeto de Cooperação Técnica Nacional (CTN). Convênio SUBIN/010/84 - "Construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água".

**RESUMO DOS OBJETIVOS DO CONVÊNIO:** a) proporcionar água às comunidades rurais de 16 povoados, em 12 municípios do Estado, atingindo a uma população de aproximadamente 17 mil habitantes; b) permitir o desenvolvimento de uma série de iniciativas econômicas-produtivas que só serão possíveis com a disponibilidade de água; e c) desenvolver atividades de educação sanitária da população para reduzir a mortalidade infantil.

**SITUAÇÃO JURÍDICA**  
**DO**  
**ESTRANGEIRO NO BRASIL**

Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com as alterações determinadas pelo art. 11 da Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981 e Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981.

Divulgação nº 1.391

Cr\$ 750,00

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** a modalidade de convênios celebrados pela SUBIN dispensa licitação, de vez que não se trata de aplicação direta de recursos, e sim de repasses, não estando sujeito ao disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei nº 200/67.

**CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:** Fundo Fiduciário de Progresso Social - FFPB/BID.

**APOIO FINANCEIRO DA SUBIN:** US\$900.000,00 (novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em cruzeiros equivalentes.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 15 de fevereiro de 1984 a 15 de fevereiro de 1985.

**ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O CONVÊNIO:** Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN), Secretaria de Planejamento do Estado de Alagoas (SEPLAN-AL) e a Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor (FEBEM-AL).

**ESPÉCIE:** Convênio de Apoio Financeiro a Projeto de Cooperação Técnica Nacional (CTN). Convênio SUBIN/011/84 - "Construção e Equipamento de Creches".

**RESUMO DOS OBJETIVOS DO CONVÊNIO:** o presente convênio tem como objetivo principal facilitar a guarda diurna de crianças e o acesso de mães jovens ao mercado de trabalho, mediante o treinamento das mesmas e a construção e equipamento de creches.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** a modalidade de convênios celebrados pela SUBIN dispensa licitação, de vez que não se trata de aplicação direta de recursos, e sim de repasses, não estando sujeito ao disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei nº 200/67.

**CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:** Fundo Fiduciário de Progresso Social - FFPB/BID.

**APOIO FINANCEIRO DA SUBIN:** US\$300,00 (trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em cruzeiros equivalentes.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 15 de fevereiro de 1984 a 15 de fevereiro de 1985.

**ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O CONVÊNIO:** Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN), Assessoria de Planejamento e Coordenação do Estado do Acre (ASPLAN-AC) e a Companhia de Desenvolvimento Agrário e Colonização do Acre (COLONACRE).

**ESPÉCIE:** Convênio de Apoio Financeiro a Projeto de Cooperação Técnica Nacional (CTN). Convênio SUBIN/012/84 - "Colonização Redenção I".

**RESUMO DOS OBJETIVOS DO CONVÊNIO:** a) desenvolver um sistema racional de exploração agrícola mediante o assentamento de colonos em lotes rurais; b) melhorar o nível de vida da população beneficiada, através da redução de diferença de renda entre os setores rural e urbano com consequente redução da pressão social dirigida às cidades, em decorrência da oferta de emprego no campo; e c) aproveitar a mão-de-obra dos migrantes das zonas onde se extinguíram os seringais.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** a modalidade de convênios celebrados pela SUBIN dispensa licitação, de vez que não se trata de aplicação direta de recursos, e sim de repasses, não estando sujeito ao disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei nº 200/67.

**CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:** Fundo Fiduciário de Progresso Social - FFPB/BID.

**APOIO FINANCEIRO DA SUBIN:** US\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em cruzeiros equivalentes.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 15 de fevereiro de 1984 a 15 de fevereiro de 1986.

**ÓRGÃOS QUE ASSINARAM O CONVÊNIO:** Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN) da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), Secretaria de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio (STI/MIC) e a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

**ESPÉCIE:** Convênio de Apoio Financeiro a Projeto de Cooperação Técnica Recebida do Exterior (AC). Convênio SUBIN/013/84 - "Desenvolvimento de Componentes e Sistemas Mecânicos de Veículos Ferroviários e Vias Permanentes - Fase III".

**RESUMO DOS OBJETIVOS DO CONVÊNIO:** capacitar o Centro de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas, a executar trabalhos de pesquisa e de desenvolvimento necessários à solução de problemas tecnológicos no campo ferroviário; b) realizar ensaios, estudos e pesquisas para o desenvolvimento de técnicas e metodologias de projetos, implantação, melhoria e conservação de vias férreas e do material rodante, visando à otimização da capacidade e da segurança de transporte; c) aperfeiçoar a engenharia de veículo, com vistas ao aumento do rendimento energético, redução do desgaste das vias e do material rodante e melhoria de conforto dos passageiros; d) permitir a elaboração de normas técnicas, atendendo as condições nacionais de tráfego; e e) oferecer cursos de especialização, atualização e treinamento para engenheiros e técnicos no setor ferroviário, bem como patrocinar seminários e palestras, no intuito de divulgar as mais modernas técnicas existentes.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** a modalidade de convênios celebrados pela SUBIN dispensa licitação, de vez que não se trata de aplicação direta de recursos, e sim de repasses, não estando sujeito ao disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei nº 200/67.

**CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:** Orçamento Geral da União - Atividade 2802.03094112.009 - Encargos Gerais da União - Recursos sob supervisão da SEPLAN/PR - Cooperação Técnica Internacional - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, conforme Empenho nº 03, de 13 de janeiro de 1984.

**APOIO FINANCEIRO DA SUBIN:** Cr\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzeiros).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 15 de fevereiro de 1984 a 31 de janeiro de 1985.

(Of. nº 73/84).

## Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/84

OBJETO: Recebimento de proposta para contratação de serviço de Alimentação  
DATA : Às 10 horas do dia 09.03.1984

LOCAL : Av. Franklin Roosevelt nº 166 - 7º andar - RJ

EDITAL: O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na Av. Franklin Roosevelt nº 166 - 7º andar sala 708 a partir das 14:00 horas

(Of. nº 04/84)

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1.984  
Departamento de Material

### Programa Nacional de Política Fundiária

#### Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA  
UNIÃO NO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - CE/AP-08

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - CE/AP-08, com sede na cidade de Calçoene, no mesmo Território e jurisdição em parte do Município de Calçoene-AP, criada pela Portaria INCRA/DF/Nº 20, de 14 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de fevereiro de 1984, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e, ainda, pelo Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelos Decretos-leis nºs 1.473, de 13 de julho de 1976 e 1.868, de 30 de março de 1981, CONVOCA as seguintes pessoas: ABILIO LEITE FARIAS, ADALGISA RIBEIRO DOS SANTOS, ALCIDES DOS SANTOS, ALCILENE SOARES TAVARES, ALCIONIDES MONTEIRO, ALEXANDRE PANTALEÃO DE SOUZA, ALÍPIO MACIEL DO CARMO, AMANDINO PEREIRA GOMES, ANÍSIO CALDAS DA SILVA, ANTONIO ALVES CHAGAS, ANTONIO BENTO, ANTONIO DIAS DE MOURA, ANTONIO FRANCISCO SOARES NETO, ANTONIO JÚLIO CLEMENTE DA SILVA, ANTONIO LEITE DE MACEDO, ANTONIO MARINHEIRO DE LIMA, ANTONIO RAMOS DA COSTA, ANTONIO DOS SANTOS MACIEL, BENEDITO SOARES FARIAS, CATARINO GOMES SANTANA, CASEMIRO PANTOJA DE OLIVEIRA, DIOGO JOSÉ DOS PASSOS FILHO, DOMINGOS CORDEIRO, EDMIR LEAL CARDOSO, ELSON GOMES CORREA, EVALDO DE SOUZA CAVALCANTE, FAZENDAS BELA VISTA AGROPECUÁRIA LTDA, FRANCISCO BENTO, FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA, FRANCISCO FRANCINE CAVALCANTE, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO, FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, FRANCISCO XAVIER PINHEIRO, IRACEMA SANTOS RODRIGUES, JOÃO BENTO, JOÃO CAMELO DE CALDAS, JOÃO DE DEUS DA SILVA ASSUNÇÃO, JOÃO FERREIRA DA COSTA, JOÃO GOUVEIA PANTOJA, JOÃO PEDRO KOURY, JOAQUIM SATURNINO MEIRELES, JOSÉ BATISTA DA SILVA, JOSÉ BENTO, JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS, JUVENAL GUIMARÃES TEIXEIRA, LAERCIO GOMES CORREA, LAURO MONTEIRO FILHO, LOURENÇO MONTEIRO, LUCILA LOPES DA COSTA, LUIZ FERREIRA DA COSTA, LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, MANOEL ANTONIO DA SILVA, MANOEL ANTONIO DA SILVA, MANOEL DE ABREU FERREIRA, MANOEL AFRONSO DA COSTA, MANOEL VALMIR DE SOUZA, MÁRIO ALVES DE MACEDO, MÁRIO AUGUSTO MEIRELES, MARIA AUTANIZA DE SOUZA, MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA, MARIA DAS DORES GOMES CORREA, MARIA DO ESPÍRITO SANTO GOMES CORREA, MARIA LUIZA PINHEIRO, MARIA PINHEIRO COSTA, MESIAS MACEDO ALVES, MILTON CAIÁ, MILTON MIRANDA SOUZA, NILTON JESUS MONTEIRO, PAULO FREITAS FEITOSA, PAULO MACEDO, PAULO MARTINS DOS SANTOS, PAULO ROBERTO FERREIRA, PEDRO SEVERINO BARATA, RAIMUNDO BENTO, RAIMUNDO GOMES DA SILVA, RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO PEDRO DOS SANTOS, RAIMUNDO PIMENTA DA SILVA, RAIMUNDO DA SILVA BRITO, RAIMUNDO VIANA, RAIMUNDO VICENTE FERREIRA, ROSENDO DE MORAIS CHAGAS, ROSEMIRO DOS SANTOS RODRIGUES, ROSENILDO DOS SANTOS RODRIGUES, ROMILDA GOMES CORREA, RUFINA MIRA, VITALINA FARIAS GUIMARÃES, WILSON DE SOUZA MACIEL, ZENI SOUZA BARATA, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras incidentes no imóvel rural de nominado "GLEBA BELA VISTA", localizada no Município de Calçoene, Território Federal do Amapá, a apresentarem, A PARTIR DAS 08:00 (OITO) HORAS DO PRIMEIRO DIA ÚTIL A CONTAR DA DATA DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, E PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, seus títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, posse, foro, arrendamento ou ocupação, incidente sobre a área de 235.278 ha (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e oito hectares), delimitada pelo seguinte perímetro: "Inicia o perímetro da área junto ao PI de coordenadas geográficas aproximadas longitude 50º49'06"WGr e latitude 02º30'36"N, situado na foz do Rio Calçoene na sua margem direita com o Oceano Atlântico, no Farol de Calçoene; deste, segue-se no sentido SE, pela Costa Atlântica, passando-se pela localidade de Maye, pela foz do Igarapé Navio, foz do Igarapé Maicará, com distância aproximada de 43.000m (quarenta e três mil metros), até o P2 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 50º40'40"WGr e latitude 02º09'30"N, situado na foz do Rio Amapá Grande na sua margem esquerda; deste, segue-se no sentido SW pela mesma margem do Rio Amapá Grande, passando-se pela foz de 02 (dois) Igarapés sem denominação, atravessando-se a Rodovia BR-156, passando-se pela Cachoeira Grande, pela foz de 01 (um) Igarapé sem denominação, pela linha da faixa de fronteira e pela foz de outro Igarapé sem denominação, com distância aproximada de 107.000m (cento e sete mil metros), até o P3 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 51º26'00"WGr e latitude 02º01'00"N, situado nas cabeceiras do Rio Amapá Grande; deste, por uma linha seca, divisa com terras de quem de direito, com rumo e distância aproximados de 43º30' NW e 6.500m (seis mil e quinhentos metros), chega-se ao P4 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 51º28'30"WGr e latitude 02º03'40"N, situado às Cabeceiras do Rio Calçoene na sua margem direita; deste, segue-se pela mesma margem do Rio Calçoene no sentido NW, passando-se pela foz de 06 (seis) Igarapés sem denominação, com distância aproximada de 53.400m (cinquenta e três mil e quatrocentos metros), até o P5 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 51º14'20"WGr e latitude 02º25'20"N, situado em frente a foz de 01 (um) Igarapé sem denominação; deste, atravessando o Rio Calçoene, segue-se pela margem esquerda do mesmo Igarapé, divisa com terras de quem de direito, no sentido NW, com distância aproximada de 5.800m (cinco mil e oitocentos metros), até o P6 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 51º16'10"WGr e latitude 02º27'30"N, situado na confluência da margem esquerda do Igarapé sem denominação com a margem esquerda da Estrada de Lourenço, sentido Calçoene/Lourenço; deste, segue-se no sentido NE, pela mesma margem da Estrada de Lourenço, com distância aproximada de 4.000m (quatro mil metros), até o P7 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 51º14'05"WGr e latitude 02º27'50"N, situado na margem esquerda da Rodovia BR-156, sentido Calçoene/Oiapoque; deste, atravessando-se a Rodovia BR-156, segue-se no sentido

NW pela margem direita da referida Rodovia, sentido Calçoene/Oiapoque, com distância aproximada de 11.000m (onze mil metros), até o P8 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 51915'20"WGr e latitude 02933'40"N, situado na confluência da margem direita da Rodovia BR-156 com a margem direita do Igarapé Carnot Pequeno; deste, segue-se pela mesma margem do Igarapé, no sentido SE, passando-se pela linha da faixa de fronteira, pela foz de O1(um) Igarapé sem denominação e, atravessando-se o Rio Calçoene, com distância aproximada de 42.500m (quarenta e dois mil e quinhentos metros), chega-se ao P9 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 50955'40"WGr e latitude 02930'30"N, situado em frente a foz do Igarapé Carnot Pequeno na margem direita do Rio Calçoene; deste, segue-se pela mesma margem do Rio, no sentido NE, passando-se pela foz de O2(dois) Igarapés sem denominação, com distância aproximada de 20.500m (vinte mil e quinhentos metros), até o P1, ponto inicial da descrição do perímetro". A área contida no perímetro acima descrito é de aproximadamente 235.278 ha, tomando-se como referência as Cartas Planimétricas NA-22-X-C, NA-22-V-D-RADAMBASIL, escala de 1:250.000, ano 1974.

A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou de quaisquer outras provas em direito admitidas, será feita diretamente a esta Comissão, no seguinte endereço: Av. Domingos Matiz, nº 19, Cidade de Calçoene-AP, CEP-68.960, onde funciona o Escritório Local da ASTER/AP.

Calçoene(AP), 21 de fevereiro de 1984

MERCIA MARIA SALES DE ANDRADE  
ADV.OAB/PA/M-167  
PRESIDENTE DA CE/AP-08

RAIMUNDO DA COSTA MAUÉS  
ENGR.AGRº.CREA 4.271/D-1ª REGIÃO  
MEMBRO TÉCNICO DA CE/AP-08

PAULO RODOLFO RAIOL DA CUNHA  
AG.ADMINISTRATIVO  
SECRETÁRIO DA CE/AP-08

(Of. nº 125/84) (DIAS: 27-2 e 7-3-84)

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA  
UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - CE/PA-44

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - CE/PA-44, com sede no Município de Faro, no mesmo Estado e jurisdição em parte do referido Município, criada pela PORTARIA/INCR/DF/Nº 22, de 14 de fevereiro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de fevereiro de 1984, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e, ainda, com o Decreto-Lei nº 1.164, de 19 de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelos Decretos-leis nºs 1.473, de 13 de julho de 1976 e 1.868, de 30 de março de 1981, CONVOCA as seguintes pessoas: ADAUTO VIANA PESSOA, ADEMIR JACINTO DA SILVA, ALCINDO DA MOTA DE SOUSA, ALEXANDRE SIQUEIRA, ALICE DOS SANTOS GUIMARÃES, ALOISIO PEREIRA GUIMARÃES, ALMIR AUGUSTO DE FIGUEIREDO, ANA DE OLIVEIRA SOUSA, ANESIA GUERREIRO, ANESIO LOPES, ANTONIO MARINHO DE SOUSA, ANTONIO NOGUEIRA DOS PASSOS, ANTONIO PINTO, ARLINDO MARTINS, ARNALDO PINTO RIBEIRO, BARNABÉ DINIZ DE FIGUEIREDO, BRAZ BATISTA DE SOUSA, CARLOS CASTRO DA SILVA, CARLOS DOS SANTOS TEIXEIRA, CARMELA CALDERARO BALBY, CARMEM SILVA MARINHO DA COSTA, CLAUDENOR SERRÃO BRASIL, CLAUDOMIRO DE ANDRADE MACHADO, CUSTÓDIO SOARES, DAVID DE SOUSA CHAVES, DEODORO DE OLIVEIRA SOUSA, DEUCLECIO ROCHA DA COSTA, DIONIZIO DE OLIVEIRA BENTES, DOMINGOS BALBY CALDERARO, DOMINGOS ROCHA, DOMINGOS VITOR DE SOUSA, EDGAR MOACIR DOS SANTOS, EDSON FERREIRA DE FIGUEIREDO, ELÉRCIO PINHEIRO, ELOISIO DUQUE MALHEIROS, ELOIZO SATURNINO VIEIRA, ERNESTO TAVARES RIBEIRO, EUCLIDES TROVÃO, FERNANDO BENTES DO AMARAL, FLÁVIO RIBEIRO, FLORIANO DE OLIVEIRA SOUSA, FORTUNATO MONTEIRO RIBEIRO, FRANCISCO CHAVES, FRANCISCO COSTA BARBOSA, FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUSA, FRANCISCO DO NASCIMENTO COELHO, FULTON PEREIRA BARBOSA, GENESIO ALMEIDA GALÚCIO, GENIVALDO DOS SANTOS GUERREIRO, GUMAR LAGES, HELENA DE OLIVEIRA SOUSA, HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUSA, HERMES PESSOA GODINHO, IDEFONSO SOARES DE ANDRADE, IDERALDO DIAS PEREIRA, INES MELO DE MATOS, IRACEMA DE FIGUEIREDO LAVOR, ISABEL BARBOSA, ISAC SIMPLICIO CORREIA, JACY DE FIGUEIREDO NOGUEIRA, JACIRA DE FIGUEIREDO NOGUEIRA, JANDIRA DE FIGUEIREDO BARCELAR, JARLINDO FREIRE BATALHA, JEREMIAS DE FIGUEIREDO NOGUEIRA, JOANA RIBEIRO LAGO DA COSTA, JOÃO ANDRADE DE CANUTO, JOÃO VICENTE DINIZ DE FIGUEIREDO, JOÃO BATISTA PAULAIN, JOÃO BATISTA ROCHA ALMEIDA, JOÃO CABRAL FERREIRA, JOÃO CASTRO LOPES, JOÃO DENIZIO DOS SANTOS, JOÃO DOS SANTOS, JOÃO DOS SANTOS BATISTA, JOÃO PAULA AIM, JOÃO PEDRO FERREIRA, JOÃO PEREIRA DE SOUSA, JONAS BATISTA, JORGE DA SILVA CASTRO, JOSÉ ARISTEU FERREIRA DUQUE, JOSÉ AUGUSTO DE FIGUEIREDO FILHO, JOSÉ CARLOS MAGALHÃES, JOSÉ DA SILVA LIMA, JOSÉ DIAS BATALHA, JOSÉ FIRMINO DE CASTRO, JOSÉ MARIA VIEIRA DE SOUSA, JOSÉ MONTEIRO DA COSTA, JOSÉ PONTES LAVOR, JOSÉ SILVA SARMENTO, JOSÉ VIANA, JULIANO DA CRUZ, JUVENAL VIEIRA DA SILVA, LADISLAU PAULAIR, LIBERATO MORAES DOS REIS, LOURIVAL ROCHA RODRIGUES, LUCIANO DA SILVA RIBEIRO, LUIS BENTES LEAL, LUIS DA SILVA CASTRO, MANOEL ALVES SATURNINO, MANOEL ANTONIO BARBOSA, MANOEL BENTES NOGUEIRA, MANOEL FERNANDES CAVALCANTE, MANOEL FERREIRA GARCIA, MANOEL FLORENCIO DE FIGUEIREDO, MANOEL LOUREIRO, MANOEL MARCIANO RIBEIRO, MANOEL PEREIRA, MANOEL PEREIRA DA MOTA, MANOEL SATURNINO MATOS FERREIRA, MANOEL SOARES, MANOEL SOARES FILHO, MANOEL TAVARES, MANOEL VALÍTO MARINHO MEDEIROS, MARCELO DE SOUSA FERREIRA, MARIA ASSUNTA BALBY REALE, MARIA DULCE BENTES DO AMARAL, MARIA JOSÉ MILEO MAGALDI, MARIA DE NAZARE MACIEL, MARIA JOSÉ VENGESLAU DE ALMEIDA, MÁRIO RIBEIRO, MARTINHO DA SILVA FUERTE, MIGUEL DOS SANTOS TEIXEIRA, MINERVINA MARQUES MALHEIROS, NAZARÉ MENEZES, NICOLAU BALBY JUNIOR, NICOLAU PINTO DUQUE, NILO DE OLIVEIRA SOUSA, NILO RIBEIRO TAVARES, ODAIR DA SILVA COSTA, OLÍMPIA PESSOAS CAVALCANTE, OSCAR DA SILVA RIBEIRO, OLÍMPIA DIOGO MELO, ORTEFIMO PEREIRA DUQUE, OTACILIO FARIAS PAULINO MACHADO DUQUE, PAULO DUQUE PINTO, PEDRO ANDRADE, PEDRO ANTONIO ROCHA ALMEIDA, PEDRO MARTINS, PEDRO PINTO TAVARES, PEDRO RAIMUNDO DA SILVA, PEDRO TAVARES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO ANDRADE, RAIMUNDO DA FELICIDADE F.PINTO, RAIMUNDO DAS GRAÇAS COSTA, RAIMUNDO DOS SANTOS TEIXEIRA, RAIMUNDO FERREIRA BATISTA, RAIMUNDO FERREIRA DE FIGUEIREDO, RAIMUNDO GONÇALVES DUQUE, RAIMUNDO JESUS ROCHA DA COSTA, RAIMUNDO LEÃO CARDOSO, RAIMUNDO LOPES DE SOUSA, RAIMUNDO MACIEL CORREA, RAIMUNDO MACIEL DOS SANTOS, RAIMUNDO MARTINS LOPES, RAIMUNDO NICANOR DE AZEVEDO, RONALDO BRITO DUQUE, RAYNERE DE AZEVEDO BENTES, ROBERTO DA SILVA, ROBERTO PINTO DUQUE, ROSEJO CAVALCANTE, RUI MELO, SEBASTIÃO ALMEIDA, SEBASTIÃO PANTOJA BATISTA, SERGIO BEZERRA RALDO, TERTULIANO MARTINS, TOMÁS DA ROCHA PINTO, VALDIR SOUZA COSTA, VICENTE AUGUSTO DE FIGUEIREDO, VICENTE BITENCOURT REIS, VITOR PINTO RIBEIRO, XISTO GUERREIRO, WELLINGTON PEREIRA, ZEFERINO SECUNDINO BATALHA, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras incidentes no imóvel rural denominado "GLEBA TERRA SANTA", localizada no Município de Faro, Estado do Pará, a apresentarem, A PARTIR DAS 08:00 (OITO) HORAS DO PRIMEIRO DIA ÚTIL A CONTAR DA DATA DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, E PELO PRAZO DE 60 (SES

SENTA) DIAS CORRIDOS, seus títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, posse, foro, arrendamento ou ocupação, incidente sobre a área de 213.500 ha (duzentos e treze mil e quinhentos hectares), de limitada pelo seguinte perímetro: Inicia o perímetro da área junto ao P0, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 57900'25"WGr e latitude 01932'30"S, situado no cruzamento da margem esquerda do Igarapé S/Denominação com a divisa Municipal Faro/Oriximiná; deste, pela referida divisa Municipal Faro/Oriximiná; no sentido geral sudeste, e com a distância aproximada de 25.000m (vinte e cinco mil metros), chega-se ao P1, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 56950'08"WGr e latitude 01938'10"S, situado na divisa da Gleba Trombetas; deste, por uma linha seca, dirige-se a referida Gleba Trombetas, nos seguintes rumos e distâncias aproximadas: 00900'S e 23.700m (vinte e três mil e setecentos metros), até o P2, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 56950'08"WGr e latitude 01951'02"S; e 51.800m (cinquenta e um mil e oitocentos metros), chega-se ao P3, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 56922'50"WGr e latitude 01951'02"S, situado na divisa Municipal Faro/Oriximiná; deste, pela referida divisa Municipal Faro/Oriximiná; no rumo aproximado 20900'SE e uma distância aproximada de 1.700m (um mil e setecentos metros), chega-se ao P4, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 56922'45"WGr e latitude 01952'00"S, situado na nascente do Igarapé Buiuçú; deste, pelo referido Igarapé Buiuçú abaixo, por sua margem direita e com a distância aproximada de 8.000m (oito mil metros), chega-se ao P5, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 56919'30"WGr e latitude 01955'35"S, situado em sua foz, no Lago Maria Pixi; deste, contornando inicialmente o referido Lago Maria Pixi, pelo lado sul, depois, pelo Igarapé dos Currais abaixo, por sua margem direita e com a distância aproximada de 32.000m (trinta e dois mil metros), chega-se ao P6, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 56911'15"WGr e latitude 01958'15"S, situado na divisa Municipal Faro/Oriximiná; deste, pela referida divisa Municipal Faro/Oriximiná, no sentido geral sudeste, e com a distância aproximada de 9.000m (nove mil metros), chega-se ao P7, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 56908'05"WGr e latitude 02902'15"S, situado na margem direita do Paranã Bom Jardim; deste, pelo referido Paranã abaixo, por esta sua margem direita e com a distância aproximada de 45.000m (quarenta e cinco mil metros), chega-se ao P8 de coordenadas geográficas aproximadas longitude 56927'20"WGr e latitude 02909'17"S, situado na margem do Lago Algodão; deste, contornando inicialmente o referido Lago Algodão, depois os Lagos Abaúco, Maracanã com a distância aproximada de 95.000m (noventa e cinco mil metros), chega-se ao P9, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 56936'30"WGr e latitude 02912'10"S, situado na margem direita do Paranã Bom Jardim, divisa com as terras de quem de direito; deste, por uma linha seca, divisa com a referida terras de quem de direito, no rumo aproximado 42900'NW e uma distância aproximada de 18.500m (dezoito mil e quinhentos metros), chega-se ao P10, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 56943'00"WGr e latitude 02905'00"S, situado na margem esquerda do Rio Nhamundá; deste, pelo referido Rio Nhamundá acima, por esta sua margem esquerda e com a distância aproximada de 102.000m (cento e dois mil metros), chega-se ao P11, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 57903'35"WGr e latitude 01951'30"S, situado na foz do Igarapé Piraquera; deste, pelo referido Igarapé Piraquera acima, por sua margem esquerda e com a distância aproximada de 38.000m (trinta e oito mil metros), chega-se ao P12, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 57905'08"WGr e latitude 01935'01"S, situado na desembocadura do Igarapé S/Denominação; deste, pelo referido Igarapé S/Denominação acima por sua margem direita e com a distância aproximada de 9.000m (nove mil metros), chega-se ao P0, ponto inicial da descrição do perímetro. A área contida no perímetro acima descrito é de aproximadamente 213.500 ha (duzentos e treze mil e quinhentos hectares), tomando-se como referência as cartas planimétricas SA.21-Y-D e SA.21-Z-A - PROJETO RADAMBASIL, escala 1:250.000.

A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou de quaisquer outras provas em direito admitidas, será feita diretamente a esta Comissão, no seguinte endereço: Vila Terra Santa, Município de Faro, Estado do Pará.

Faro (PA), 21 de fevereiro de 1984

ACELINA MARIA CALDERARO NEVES CARNEIRO  
OAB/PA/Nº A-474  
PRESIDENTE DA CE/PA-44

JOÃO EUSTÓRGIO MATOS DE MIRANDA  
ENGR AGRº CREA Nº 2995-D/1ª REG.  
MEMBRO TÉCNICO DA CE/PA-44

JOANA DE VASCONCELOS SOUSA  
AG. ADMINISTRATIVO - A  
SECRETARIA DA CE/PA-44

(Of. nº 126/84) (DIAS: 27-02 e 7-3-84)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Polícia Federal

Quinto Termo de Aditamento, com o objetivo de suplementar recursos ao Convênio celebrado entre a União Federal, através do Departamento de Polícia Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, regulando a administração, pela Segunda para o Primeiro, do prosseguimento das obras de infra-estrutura e urbanização da Academia Nacional de Polícia, em Brasília, Distrito Federal.

Objeto : Suplementar recursos no valor de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), perfazendo o total global do Convênio em Cr\$ 135.301.859,00 (cento e trinta e cinco milhões, trezentos e um mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros).

Recursos : Orçamento Geral da União para o exercício de 1984, (Lei nº 7.155 de 06 de dezembro de 1983), originados do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), conforme Nota de Provisão nº 00001 - 00 Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, assim classificados: Encargos Gerais da União - Recursos sob supervisão do DASP; Programa de Trabalho - 2807-03070255-695; Elemento de Despesa 4.1.1.0-Obra e Instalações.

Data da Assinatura : 20 de fevereiro de 1984.

Partes : Pelo Departamento: Moacyr Coelho - Diretor Geral; Pela Novacap: Getúlio Góes Ferretti - Diretor Presidente; Renato Homero Cunha Sanches - Diretor Administrativo-Financeiro.

Testemunhas: José Maria de Andrade e Antonio Pereira de Souza.

(Of. nº 05/84-NOVACAP)

## Arquivo Nacional

Extrato de termo de Contrato de Prestação de Serviços  
Proc. nº 08060.000073/84.

Contratado: SERVTEC ENGENHARIA LTDA.

Contratante: Arquivo Nacional.

Objeto: Execução de serviços de adequação do sistema de ar condicionado central do edifício de 07 (sete) pavimentos da futura sede do Arquivo Nacional, localizado na Praça da República, nº 173.

Modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 03/84.

Crédito Orçamentário: A despesa correrá à conta dos Recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1984, sob a seguinte classificação: 28.00 - Encargos Gerais da União; 28.02 - Recursos sob a supervisão da Secretaria de Planejamento; 03070225.678 - Instalação do Arquivo Nacional na nova sede, 4.1.3.0-07 - Outros Serviços e Encargos (Plano de Aplicação publicado no D.O. de 02.01.84), sendo objeto do Empenho nº 00048/00, de 17 de fevereiro de 1984.

Valor: Cr\$ 430.000.000,00 (Quatrocentos e trinta milhões de cruzeiros).

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias úteis, a partir da data da assinatura.

Foro: Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para qualquer procedimento judicial na execução do presente contrato.

Data e assinatura: 17 de fevereiro de 1984; assinaram: CELINA DO AMARAL PEIXOTO MOREIRA FRANCO - Diretora-Geral do Arquivo Nacional e RICARDO CARVALHO VAZ - Gerente - Regional da Firma SERVTEC Engenharia Ltda.

(Nº 16.944 de 24-02-84 - Cr\$ 30.000,00)

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

## Departamento Geral de Serviços

## Diretoria de Subsistência

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/84-DS - De Compra e Venda celebrado entre a União e a Empresa VALTER COSTA VANDERLEI & CIA LTDA, localizada à Rua Barão do Rio Branco nº 32 - Santana do Ipanema-AL. Concorrência realizada em função do Edital nº 02/83-DS publicado no DOU nº 165 de 26 Ago 83 página 15.105. OBJETO: FORNECIMENTO DE: AÇUCAR REFINADO VALOR Cr\$ 65.588.000,00 (Sessenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil cruzeiros) certo e definitivo, elidida a possibilidade de reajustamento. GARANTIA: Caução em dinheiro depositada na CEF - Agência 0712, no valor de Cr\$ 1.311.760,00 (Um milhão, trezentos e onze mil, setecentos e sessenta cruzeiros). CONTRATO-PADRÃO: Integram o Contrato, como se nele transcritas fossem, as "CLÁUSULAS ESSENCIAIS", de que tratam as IG-10-27. VERBA: ATV 1601.06281664.644.001 ED 3.1.2.0. EMPENHOS Nº 075, 076 e 077, de 13 Fev 84. VIGÊNCIA: O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, fluindo a partir desta, os prazos de entrega, objeto do Contrato. FORO: Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o de Brasília-DF, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do Contrato. Brasília, DF, em 10 Fev 84. Gen Div LAURINDO MAGRINI - Diretor de Subsistência.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/84-DS - De Compra e Venda celebrado entre a União e a Empresa VALTER COSTA VANDERLEI & CIA LTDA, localizada à Rua Barão do Rio Branco nº 32 - Santana do Ipanema-AL. Concorrência realizada em função do Edital nº 02/83-DS publicado no DOU nº 165 de 26 Ago 83 página 15.105. OBJETO: FORNECIMENTO DE: FEIJÃO - TIPO 3. VALOR Cr\$ 336.500.000,00 (Trezentos e trinta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) certo e definitivo, elidida a possibilidade de reajustamento. GARANTIA: Caução em dinheiro, depositada na CEF, Agência 0712, no valor de Cr\$ 6.730.000,00 (Seis milhões e setecentos e trinta mil cruzeiros). CONTRATO-PADRÃO: Integram o Contrato, como se nele transcritas fossem, as "CLÁUSULAS ESSENCIAIS", de que tratam as IG-10-27. VERBA: ATV 1601.06281664.644.001 ED 3.1.2.0. EMPENHOS Nº 073 e 074, de 13 Fev 84. VIGÊNCIA: O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, fluindo a partir desta, os prazos de entrega, objeto do Contrato. FORO: Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o de Brasília-DF, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do Contrato. Brasília, DF, em 10 Fev 84. Gen Div LAURINDO MAGRINI - Diretor de Subsistência.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/84-DS - De Compra e Venda celebrado entre a União e a Empresa VALTER COSTA VANDERLEI & CIA LTDA, localizada à Rua Barão do Rio Branco nº 32 - Santana do Ipanema-AL. Concorrência realizada em função do Edital nº 02/83-DS publicado no DOU nº 165 de 26 Ago 83 página 15.105. OBJETO: FORNECIMENTO DE: SAL REFINADO VALOR Cr\$ 14.553.300,00 (Quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos cruzeiros) certo e definitivo, elidida a possibilidade de reajustamento. GARANTIA: Caução em dinheiro, depositada na CEF, Agência 0712, no valor de Cr\$ 291.066,00 (Duzentos e noventa e um mil e sessenta e seis cruzeiros). CONTRATO-PADRÃO: Integram o Contrato, como se nele transcritas fossem as "CLÁUSULAS ESSENCIAIS", de que tratam as IG-10-27. VERBA: ATV 1601.06281664.644.001 ED 3.1.2.0. EMPENHOS Nº 063 - 064-065-066-067/84-DS, de 13 Fev 84. VIGÊNCIA: O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, fluindo a partir desta, os prazos de entrega, objeto do Contrato. FORO: Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o de Brasília-DF, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do Contrato. Brasília, DF, em 10 Fev 84. Gen Div LAURINDO MAGRINI - Diretor de Subsistência.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/84-DS - De Compra e Venda celebrado entre a União e a Empresa VALTER COSTA VANDERLEI & CIA LTDA, localizada à Rua Barão do Rio Branco nº 32 - Santana do Ipanema-AL. Concorrência realizada em função do Edital nº 02/83-DS publicado no DOU nº 165 de 26 Ago 83 página 15.105. OBJETO: FORNECIMENTO DE: FARINHA DE MANDIOCA VALOR Cr\$ 104.680.000,00 (Cento e quatro milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros) certo e definitivo, elidida a possibilidade de reajustamento. GARANTIA: Caução em dinheiro, depositada na CEF - Agência nº 0712, no valor de Cr\$ 2.093.600,00 (Dois milhões, noventa e três mil e seiscentos cruzeiros). CONTRATO-PADRÃO: Integram o Contrato, como se nele transcritas fossem, as "CLÁUSULAS ESSENCIAIS", de que tratam as IG-10-27. VERBA: ATV 1601.06281664.644.001 ED 3.1.2.0. EMPENHOS Nº 072-071 - 069-070/84-DS, de 13 Fev 84. VIGÊNCIA: O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, fluindo a partir desta, os prazos de entrega, objeto do Contrato. FORO: Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o de Brasília-DF, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do Contrato. Brasília, DF, em 10 Fev 84. Gen Div LAURINDO MAGRINI - Diretor de Subsistência.

tes, o de Brasília-DF, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do Contrato. Brasília, DF, em 10 Fev 84. Gen Div LAURINDO MAGRINI - Diretor de Subsistência.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/84-DS - De Compra e Venda celebrado entre a União e a Empresa VALTER COSTA VANDERLEI & CIA LTDA, localizada à Rua Barão do Rio Branco nº 32 - Santana do Ipanema-AL. Concorrência realizada em função do Edital nº 02/83-DS publicado no DOU nº 165 de 26 Ago 83 página 15.105. OBJETO: FORNECIMENTO DE: FEIJÃO PRETO - TIPO 3 VALOR Cr\$ 647.525.000,00 (Seiscentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros) certo e definitivo, elidida a possibilidade de reajustamento. GARANTIA: Caução em dinheiro depositada na CEF - Agência 0712, no valor de Cr\$ 12.950.500,00 (Doze milhões, novecentos e cinquenta mil e quinhentos cruzeiros). CONTRATO-PADRÃO: Integram o Contrato, como se nele transcritas fossem, as "CLÁUSULAS ESSENCIAIS", de que tratam as IG-10-27. VERBA: ATV 1601.06281664.644.001 ED 3.1.2.0. EMPENHOS Nº 078-079-080-081-082-083-084-085-086/84-DS, de 13 Fev 84. VIGÊNCIA: O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, fluindo a partir desta, os prazos de entrega, objeto do Contrato. FORO: Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o de Brasília-DF, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do Contrato. Brasília, DF, em 10 Fev 84. Gen Div LAURINDO MAGRINI - Diretor de Subsistência.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/84-DS - De Compra e Venda celebrado entre a União e a Empresa COOPERATIVA AGRICOLA PECUÁRIA - VALF DO RIO DOCE LTDA, localizada à Rua 13 de maio nº 889 a 925 - Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais-MG. Concorrência realizada em função do Edital nº 02/83-DS publicado no DOU nº 165 de 26 Ago 83 página 15.105. OBJETO: FORNECIMENTO DE: CARNE BOVINA - DESOSSADA - CONGELADA VALOR Cr\$ 139.875.000,00 (Cento e trinta e nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) certo e definitivo, elidida a possibilidade de reajustamento. GARANTIA: Caução em dinheiro, depositada na CEF - Agência 0116, no valor de Cr\$ 2.797.500,00 (Dois milhões, setecentos e noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros). CONTRATO-PADRÃO: Integram o Contrato, como se nele transcritas fossem, as "CLÁUSULAS ESSENCIAIS", de que tratam as IG-10-27. VERBA: ATV 1601.06281664.644.001 ED 3.1.2.0. EMPENHO Nº 032/84-DS, de 08 Fev 84. VIGÊNCIA: O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, fluindo a partir desta, os prazos de entrega, objeto do contrato. FORO: Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o de Brasília-DF, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do contrato. Brasília, DF, em 08 Fev 84. Gen Div LAURINDO MAGRINI - Diretor de Subsistência.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/84-DS - De Compra e Venda celebrado entre a União e a Empresa ORGANIZAÇÕES FRANCAP LTDA, localizada à Rodovia MG-A Km 01 - Para de Minas-MG. Concorrência realizada em função do Edital nº 02/83-DS publicado no DOU nº 165 de 26 Ago 83 página 15.105. OBJETO: FORNECIMENTO DE: FRANGO CONGELADO VALOR Cr\$ 112.200.000,00 (Cento e doze milhões, duzentos mil cruzeiros) certo e definitivo, elidida a possibilidade de reajustamento. GARANTIA: Caução em dinheiro depositada na CEF, Agência 0137, no valor de Cr\$ 2.244.000,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil cruzeiros). CONTRATO-PADRÃO: Integram o Contrato, como se nele transcritas fossem, as "CLÁUSULAS ESSENCIAIS", de que tratam as IG-10-27. VERBA: ATV 1601.06281664.644.001 ED 3.1.2.0. EMPENHO Nº 170/84-DS, de 17 Fev 84. VIGÊNCIA: O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, fluindo a partir desta, os prazos de entrega, objeto do Contrato. FORO: Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o de Brasília-DF, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do Contrato. Brasília, DF, em 17 Fev 84. Gen Div LAURINDO MAGRINI - Diretor de Subsistência.

(Nº 16.860 de 24-02-84 - Cr\$ 190.000,00)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO-DEPARTAMENTO GERAL DE SERVIÇOS-DIRETORIA DE SUBSISTÊNCIA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/84-DS De Compra e Venda celebrado entre a União e a Empresa INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS S/A (IN CARDE). Localizada à BR-365 - KM 470 - PATROCÍNIO MG. Concorrência realizada em função do Edital nº 02/83-DS publicado no D.O.U. nº 165 de 26/AGO/83 página 15.105. OBJETO: FORNECIMENTO DE: CARNE BOVINA-DESOSSADA - CONGELADA VALOR Cr\$ 528.516.000,00 (Quinhentos e Vinte Oito Milhões e Quinhentos e Dezesseis Mil Cruzeiros). Certo e definitivo, elidida a possibilidade de reajustamento. GARANTIA: Caução em dinheiro, depositada na CEF - AGÊNCIA 0011 - MONTESE, no valor de Cr\$ 10.570.320,00 (Dez Milhões, Quinhentos e Setenta Mil, trezentos e vinte cruzeiros). CONTRATO-PADRÃO: Integram o Contrato, como se nele transcritas fossem as "CLÁUSULAS ESSENCIAIS", de que tratam as IG-10-27. VERBA: ATV 1601.06281664.644.001 ED 3.1.2.0. EMPENHO(S) Nº(S) 015/84-DS, de 07 de Fevereiro de 1984. VIGÊNCIA: O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, fluindo a partir desta, os prazos de entrega, objeto do Contrato. FORO: Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o de BRASÍLIA-DF, cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do Contrato. Brasília-DF, em 07 FEV 84. GEN DIV LAURINDO MAGRINI DIRETOR DE SUBSISTÊNCIA.

(Nº 16.857 de 24-02-84 - Cr\$ 35.000,00)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO-DEPARTAMENTO GERAL DE SERVIÇOS-DIRETORIA DE SUBSISTÊNCIA-EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/84-DS De compra e venda celebrado entre a União e a Empresa INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS S/A (IN CARDE). Localizada à BR-365 - KM-470 - PATROCÍNIO MG. Concorrência realizada em função do Edital nº 02/83-DS, publicado no D.O.U. nº 165 de 26/AGO/83 página 15.105. OBJETO: FORNECIMENTO DE: CARNE BOVINA-DESOSSADA - CONGELADA. VALOR Cr\$ 408.618.000,00 (Quatrocentos e Oito Milhões, Seiscentos e Dezoito Mil Cruzeiros). Certo e definitivo, elidida a possibilidade de reajustamento. GARANTIA: Caução em dinheiro, depositada na CEF - Agência nº 0011-MONTESE, no valor de Cr\$ 8.172.360,00 - (Oito milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros). CONTRATO-PADRÃO: Integram o Contrato, como se nele trans-

critas fossem as "CLÁUSULAS ESSENCIAIS", de que tratam AS IG-10-27. VERBA: ATV 1601.06281664.644.001 ED 3.1.2.0. EMPENHO(S) nº(S) 014 e 016/84-DS, de 07/FEV/84. VIGÊNCIA: O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, fluindo a partir desta, os prazos de entrega, objeto do Contrato. FORO: Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o de BRÁSILIA-DF, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do Contrato. Brasília-DF, em 07/FEV/84. GEN. DIV LAURINDO MAGRINI DIRETOR DE SUBSISTÊNCIA.

(Nº 16.858 de 24-02-84 - Cr\$ 35.000,00)

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Secretaria Geral

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

**ESPECIE:** Convênio que entre si celebram a União e o Município de Goiânia do Estado de Goiás.

**OBJETIVO:** O intercâmbio de informações de natureza econômico-fiscal.

**LICITAÇÃO:** Dispensada por se tratarem os convenientes de entidades de direito público interno (alínea "f" do parágrafo 2º do artigo 126 de D.C.nº 200, de 25.02.67).

**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** Não foi emitida nota de empenho, tendo em vista que inexistem despesas decorrentes diretamente do presente Convênio.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U. e vigorará até 31 de dezembro de 1984.

**DATA DE ASSINATURA:** 08.02.84.

**ASSINATURAS:** Mailson Ferreira da Nóbrega - Secretário Geral do MINIFAZ;

Reinaldo Mustafa - Secretário de Economia e Finanças do MINIFAZ; Luiz Romero Patury Accioly - Secretário da Receita Federal, em exercício;

Nion Albernaz - Prefeito Municipal de Goiânia-GO.

(Of. nº 342/84)

### Delegacia do Ministério da Fazenda no Ceará

#### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE** - DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO CEARÁ

**CONTRATADA** - CEARÁ SEGURANÇA DE VALORES LTDA

**OBJETO** - Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância Ostensiva.

**PRAZO:** 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 1984. **VALOR:** O valor mensal é de Cr\$ 6.533.264,00 (seis milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros). **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 08/83. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1702 - SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA; 03070214.385 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESTADUAIS DO MINISTÉRIO; 3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS (Lei nº 7.155, de 09.12.83). **EMPENHO DA DESPESA:** Foi emitido a Nota de Empenho global nº 58.00, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, durante o presente exercício.

Fortaleza-Ce, 10 de janeiro de 1984

ROBERTO DE AZEVEDO MOREIRA FILHO  
P/CONTRATANTE

TARCISIO BEZERRA MARTINS  
P/CONTRATADA

(Nº 16.949 de 24-02-84 - Cr\$ 25.000,00)

### Serviço do Patrimônio da União

#### Delegacia no Rio de Janeiro

#### EDITAL Nº 14/84

Pelo presente, a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, torna público que foi declarado CADUCO, na forma do art.101, § 2º, Decreto-lei nº 9760, de 05.09.46, o afloramento do terreno nacional interior, situado na Rua Francisco Manoel nº 95-Engenho Novo, nesta Cidade,

em nome de JOSÉ DE DEUS BAPTISTA.

2. Em conformidade com o disposto no art.120, do referido Decreto-lei, qualquer órgão da administração pública federal, poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no citado terreno, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste.

1. Transcorrido o prazo, sem manifestação por parte dos órgãos interessados, prosseguir-se-á a revigoração em nome do enfiteuta.

4. No terreno existem benfeitorias, indenizáveis na forma da lei.

5. As repartições interessadas poderão obter outras informações a respeito na Delegacia do SPU/RJ, sediada na Av. Presidente Antonio Carlos nº 375/5º andar (Edifício Ministério da Fazenda).

Delegacia do SPU/RJ, em 02 de fevereiro de 1984.

IRLEY DOS SANTOS  
Delegado

#### EDITAL Nº 19 / 84

Pelo presente, a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, torna público que foi declarado CADUCO, na forma do art.101, § 2º, Decreto-lei nº 9760, de 05.09.46, o afloramento do terreno acrescido de marinha situado na Av.Portugal, 838-aptº 305, Urca, nesta Cidade,

em nome de ANTONIO CERQUEIRA DE OLIVEIRA.

2. Em conformidade com o disposto no art.120, do referido Decreto-lei, qualquer órgão da administração pública federal, poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no citado terreno, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste.

3. Transcorrido o prazo, sem manifestação por parte dos órgãos interessados, prosseguir-se-á a revigoração em nome do enfiteuta.

4. No terreno existem benfeitorias, indenizáveis na forma da lei.

5. As repartições interessadas poderão obter outras informações a respeito na Delegacia do SPU/RJ, sediada na Av. Presidente Antonio Carlos nº 375/5º andar (Edifício Ministério da Fazenda).

Delegacia do SPU/RJ, em 15 de fevereiro de 1984

IRLEY DOS SANTOS  
Delegado

### Banco Central do Brasil

#### EDITAL

Concurso Público nº AUD-82/4003  
Seleção de Auditores

O Banco Central do Brasil comunica que os candidatos cujos números de inscrição encontram-se a seguir relacionados, por ordem de classificação, foram selecionados em concurso público realizado em 05.12.82, para o cargo de Auditor, da Carreira Especializada de seu quadro de pessoal, a saber:

Classif.	Inscrição	Classif.	Inscrição	Classif.	Inscrição
1º	06-00068	61º	01-00112	121º	00-00516
2º	06-00085	62º	00-00307	122º	03-00075
3º	03-00041	63º	02-00065	123º	00-00438
4º	00-00325	64º	00-00401	124º	03-00248
5º	00-00626	65º	00-00037	125º	00-00316
6º	00-00490	66º	03-00233	126º	00-00597
7º	04-00106	67º	02-00033	127º	04-00236
8º	02-00073	68º	06-00044	128º	09-00034
9º	04-00192	69º	01-00113	129º	00-00180
10º	06-00015	70º	04-00219	130º	00-00306
11º	00-00202	71º	00-00717	131º	02-00276
12º	06-00024	72º	00-00554	132º	04-00228
13º	02-00055	73º	06-00017	133º	05-00122
14º	02-00040	74º	00-00410	134º	06-00081
15º	00-00083	75º	00-00081	135º	06-00002
16º	00-00040	76º	00-00684	136º	03-00241
17º	00-00233	77º	00-00070	137º	04-00144
18º	02-00229	78º	05-00005	138º	03-00118
19º	02-00086	79º	02-00141	139º	00-00594
20º	04-00131	80º	00-00617	140º	00-00188
21º	06-00022	81º	00-00763	141º	03-00036
22º	03-00157	82º	06-00198	142º	00-00131
23º	01-00029	83º	02-00176	143º	09-00184
24º	02-00328	84º	00-00425	144º	03-00064
25º	06-00009	85º	00-00646	145º	06-00041
26º	09-00080	86º	01-00071	146º	02-00303
27º	03-00094	87º	00-00483	147º	00-00159
28º	02-00313	88º	02-00214	148º	06-00008
29º	04-00226	89º	04-00225	149º	04-00055
30º	04-00227	90º	00-00199	150º	03-00268
31º	00-00117	91º	06-00021	151º	02-00317
32º	06-00194	92º	00-00487	152º	03-00136
33º	00-00093	93º	00-00147	153º	07-00056
34º	06-00185	94º	00-00641	154º	03-00024
35º	02-00208	95º	00-00151	155º	06-00127
36º	06-00038	96º	05-00062	156º	03-00288
37º	01-00038	97º	02-00054	157º	01-00034
38º	00-00133	98º	00-00619	158º	04-00173
39º	00-00189	99º	06-00100	159º	03-00117
40º	00-00036	100º	08-00006	160º	04-00138
41º	06-00091	101º	03-00097	161º	00-00488
42º	00-00303	102º	02-00249	162º	03-00147
43º	05-00108	103º	06-00132	163º	02-00164
44º	00-00698	104º	02-00275	164º	00-00754
45º	00-00080	105º	00-00206	165º	02-00230
46º	00-00060	106º	02-00090	166º	00-00687
47º	00-00738	107º	01-00072	167º	02-00226
48º	08-00008	108º	09-00095	168º	04-00037
49º	00-00186	109º	03-00281	169º	02-00282
50º	07-00026	110º	04-00036	170º	00-00455
51º	02-00284	111º	04-00100	171º	09-00179
52º	00-00086	112º	06-00197	172º	02-00201
53º	00-00616	113º	00-00322	173º	00-00231
54º	00-00720	114º	00-00728	174º	00-00193
55º	00-00091	115º	06-00020	175º	00-00633
56º	00-00498	116º	05-00067	176º	04-00101
57º	00-00563	117º	00-00670	177º	09-00165
58º	00-00217	118º	02-00225	178º	00-00559
59º	00-00181	119º	06-00124	179º	01-00009
60º	02-00272	120º	02-00150		

2. Os 120 (cento e vinte) primeiros classificados — à exceção do de nº 02-00141 (79º) que terá sua nomeação sobrestada, na dependência de decisão fi-

nal do Poder Judiciário, uma vez que sua inscrição ocorreu por força de medida liminar em Mandado de Segurança — foram nomeados por decisão da Diretoria deste Órgão, de 09.02.84, na forma da regulamentação em vigor, para o cargo de Auditor da Carreira Especializada.

3. Os candidatos nomeados deverão apresentar-se, para fins de qualificação, no Departamento de Administração de Recursos Humanos (SBS-Edifício Banco Central do Brasil-2º subsolo) em Brasília, ou no órgão de pessoal do Departamento Regional onde foi realizada a respectiva inscrição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, munidos da seguinte documentação:

- cédula oficial de identidade;
- prova de naturalização, no caso de não serem brasileiros natos; tratando-se de cidadão português, comprovante de reconhecimento de igualdade com os brasileiros quanto aos direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18.04.72);
- carteira de trabalho e previdência social, se já a possuírem;
- título eleitoral, comprovando estarem em dia com as obrigações eleitorais;
- certidão de nascimento ou de casamento;
- se do sexo masculino, comprovante de estarem em dia com as obrigações militares, exceto no caso de cidadão português;
- 02 fotografias, recentes e iguais, tamanho 3x4, tiradas de frente;
- comprovante de terem concluído o curso superior de Ciências Contábeis, há 3 (três) anos ou mais, à data de inscrição no concurso; e
- comprovante de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e de pagamento da anuidade respectiva.

4. Os candidatos nomeados serão designados, observadas a ordem de classificação, as opções manifestadas por ocasião da realização do concurso e a existência de vagas, para servir nas praças onde o Banco mantém representações, na forma do edital de abertura das inscrições.

5. Os candidatos que não observarem o prazo de apresentação estipulado no item 3, retro, ou que se recusarem a servir na praça para a qual foram designados terão suas nomeações automaticamente canceladas, conforme estabelecido no edital de abertura das inscrições.

6. A admissão dos candidatos selecionados e nomeados dependerá, ainda, da aprovação em exame de saúde feito por médico do Banco ou por este credenciado, de cujo resultado não caberá recurso administrativo, do processo de investigação social e do cumprimento de todas as exigências, de caráter eliminatório, previstas para a fase de qualificação.

7. O candidato nomeado e empossado ficará:

- sujeito a período de experiência de 1 (um) ano, contado da data da posse, na forma do edital de abertura das inscrições e de acordo com o Estatuto dos Funcionários do Banco Central; e
- obrigado a permanecer na praça, para a qual foi designado, pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados da data da posse.

8. Os candidatos nomeados que pretendam ou devam exonerar-se de atividade remunerada, que porventura exerçam, somente tomarão essa providência após autorizada a posse no Banco.

9. A transferência de cargo dos funcionários deste Banco, selecionados no concurso, ficará condicionada à comprovação dos requisitos exigidos na qualificação, e à regulamentação interna em vigor.

10. Os candidatos selecionados e não nomeados deverão informar ao Banco eventual alteração dos respectivos endereços, a fim de facilitar qualquer comunicação que este órgão pretenda dirigir-lhes futuramente.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 1984.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

(Of. nº 222/84)

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS LTDA.

INSTRUMENTO: 2a. Apostila PG-112/84, ao Contrato de Consultoria PG-126/80, supervisão, coordenação e controle das obras rodoviárias de melhoramentos e restaurações.

RESUMO DO OBJETO: Aumento de Valor Contratual.

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Diretor de Manutenção de 07.02.84, fls.457vº do processo nº 07.014.089/79.

CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: à conta do Crédito Orçamento Geral do DNER/83, verba, 4.1.1.1.04.1.162.206.00.01/83, NO nº 009.864-7/83, emitida pela Dr.Mn./DMR em 29.11.83.

VALOR: o valor é de Cr\$25.638.000,00 sendo Cr\$4.818.000,00 a preços iniciais e Cr\$... Cr\$20.820.000,00 para reajustamento em decorrência de acréscimo autorizado de Cr\$... Cr\$8.265.381,00 na parcela de reajustamento.

DATA DA ASSINATURA: assinado em 16 de fevereiro de 1984.

(Nº 16.942 de 24-02-84 - Cr\$ 25.000,00)

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 08.05.75, ENTRE A COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA E O BANCO ITAÚ S.A.

ESPÉCIE: Segundo aditivo ao Convênio celebrado, em 08.05.75, entre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira e o Banco Itaú S.A.  
OBJETO: Aplicação de crédito rural orientado na área de atuação da CE PLAC e compreendida na jurisdição do Banco.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 73.960, de 18.04.74

VALOR/RECURSOS: Não envolve

PRAZO: Indeterminado

VIGÊNCIA: 16.02.84

PARTES: Emo Ruy de Miranda

Carlos da Câmara Pestana

Aldous Albuquerque Galletti

(Of. nº 32/84)

## Coalbra — Coque e Alcool da Madeira S/A

EDITAL

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 de março de 1984, às 15 horas ou às 16 e 17 horas, em 1ª, 2ª e 3ª convocações, respectivamente, na sede social, no Setor Comercial Sul - Edifício Serra Dourada, salas 601 a 607, em Brasília, DF., a fim de deliberarem sobre o aumento do capital social.

Brasília, 21/02/84.

ass. JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM  
Presidente do Conselho de Administração.

SÉRGIO ROBERTO VIEIRA DA MOTTA  
Diretor Presidente.

(DIAS: 22-24 E 27/02/84)

OF. Nº 187/84

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário

Extrato do Contrato nº 025/84, firmado com a COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DA EAF de Sousa-PB, destinado a execução dos projetos do Programa Orientado da Escola Fazenda. Processo nº 23035.000885/84-9. DATA DA ASSINATURA: 22/02/84. Programa 08431962.114. Elemento de Despesa: 3.2.3.2-02. Empenho nº 108, de 22/02/84. VALOR: Cr\$ ..... 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros). VIGÊNCIA: Exercício de 1984. ASSINADO POR: Oscar Lamounier Godofredo Júnior, Diretor Geral da COAGRI, Edwington Plácido da Costa, Presidente da Cooperativa e Rosena Aves Pires, Diretor da Escola.

Extrato do Contrato nº 026/84, firmado com a COOPERATIVA-ESCOLAR E DE TRABALHO DOS ALUNOS DO C. A. GUSTAVO DUTRA LIDA/MT, destinado a Execução dos Projetos do Programa Orientado da Escola Fazenda. Processo nº 23035.000884/84-2. DATA DA ASSINATURA: 22/02/84. Programa 08431962.114. Elemento de Despesa: 3.2.3.2-02. Empenho nº 109, de 22/02/84. VALOR: 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros). VIGÊNCIA: Exercício de 1984. ASSINADO POR: Oscar Lamounier Godofredo Júnior, Diretor Geral da COAGRI, Carlos Fernandes da Silva, Presidente da Cooperativa e Luiz Soares de Medeiros.

(Of. nº 123/84)

## Centro de Desenvolvimento e Apoio Técnico à Educação — CEDATE

Extrato de Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de compra e venda de 03.10.83, publicado no D.O.U de 11.01.84, celebrado entre a República Federativa do Brasil, através do Centro de Desenvolvimento e Apoio Técnico à Educação-CEDATE do Ministério da Educação e Cultura e a Siemens Aktiengesellschaft Bereich Medizinische Technik-Erlangen-Allemania. Objeto: o presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula 06 e a Cláusula 13 do Contrato original, passando as mesmas a vigorarem com as seguintes redações: cláusula 06 - "O comprador obriga-se a pagar juros à taxa de 8,0% (oito inteiros por centos) ao ano, calcula dos sobre os saldos devedores do principal, não se admitindo pagamento antecipado", cláusula 13 - "O presente Contrato obedece aos princípios básicos do acordo de financiamento, de 29.09.66, realizado entre o Ministério da Saúde e a Siemens A.G.", Data de assinatura: 03.10.83. Signatários; Dra. Gilca Alves Wainstein, pelo MEC/CEDATE, Dr. Cid Heráclito de Queiroz, pelo Tesouro Nacional, Dr. Mozart de Abreu e Lima, pelo Ministério da Saúde e Dr. João Luiz de Rezende Freitas, pela Siemens.

(Of. nº 124/84)

## Fundação de Assistência ao Estudante

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO firmado entre a Fundação de Assistência ao Estudante, órgão vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, a Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro e o Colégio Santa Ana, objetivando a liquidação de seus débitos previdenciários mediante a concessão de bolsas de estudo a alunos carentes do 1º e 2º graus. VALOR: Cr\$ 45.227,20 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros e vinte centavos). VIGÊNCIA: De acordo com parcelamento dívida Bolsa/ano. Período máximo de oito anos. DATA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 1984. SIGNATÁRIOS: João Felício Scárdua - MEC/FAE; Yara Lopes Vargas - SEC/RJ; Romeu Menezes dos Santos - INSTITUIÇÃO.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO firmado entre a Fundação de Assistência ao Estudante, órgão vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, a Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro e Colégio Barão do Rio Branco, objetivando a liquidação de seus débitos previdenciários mediante a concessão de bolsas de estudo a alunos carentes do 1º e 2º graus. VALOR: Cr\$ 681.297,05 (seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros e cinco centavos). VIGÊNCIA: De acordo parcelamento dívida Bolsa/ano. Período máximo de oito anos. DATA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 1984.

SIGNATÁRIOS: João Felício Scárdua - MEC/FAE; Yara Lopes Vargas - SEC/RJ; Arlete da Silveira Laeber - INSTITUIÇÃO.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO firmado entre a Fundação de Assistência ao Estudante, Órgão vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, a Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro e a Associação Cultural e Educacional Bandeirantes, objetivando a liquidação de seus débitos previdenciários mediante a concessão de bolsas de estudo a alunos carentes de 1ª e 2ª graus. VALOR: Cr\$ 466.321,80 (quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e oitenta centavos). VIGÊNCIA: De acordo com parcelamento dívida Bolsa/ano. Período máximo de oito anos. DATA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 1984. SIGNATÁRIOS: João Felício Scárdua - MEC/FAE; Yara Lopes Vargas - SEC/RJ; Lúcio Freire de Andrade - INSTITUIÇÃO.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO firmado entre a Fundação de Assistência ao Estudante, a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais e o Instituto Educacional Euvaldo Lodi, objetivando a liquidação de seus débitos previdenciários mediante a concessão de bolsas de estudo a alunos carentes de 1ª e 2ª graus. VALOR: Cr\$ 3.427.182,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e dois cruzeiros). VIGÊNCIA: De acordo com parcelamento dívida Bolsa/ano. Período máximo de oito anos. DATA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 1984. SIGNATÁRIOS: João Felício Scárdua - MEC/FAE; Otávio Elísio Alves de Brito - SEC/MG; Widade Fadel Sahione - INSTITUIÇÃO.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO firmado entre a Fundação de Assistência ao Estudante, Órgão vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, a Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro e o Colégio São Jorge, objetivando a liquidação de seus débitos previdenciários mediante a concessão de bolsas de estudo a alunos carentes de 1ª e 2ª graus. VALOR: Cr\$ 1.759.004,64 (um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: De acordo com parcelamento dívida Bolsa/ano. Período máximo de oito anos. DATA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 1984. SIGNATÁRIOS: João Felício Scárdua - MEC/FAE; Yara Lopes Vargas - SEC/RJ; Eloy Correa Barreto - INSTITUIÇÃO.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO ao Convênio firmado em 28.03.79, entre o Ministério da Educação e Cultura por sua Fundação de Assistência ao Estudante, a Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro e o Colégio Souza Marques, objetivando a liquidação de seus débitos previdenciários, mediante a concessão de bolsas de estudo a alunos carentes de 1ª e 2ª graus. VALOR: Cr\$ 405.378,77 (quatrocentos e cinco mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e sete centavos). VIGÊNCIA: De acordo com parcelamento dívida Bolsa/ano. Período máximo de oito anos. DATA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 1984. SIGNATÁRIOS: João Felício Scárdua - MEC/FAE; Yara Lopes Vargas - SEC/RJ; Stella Souza Marques - INSTITUIÇÃO.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO ao Convênio firmado em 31.08.76 entre o Ministério da Educação e Cultura, por sua Fundação de Assistência ao Estudante, a Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto de Ensino Áurea, objetivando a liquidação de seus débitos previdenciários, mediante a concessão de bolsas de estudo a alunos carentes de 1ª e 2ª graus. VALOR: Cr\$ 211.246,95 (duzentos e onze mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos). VIGÊNCIA: De acordo com parcelamento dívida Bolsa/ano. Período máximo de oito anos. DATA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 1984. SIGNATÁRIOS: João Felício Scárdua - MEC/FAE; Yara Lopes Vargas - SEC/RJ; David Silberman - INSTITUIÇÃO.

(Of. nº 128/84)

### Escola Técnica Federal do Amazonas

EDITAL Nº 01/84

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a autorização da Secretaria do Pessoal Civil do DASP, contida no Processo 16.446/83-DASP, homologa o resultado final do Concurso Público, realizado nesta Capital, para a Categoria Funcional de Artífice de Mecânica.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
1º	FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DE SOUZA	166,00
2º	SIDNEY GAMA DA SILVA	162,08
3º	VALMIR CETAURO RAPOSO	150,00
4º	JÓRGÉ ANTONIO SILVA DE ANDRADE	113,05

2º Somente estes candidatos, obtiveram os mínimos pontos fixados no item 7, das Instruções Específicas, do respectivo concurso.

3º O órgão de Pessoal, ao dar exercício ao candidato, deverá exigir a comprovação de que ele, na data do encerramento das inscrições do concurso, isto é, em 15.12.83, atendia aos requisitos constantes do subitem 3.1.4 do Edital nº 003/83, regulador do concurso em questão.

4º O candidato classificado, poderá ser convocado através de Edital publicado no Diário Oficial e/ou na imprensa local, para que se manifeste em prazo determinado, sobre aceitação da indicação do seu nome para admissão. O não pronunciamento na forma fixada pelo Edital de convocação, importará na sua exclusão do processo seletivo, facultando-se à Administração, a convocação dos candidatos seguintes.

5º Para atender ao disposto no artigo 7º, do Decreto nº 55.033/64, o candidato indicado para admissão que, por qualquer motivo, deixar de entrar em exercício, poderá, na conveniência da Administração, ser convocado através de Edital no Diário Oficial da União, para nova oferta de emprego, desde que o último classificado tenha sido indicado para admissão e contanto que, ainda, seja observado o prazo de validade do concurso, que deve ser a partir da publicação, in D.O., deste Edital.

6º Os candidatos constantes desde Edital, deverão comunicar qualquer alteração de endereço ao Departamento de Pessoal da Escola Técnica Federal do Amazonas, para que o DASP seja devidamente cientificado do fato, sob pena de serem preteridos na indicação para o emprego.

7º A habilitação do candidato no processo seletivo, não lhe assegurará o ingresso automático no Serviço Público Federal, mas garante-lhe apenas, a expectativa de ser admitido, ficando a concretização desse ato, condicionada à observância da legislação pertinente, e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração.

8º A comprovação de habilitação far-se-á, EXCLUSIVAMENTE, através desta publicação, não sendo fornecido nenhum documento referente à aprovação dos candidatos.

Talitha Horvath

(Of. nº 125/84)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Secretaria de Emprego e Salário

#### RETIFICAÇÃO

No extrato do Convênio SINE/MTb 17.11/84, firmado entre o Ministério do Trabalho e o Governo do Estado de Pernambuco, publicado no D.O.U. de 21.02/84, seção I, pág. 2681, na Espécie, onde se lê: "Convênio SINE/MTb 17.11/84" leia-se: "Convênio SINE/MTb 12.15/84".

### Serviço Nacional de Formação Profissional Rural

AVISO - 1. Concorrência Pública SENAR 01/84 2. Tomada de Preços 01/84 - SENAR A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 57/83, de 15 de abril de 1983, do Senhor Diretor-Geral do SENAR, torna público que se acham abertas as licitações indicadas para aquisição de veículos e mobiliários destinados à instalação e montagem de 20 Centros e 52 Agências de Treinamento, localizadas nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Alagoas, Sergipe, Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre. Os atos referentes à habilitação preliminar e abertura das propostas estão indicados abaixo:

LICITAÇÃO	HABILITAÇÃO PRELIMINAR	ABERTURA PROPOSTAS	HORÁRIO
1. Concorrência Pública 01/84	27.03.84	03.04.84	9:00
2. Tomada de Preços 01/84	De 27.02 a 15.03	20.03.84	9:00

LOCAL: Serviço Nacional de Formação Profissional Rural - SENAR Ministério do Trabalho - Anexo - Ala B - 2º ANDAR Sala 208 - Brasília - DF

As aquisições a que se refere o presente AVISO estão previstas no PROGRAMA DE OPERAÇÃO INTRAMINISTERIAL, estabelecido entre a Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, o SENAR e o PRÓDEMO, nos termos do Acordo de Empréstimo 1452/BR, firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Os Editais referentes às licitações e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na sede do SENAR, no endereço indicado, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 15 às 17 horas, a partir do dia 27 de fevereiro de 1984. Brasília 27 de fevereiro de 1984. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

(Of. nº 10/84)

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

### Diretoria de Material Bélico

#### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 002/DMB/84 firmado em 15.02.84 entre a Diretoria de Material Bélico da Aeronáutica e a firma AMBIENT AIR EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Fornecimento e instalação do Sistema Central de Condicionamento de Ar no Prédio da Diretoria de Material Bélico da Aeronáutica, Galeão, Ilha do Governador - RJ.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/DMB/84 de 15.02.84.

VALOR: Cr\$ 74.903.121,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e três mil cento e vinte e um cruzeiros).

CRÉDITO: NOTA MINISTERIAL Nº 997/AER/SEFA de 01.11.83.

NOTA DE EMPENHO: Nº 014/AER/84 de 13.02.84.

PRAZO: 163 (cento e sessenta e três) dias úteis.

SIGNATÁRIOS: Maj Brig do Ar PEDRO IVO SEIXAS, pela Diretoria de Material Bélico da Aeronáutica; Engenheiro SAMUEL KOHN, pela Ambient Air Empreendimentos Ltda; testemunhas PEDRO GASTÃO DE CARAVELLAS, Maj Int Aer, JOSÉ FRANKLIN DA SILVA, 1º Ten Eng Aer e EVANIR DE FREITAS MONTENEGRO, Engenheiro de Vendas da Ambient Air Empreendimentos Ltda.

(Nº 16.943 de 24-02-84 - Cr\$ 25.000,00)

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição

CONTRATO Nº 07/82-1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/82, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - INAN E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EXTENSÃO - FUNAPE, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB.

Objeto - Alterar a letra "i" da Cláusula Terceira; acrescentar a Subcláusula Terceira à Cláusula Quarta; alterar a Cláusula Sexta e acrescentar recursos financeiros, visando dar continuidade a execução do Contrato.

Valor - Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para o exercício de 1984.

Rubrica - Programa de Trabalho 13754271.611 - Combate às Carências Nutricionais Específicas; Elemento de Despesa 3130.00 - Serviços de Terceiros e Encargos, Subelemento 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Empenho - Nº 115, de 23.02.84

Vigência - A contar da data de sua assinatura até 31.12.84.

Data - 23 de fevereiro de 1984.

Assinaturas - Bertoldo Kruse Grande de Arruda, pelo INAN, Antonio Augusto de Almeida, pela FUNAPE e Berilo Ramos Borba, pela UFPB.

(Of. nº 39/84)

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE MIC-SCO/FTI/Nº 11/84

PARTES: Ministério da Indústria e do Comércio e a Fundação de Tecnologia Industrial.

OBJETO: Prestar suporte técnico às atividades de implementação do Subsistema de Articulação e Planejamento do SISNIC, inclusive de seu Sistema de Informações, e de implantação e acompanhamento do PROGRAMA ADEQUAÇÃO.

VALOR TOTAL: Cr\$ 150.901.456,00

FONTES DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente Ajuste no corrente exercício, no montante de Cr\$ 90.901.456,00 (noventa milhões, novecentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros), correrão à conta dos recursos consignados na Lei 7155, de 05 de dezembro de 1983, subnexo 18:00 - Ministério da Indústria e do Comércio, 18:02 - Secretaria Geral, discriminados a nível de Projeto Orçamentário da forma que segue:

- Cr\$ 60.901.456,00 (sessenta milhões, novecentos e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros) provenientes do Projeto Orçamentário 11090454.780 - Cooperação Técnica, Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, conforme Notas Orçamentárias de Empenho Nºs SG-053/84, SG-054/84, SG-055/84 e SG-056/84.

- Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) provenientes do Projeto Orçamentário 11623467.126 - Programa de Adequação de Produtos Industrializados às Exigências Técnico-Econômicas dos Mercados Interno e Externo, Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota Orçamentária de Empenho Nº SG-057/84.

A importância de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), necessária para complementar o valor ajustado, correrá à conta da dotação da Secretaria Geral do MIC a ser consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1985, cuja disponibilidade dependerá de prévio empenho.

VIGÊNCIA E VALIDADE: Após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e extinguir-se-á em 31 de dezembro de 1985.

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 1984.

(Of. nº 162/84)

## Secretaria de Tecnologia Industrial

Espécie: Aditivo 01/84 ao Termo de Ajuste 009/83 ao Contrato 002/79, assinado em 24.02.84, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial (STI), representada pelo Secretário de Tecnologia Industrial em exercício LOURIVAL CARMO MONACO, e a Fundação de Tecnologia Industrial (FUNDAÇÃO), representada por seu Diretor-Geral JUAREZ TAVORA VEADO e pelo Diretor PAULO SÉRGIO PASSOS.

Objetivo: Suplementação de Recursos ao Projeto: "Apoio às Atividades de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Industrial."

Origem dos Recursos: O valor de Cr\$120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de cruzeiros), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial-STI, Projeto Orçamentário código 11100555.457 (Apoio a Projetos para Desenvolvimento Tecnológico do Setor Industrial), na dotação: "3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos", conforme Nota de Empenho nº86/84 de 23/02/84.

(Of. nº 300/84)

## Instituto do Açúcar e do Alcool

## EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Contratante: Instituto do Açúcar e do Alcool e a CONTRATADA: Empresa Brasileira de Nutrição e Promoções Ltda - Brazilian Food. OBJETO: fornecimento de Vales Refeições, para os funcionários da Superintendência Regional do IAA, em Minas Gerais. LICITAÇÃO: Tomada de Preços 0001/83. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR: Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). CRÉDITO: 110.7021 - 2529 - 3132.1200. EMPENHO: Nº 24. DATA E ASSINATURAS: 24 de janeiro de 1984. Confúcio Pamplona - Presidente do IAA - Roberto Julião Pereira de Baére - Diretor da Brazilian Food.

(Of. nº 16/84)

## EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES: Instituto do Açúcar e do Alcool e a Fundação Joaquim Nabuco. OBJETO: Assegurar a cooperação técnica nos trabalhos de intercâmbio de informação na área específica da sócio-economia açucareira e alcooleira do país. AUTORIZAÇÃO: Conselho Deliberativo, em sessão 18/01/84. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA E ASSINATURAS: 12 de dezembro de 1983. Confúcio Pamplona - Presidente do IAA. Fernando de Mello Freyre - Presidente da F.J.N.

(Of. nº 17/84)

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

## Secretaria Geral

## EXTRATO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Convênio SG Nº 040/81 celebrado entre a Secretaria-Geral do Ministério das Minas e Energia e a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras em 05.02.84. RESUMO DO OBJETO: Alterar o valor do CV-SG-Nº 040/81, de 07.10.81. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: 2202.09100551.273 - Pesquisa de Novas Fontes de Energia - Projeto Ipiranga; 3132 - Outros Serviços e Encargos. Nº E DATA DO EMPENHO: SG 041, de 31.01.84. VALOR DO TERMO ADITIVO: Cr\$ 35.200.000,00 (trinta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros). DAS DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem todas as demais cláu-

sulas e condições do CV-SG-Nº 040/81 e de seus aditivos de 22.07.82; 29.09.82; 27.01.83 e 16.09.83, que não colidirem com este instrumento.

(Nº 16.939 de 24-02-84 - Cr\$ 20.000,00)

## RETIFICAÇÃO

No Extrato do 4º Termo Aditivo ao CV-SG-048/81, da CAEBB, publicado no DOU de 20.02.84, página 2606, Seção I, onde se lê: Espécie ... em 14.02.84, leia-se: Espécie: ... em 05.02.84 (data da assinatura).

(Nº 16.940 de 24-02-84 - Cr\$ 10.000,00)

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## Secretaria Especial do Meio Ambiente

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/84

ESPÉCIE - Contrato que entre si fazem a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) e a Companhia Pernambucana de Controle da Poluição Ambiental e Administração de Recursos Hídricos (CPRH).

OBJETO - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de assistência à SEMA na fiscalização e acompanhamento ambiental, objetivando o controle dos efluentes industriais, e de outras formas de degradação do meio ambiente, bem como a colaboração na fiscalização e administração das Unidades Ecológicas da SEMA.

RECURSOS - A despesa com o Contrato, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), correrá à conta dos recursos designados à SEMA, através da Lei nº 7.155, de 05 de dezembro de 1983, atividade 1907.13774562-543 - "Preservação Ambiental", Elemento de Despesa 3.1.32 - "Outros Serviços e Encargos, Nota Orçamentária - Empenho nº 0075 de 22.02.84.

VALOR - Ao presente documento é atribuído o valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

PUBLICAÇÃO - Um extrato do presente documento será publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura.

VIGÊNCIA - Início da data de assinatura, com término em 30.01.86.

DATA E ASSINATURA - Brasília 23 de fevereiro de 1984 - Paulo Nogueira Neto - Secretário do Meio Ambiente. Rinaldo Barros Rocha - Diretor Presidente da CPRH.

(Of. nº 09/84)

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

## Superintendência Regional em Londrina

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 02/83

ESPÉCIE: 2º Termo de Re-Ratificação ao Contrato nº 02/83, entre IAPAS/SRPR e REAL - SERVIÇOS DE VIGIAS E GUARDIÕES LTDA S/C.

OBJETO: Locação de Serviços de Vigilância não armada para os prédios da Agência da Previdência Social em Londrina-PR, com alteração das Cláusulas: 2a., 3a. e seu parágrafo 1º, e 8a. e seu parágrafo 1º, do Contrato inicial.

CRÉDITO: Dotação orçamentária 2001/9112/313-99.

VALOR: Cr\$ 20.006.220,00 (vinte milhões, seis mil, duzentos e vinte cruzeiros) - Nota de Empenho nº 07/84.

VIGÊNCIA: de 01/02/84 a 31/01/85.

DATA E ASSINATURA: 30/01/84. Pelo IAPAS: Dalto Barroso de Menezes - Secretário Regional de Administração - Pela Locadora: Odilon Carneiro dos Santos - Representante da Empresa.

(Of. nº 401-078/84)

## Instituto Nacional de Previdência Social-INPS

## RELAÇÃO INPS/DG Nº 036, de 220284

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/84

PROCESSO Nº : 32028.000011/84  
 ESPÉCIE : Contratação de serviços.  
 CONTRATANTES : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-INPS NORDESTE PARAÍBA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 OBJETO : Contratação de serviços de custódia armada e desarmada a serem executados nos Postos localizados na cidade de Campina Grande.  
 LICITAÇÃO : Tomada de Preços nº 02/84.  
 CRÉDITO : 2018-9056-9156-313-99.  
 EMPENHO Nº : 23, de 010284, no valor de Cr\$ 24.048.624,00, correspondente ao período de 170284 a 311284.  
 VALOR DO CONTRATO : Cr\$ 24.209.280,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e nove mil, e duzentos e oitenta cruzeiros).  
 VIGÊNCIA : 12 (doze) meses, de 170284 a 160285.  
 DATA DA ASSINATURA : 16 de Fevereiro de 1984.

NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS : FERDINANDE CARLOS MILANEZ DE MEDEIROS-Secretário Regional de Administração e HILSON DE BRITO MACEDO- Representante Legal da Firma.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/84

PROCESSO Nº : 31028.000010/84  
 ESPÉCIE : Contratação de serviços.  
 CONTRATANTES : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-INPS NORDESTE PARAÍBA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 OBJETO : Contratação de serviços de custódia armada e desarmada nos Postos da Capital.  
 LICITAÇÃO : Tomada de Preços nº 01/84.  
 CRÉDITO : 2018-9056-313-20  
 EMPENHO Nº : 25, de 140284, no valor de Cr\$ 27.891.119,00, correspondente ao período de 150284 a 311284.  
 VALOR DO CONTRATO : Cr\$ 31.875.564,00 (trinta e um milhões, oito centos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros).  
 VIGÊNCIA : 12 (doze) meses, de 150284 a 140285.  
 DATA DA ASSINATURA : 15 de Fevereiro de 1984.

NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS : FERDINANDE CARLOS MILANEZ DE MEDEIROS-Secretário Regional de Administração e HILSON DE BRITO MACEDO FILHO-Diretor Administrativo-Financeiro.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/84

PROCESSO Nº : 620-0/15104/83  
 ESPÉCIE : Serviço de Conservação e Limpeza.  
 CONTRATANTES : INPS - Instituto Nacional de Previdência Social em Santa Catarina e ONDREPSB-Limpeza e Serviços Especiais Ltda.  
 OBJETO : Contratação de Serviços de Conservação e Limpeza do Edifício-Sede da Superintendência Regional em Santa Catarina.  
 LICITAÇÃO : Tomada de Preços nº 01/84.  
 CRÉDITO : 2001-9112-313-99.  
 EMPENHO Nº : 46, de 060284, no valor de Cr\$ 23.495.713,00 correspondente ao período de 070284 a 311284.  
 VALOR DO CONTRATO : Cr\$ 26.106.348,00 (vinte e seis milhões, cento e seis mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros).  
 VIGÊNCIA : 12 (doze) meses, de 070284 a 060285.  
 DATA DA ASSINATURA : 07 de Fevereiro de 1984.  
 NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS : ENE DA COSTA LERINA - Secretário de Administração do INPS em SC e LUIZ ERMES BORDIN - Sócio-Gerente da Firma ONDREPSB.

(Of. nº 36/84)

## Ineditoriais

### Ação Social Nossa Senhora de Fátima

C.G.C.-MF-Nº00.044.503/0001-69	
DEMONSTRATIVO DA CONTA DE RESULTADOS ENCERRADO EM 31.12.1983.	
RECEITAS	DESPESAS
<b>RECEITAS DE PARÓQUIAS:</b>	<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>
--Ofertas da Comunidade...11.839.113,00	--Honorários diversos... 440.000,00
--Bazar..... 5.502.000,00	--Água, Luz e Telefone... 108.000,00
17.341.113,00	--Impressos e Mat./Escrit.. 222.791,00
<b>RECEITAS EXTRAORDINARIAS</b>	--Anúncios, assin.e Publ.. 32.990,00
<b>SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS:</b>	--Alimentação..... 48.172,00
--Caixa Econ.Federal... 1.448.533,80	--Conserv. e manutenção.. 245.898,00
--Legião B. de Assist... 12.122.500,00	--Gastos com Veículos... 579.049,00
--Fundação do S.Social.. 1.600.000,00	--Desp.com Medicamentos.. 1.337,00
--Amencar..... 7.986.695,00	--Outras desp.administr.. 168.159,80
--Proteção e As.Social.. 400.000,00	1.846.396,80
--SSS/GDF..... 110.000,00	<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>
23.667.728,80	--Ordenados e salários..10.507.888,06
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	--13º salários..... 1.348.845,17
--Descontos obtidos..... 44.418,00	--Férias..... 465.066,70
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>	--Aviso prévio..... 93.796,50
--Aluguéis..... 1.040.000,00	--Previdencial Social.. 878.592,96
--Desc. S/Folha de Pag.. 1.004.431,40	--Seg.C/ac.de trabalho.. 76.772,26
2.044.431,40	--Despesas com FGTS... 836.247,75
<b>TOTAL DE RECEITAS</b> 43.097.691,20	--PIS S/Fol.de Pagam... 69.304,77
	14.276.514,17

<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	
--Juros passivos.....	1.045,17
<b>DESPESAS EXTRAORDINARIAS</b>	
--Caixa Econ.Federal.....	1.456.970,00
--L.B.A.....	12.172.079,80
--Fundação do S.S.....	639.607,00
--Amencar.....	7.986.495,00
--Proteção e Ação S....	416.000,00
--SSS/GDF.....	110.000,00
	22.761.151,80
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>	38.905.107,94
<b>Variação Patrimonial</b>	4.192.583,26
	43.097.691,20

Brasília-DF, 31 de dezembro 1983.  
 Francisco J.O. Sobrinho.  
 Cont. CRC-DF 5.501.

(Nº 16.932 de 24-02-84 - Cr\$ 70.000,00)

### Cruz Vermelha Brasileira

EDITAL Nº 01/84

Torno público que esta Entidade realizará, na forma prevista pelo Art. 11 do Regulamento das Filiais da Cruz Vermelha Brasileira, Assembleia Geral Ordinária, com a finalidade de submeter à apreciação da mesma o relatório anual e prestação de contas do exercício de 1983. (Art. 24 - alíneas b e d do Regulamento).

Local: Auditório Nobre da ACDP-Ed. Pal. do Comércio-1º andar  
 Data : 28 de fevereiro de 1984  
 Horário: 21:00h (1ª convocação) e 21:15h (2ª convocação)

Brasília, 13 de fevereiro de 1984

ODENISA ALVES LIMA LOBO  
 Presidente

### Governo do Estado de São Paulo

#### Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

Dependência: Gabinete do Secretário e Assessorias

#### Resumo de Contrato de Empréstimo Externo

Tomador: Estado de São Paulo, representado pelo Senhor Secretário da Fazenda, conforme Decreto nº 21.807, de 26 de dezembro de 1983.  
 Credor: Continental Illinois National Bank and Trust Company of Chicago, representado pelo Senhor Manoel Andrade Rebello Neto.

#### Fundamentação Legal:

Lei Estadual nº 3.279, de 20 de abril de 1982  
 Credenciamento do Banco Central do Brasil - Ofício BACEN FIRCE-CREDE 83/222, de 30 de dezembro de 1983.

Prioridade SEPLAN: Aviso nº 1231, de 20 de dezembro de 1983.  
 Resolução do Senado Federal nº 27, de 1982, de 15 de dezembro de 1982.

#### Valor e Condições Contratuais

Valor Contratual: US\$ 30 Milhões de dólares  
 Garantidor: República Federativa do Brasil  
 Taxa de Juros: 1 7/8% (um inteiro e sete oitavos por cento) a.a. acima da Prime ajustada "Pari-Passu" ou 2 1/8% (dois inteiros e um oitavo por cento) a.a. acima do LIBOR para seis meses.

#### Encargos Acessórios:

Comissão de Compromisso: Não há  
 Comissão "Flat": 1 1/2% (um e meio por cento) sobre o valor do empréstimo pagável no ato do desembolso.  
 Comissão de Agenciamento: Não há  
 Outras Comissões ou Taxas: Não há  
 Despesas Contratuais e Honorários Advocatórios: Até o limite de US\$ 30.000,00, mediante comprovação.

#### Condições de Pagamento:

Do Principal: em 12 (doze) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 meses após o desembolso.  
 Dos Juros: Semestralmente, vencidos.  
 Data da Assinatura: 18 de janeiro de 1984  
 Data do Desembolso do Mutuário: 20 de janeiro de 1984  
 Destinação dos Recursos: Carrear recursos para o Programa de Investimentos da Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRO.

Resumo da garantia concedida pela República Federativa do Brasil (Garante) ao Contrato de Empréstimo celebrado em 18.01.1984 entre o Continental Illinois National Bank and Trust Company of Chicago (Credor) e o Estado de São Paulo (Tomador) no valor de US\$ 30.000.000.

Data: 18.01.1984

Fundamentação Legal: Parecer Prévio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de 31.12.1983; Despacho do Ministro da Fazenda de 11.01.1984; Portaria 046, de 06.04.79 do Procurador Geral da Fazenda Nacional.

Aval: O Garante avaliará as Notas Promissórias representativas do empréstimo.  
 Objeto da Garantia: principal, juros, despesas e quaisquer encargos devidos pelo Tomador em razão do Contrato de Empréstimo.

Prazo de Garantia: até que todas as importâncias devidas pelo Tomador em razão do Contrato de Empréstimo tenham sido pagas ao Credor.

Encargos: Todos os pagamentos nos termos da Garantia serão feitos livres de quaisquer deduções.

(Nº 16.938 de 24-02-84 - Cr\$ 80.000,00)

LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO - COMPANHIA DE SEGUROS  
CGC-MF nº 33.061.862/0001-83  
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1984

I - LOCAL E DATA DA ASSEMBLÉIA: - Na sede social, na Rua do Mercado nº 11 - 6º andar, nesta cidade, às 14:00 horas do dia 9 de fevereiro de 1984. II - MESA: - Presidente: Dr. Carlos Antonio Barros de Moura, Secretário: Dr. Joaquim Renato Corrêa Freire. III - Publicações dos Editais de Convocação: - Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (Parte V) nos dias 30 e 31/01/84 e 1/02/84 e Jornal do Commercio de 28, 30 e 31/01/84. IV - QUORUM DE INSTALAÇÃO: - Com a presença de Acionistas representando mais de 2/3 do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença. V - PRESENCAS: - Presentes à Assembléia, para os devidos esclarecimentos, todos os membros da Diretoria. VI - DELIBERAÇÕES: - A matéria de Ordem do Dia foi posta em discussão e votação, tendo os acionistas presentes, com a abstenção de voto dos legalmente impedidos, tomado as seguintes deliberações: 1º) - Aprovar a mudança da denominação social que passará a ser "CIGNA SEGURADORA S/A."; 2º) - Aprovar a alteração do Estatuto Social que passará a vigor com a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL da CIGNA SEGURADORA S/A. - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - ARTIGO 1º - A "CIGNA SEGURADORA S/A.", nova denominação social da LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO - COMPANHIA DE SEGUROS, é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. ARTIGO 2º - A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo manter, criar e suprimir agências, sucursais, filiais e representações no país e no estrangeiro, obedecendo às formalidades da legislação vigente. ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares e do ramo vida. CAPÍTULO II - Capital - ARTIGO 4º - O capital social é de Cr\$ 1.033.536.971,00 (hum bilhão, trinta e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta e hum cruzeiros) dividido em 1.033.536.971 (hum bilhão, trinta e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil novecentos e setenta e setenta e uma) ações, comuns, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo primeiro - A transferência de ações será feita mediante requisição de acionistas à Diretoria, correndo por sua conta as despesas respectivas, conforme legislação em vigor. Parágrafo segundo - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos das ações e cautelas que as representem provisoriamente. ARTIGO 5º - No caso de elevação do capital social, terão preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para a aquisição de ações. CAPÍTULO III - Diretoria: - ARTIGO 6º - A Diretoria será composta de no máximo três e no mínimo sete Diretores, eleitos pela Assembléia Geral, acionistas ou não, residente no País, com mandato de um ano, sendo permitida a reeleição. O número de cargos a serem preenchidos constará de proposta da Diretoria, submetida à apreciação da Assembléia Geral. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro apropriado, depois de cumpridas as formalidades previstas na lei. Parágrafo Segundo - Cada Diretor permanecerá em exercício, até a eleição e posse de seu substituto. Parágrafo Terceiro - Cada Diretor terá um voto nas reuniões da Diretoria. As decisões serão tomadas por maioria de votos exigindo-se, para a validade delas, a presença de 1/3 dos diretores e, em qualquer caso, não menos do que dois Diretores. ARTIGO 7º - No caso de vaga de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo do cargo. ARTIGO 8º - Cada Diretor perceberá o vencimento mensal que for fixado pela Assembléia Geral dos acionistas, podendo esta aprovar remuneração global de toda a Diretoria. ARTIGO 9º - Os Diretores, em reunião da Diretoria, distribuirão entre si as atribuições de cada um, conforme for mais conveniente aos interesses sociais, competindo a qualquer um dos membros da Diretoria: a) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) - convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais; c) - cumprir, dentro das suas atribuições, o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais. ARTIGO 10 - Declarada a ausência ou impedimento de qualquer Diretor pela maioria dos Diretores, estes nomearão o seu substituto, até a próxima Assembléia Geral. ARTIGO 11 - A Diretoria tem todos os poderes necessários à realização dos objetivos sociais. São deveres da Diretoria, agindo coletivamente: a) - respeitar e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social; b) - traçar a orientação dos negócios sociais, e planejar o desenvolvimento da Sociedade; c) - resolver sobre a criação e/ou o fechamento de sucursais, filiais, agências e representações da sociedade; d) - resolver sobre alienações, vendas, oneração ou aluguel dos bens da sociedade, direitos de subscrição e vendas de quotas e ações da empresa de que a Sociedade participe como acionista ou quotista; e) - propor o montante de dividendos a ser distribuído aos acionistas; f) - nomear um dos Diretores para substituir outro membro da Diretoria, no caso de férias ou impedimentos temporários; g) - nomear procuradores e representantes da Sociedade, cujos poderes específicos serão estipulados no instrumento de mandato, que terá prazo de validade limitado, salvo no caso de procuração para fins judiciais. ARTIGO 12 - Todos os atos executórios e documentos referentes a decisões da Diretoria, bem como todos os atos que eximam a responsabilidade de terceiros perante a Sociedade deverão ser assinados por dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador munido de poderes especiais. ARTIGO 13 - A sociedade será representada judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer entidades públicas e/ou privadas, por qualquer um dos seus Diretores. CAPÍTULO IV - Conselho Fiscal. ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, que não funcionará permanentemente, será composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, entre acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais. ARTIGO 15 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger. ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe concede. CAPÍTULO V - Assembléia Geral - ARTIGO 17 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até 31 de março de cada ano, sob a presidência de qualquer diretor da Sociedade. Parágrafo único - O Presidente da Assembléia Geral convidará um dos presentes para Secretário da Mesa. ARTIGO 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias se realizarão sempre que os interesses sociais o aconselharem, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no parágrafo do artigo anterior. ARTIGO 19 - Os anúncios de convocação das Assembleias Gerais serão assinados por dois Diretores, e publicados de acordo com a lei. Parágrafo único - A pedido de acionista que preencha os requisitos legais, a Sociedade expedirá convocação por carta ou telegrama remetidos a tal acionista. ARTIGO 20 - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único - A cada ação corresponde um voto. ARTIGO 21 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários constituídos, na sede da sociedade, até a véspera das reuniões. ARTIGO 22 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os Procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da sociedade, até a véspera das reuniões. CAPÍTULO VI - Exercício Financeiro, Balanço e Lucros - ARTIGO 23 - O exercício financeiro da Sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei. ARTIGO 24 - Levantado o balanço, após deduzidos do resultado apurado os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, os lucros líquidos apurados anualmente, terão a seguinte destinação: a) - 5% para constituição da reserva legal, que não excederá de vinte por cento (20%) do capital social; b) - o necessário para distribuição de dividendo mínimo de 25% do lucro líquido ajustado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, na forma do artigo 202 da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976; c) - o restante terá a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral. CAPÍTULO VII - Liquidação e Casos Omissos - ARTIGO 25 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, procedendo-se de acordo com as prescrições da lei. ARTIGO 26 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições legais aplicáveis. VI - OUTROS ASSUNTOS: A seguir, informou o Presidente que foram excluídas do objetivo social as atividades pertinentes à exploração de planos de previdência privada aberta, nas modalidades de pecúlio e renda, em razão do cancelamento de autorização constante da Portaria nº 039/A, de 23.02.83, do Gabinete do Ministro de Estado de Fazenda, publicada no Diário Oficial de 28.02.83. No final da Assembléia, foi aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes, a proposta da indicação de mais um diretor, para se ocupar do setor de seguros de pessoas, uma vez que a ampliação das atividades da sociedade recomendava a utilização de mais um cargo que se acha em disponibilidade. Oportunamente, o nome do novo Diretor será submetido à aprovação dos acionistas. VII - TÉRMINO: Não tendo sido tratados outros assuntos, às 15,30hs. foram encerrados os trabalhos e, na forma do § 1º do Art. 130 da Lei nº 6404/76, lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente, Secretário e pelos acionistas presentes - ass.) Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1984. Carlos Antonio Barros de Moura - Presidente.

(Nº 16.948 de 24-02-84 - Cr\$ 130.000,00)

KEMPER - CIA. DE SEGUROS  
CGC-MF nº 33.061.839/0001-99  
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1984

I - LOCAL E DATA DA ASSEMBLÉIA: - Na sede social, na Rua do Mercado nº 11 - 6º andar (parte), nesta cidade, às 16:00 horas do dia 9 de fevereiro de 1984. II - MESA: - Presidente: Dr. Carlos Antonio Barros de Moura, Secretário: Dr. Joaquim Renato Corrêa Freire. III - Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, em razão da presença da totalidade dos acionistas. IV - "QUORUM" DE INSTALAÇÃO: - Com a presença de Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença. V - PRESENCAS: - Presentes à Assembléia, para os devidos esclarecimentos, todos os membros da Diretoria. VI - DELIBERAÇÕES: - A matéria de Ordem do Dia foi posta em discussão e votação, tendo os acionistas presentes, com a abstenção de voto dos legalmente impedidos, tomado as seguintes deliberações: 1º) - Aprovar a mudança da denominação social que passará a ser "BRASILIA SEGURADORA S/A."; 2º) - Aprovar a alteração do Estatuto Social que passará a vigor com a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL da BRASILIA SEGURADORA S/A. - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - ARTIGO 1º - A "BRASILIA SEGURADORA S/A.", nova denominação de "KEMPER CIA. DE SEGUROS", é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. ARTIGO 2º - A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo

manter, criar e suprimir agências, sucursais, filiais e representações no país e no estrangeiro, obedecendo às formalidades da legislação vigente. ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, tal como definidas na legislação própria. CAPÍTULO II - Capital - ARTIGO 4º - O capital social é de Cr\$ 306.193.613,00 (trezentos e seis milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e treze cruzeiros) dividido em 306.193.613 (trezentos e seis milhões, cento e noventa e três mil seiscentos e treze) ações, comuns, nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo único - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos das ações e cautelas que as representem provisoriamente. ARTIGO 5º - No caso de elevação do capital social, terão preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei para a aquisição de ações. CAPÍTULO III - Diretoria: - ARTIGO 6º - A Diretoria será composta de no mínimo dois e no máximo sete Diretores, eleitos pela Assembléia Geral, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de um ano, sendo permitida a reeleição. O número de cargos a serem preenchidos constará de propostas da Diretoria, submetida à apreciação da Assembléia Geral. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro apropriado, depois de cumpridas as formalidades previstas em lei. Parágrafo Segundo - Cada Diretor permanecerá em exercício, até a eleição e posse de seu substituto. Parágrafo Terceiro - Cada Diretor terá um voto nas reuniões da Diretoria. As decisões serão tomadas por maioria de votos exigindo-se, para a validade delas, a presença de 1/3 dos diretores e, em qualquer caso, não menos do que dois Diretores. ARTIGO 7º - No caso de vaga de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo do cargo. ARTIGO 8º - Cada Diretor perceberá o vencimento mensal que for fixado pela Assembléia Geral dos acionistas, podendo esta aprovar remuneração global de toda a Diretoria. ARTIGO 9º - Os Diretores, em reunião da Diretoria, distribuirão entre si as atribuições de cada um, conforme for mais conveniente aos interesses sociais, competindo a qualquer um dos membros da Diretoria: a) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) - convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais; c) - cumprir, dentro das suas atribuições, o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais. ARTIGO 10 - Declarada a ausência ou impedimento de qualquer Diretor pela maioria dos Diretores, estes nomearão o seu substituto, até a próxima Assembléia Geral. ARTIGO 11 - A Diretoria tem todos os poderes necessários à realização dos objetivos sociais. São deveres da Diretoria, agindo coletivamente: a) - respeitar e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social; b) - traçar a orientação dos negócios sociais, e planejar o desenvolvimento da Sociedade; c) - resolver sobre a criação e/ou o fechamento de sucursais, filiais, agências e representações da sociedade; d) - resolver sobre alienações, vendas, onerações ou aluguel dos bens da sociedade, direitos de subscrição e vendas de quotas e ações da empresa de que a sociedade participe como acionista ou quotista; e) - propor o montante de dividendos a ser distribuído aos acionistas; f) - nomear um dos Diretores para substituir outro membro da Diretoria, no caso de férias ou impedimentos temporários; g) - nomear procuradores e representantes da sociedade, cujos poderes específicos serão estipulados no instrumento de mandato, que terá prazo de validade limitado, salvo no caso de procuração para fins judiciais. ARTIGO 12 - Todos os atos executórios e documentos referentes a decisões da Diretoria, bem como todos os atos que eximam a responsabilidade de terceiros perante a Sociedade deverão ser assinados por dois Diretores, ou por um Diretor e um procurador munido de poderes especiais. ARTIGO 13 - A sociedade será representada judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer entidades públicas e/ou privadas, por qualquer um dos seus Diretores. CAPÍTULO IV - Conselho Fiscal. ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal, que não funcionará permanentemente, será composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, entre acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais. ARTIGO 15 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger. ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe concede. CAPÍTULO V - Assembléia Geral - ARTIGO 17 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até 31 de março de cada ano, sob a presidência de qualquer Diretor da Sociedade. Parágrafo único - O Presidente da Assembléia Geral convidará um dos presentes para Secretário da Mesa. ARTIGO 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias se realizarão sempre que os interesses sociais o aconselharem, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no parágrafo do artigo anterior. ARTIGO 19 - Os anúncios de convocação das Assembleias Gerais serão assinados por dois Diretores, e publicados de acordo com a lei. Parágrafo único - A pedido de acionista que preencha os requisitos legais, a Sociedade expedirá convocação por carta ou telegrama remetidos a tal acionista. ARTIGO 20 - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único - A cada ação corresponde um voto. ARTIGO 21 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários constituídos, na sede da sociedade, até a véspera das reuniões. ARTIGO 22 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os Procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da sociedade, até a véspera das reuniões. CAPÍTULO VI - Exercício Financeiro, Balanço e Lucros. ARTIGO 23 - O exercício financeiro da sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei. ARTIGO 24 - Levantado o balanço, após deduzidos do resultado apurado os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, os lucros líquidos apurados anualmente, terão a seguinte destinação: a) - 5% para constituição da reserva legal, que não excederá de vinte por cento (20%) do capital social; b) - o necessário para distribuição de dividendo mínimo de 25% do lucro líquido ajustado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, na forma do artigo 202 da Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976; c) - o restante terá a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral. CAPÍTULO VII - Liquidação e Casos Omissos: ARTIGO 25 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, procedendo-se de acordo com as prescrições da lei. ARTIGO 26 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições legais aplicáveis. VII - OUTROS ASSUNTOS: No final da Assembléia, foi aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes, a proposta da indicação de mais um diretor, para se ocupar do setor de seguros de pessoas, uma vez que a ampliação das atividades da sociedade recomendava a utilização de mais um cargo que se acha em disponibilidade. Oportunamente, o nome do novo Diretor será submetido à aprovação dos acionistas. VIII - TÉRMINO - Não tendo sido tratados outros assuntos, às 17,30hs. foram encerrados os trabalhos e, na forma do § 1º do Art. 130 da Lei nº 6404/76, lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente, Secretário e pelos acionistas presentes. ass.) Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 1984. Carlos Antonio Barros de Moura - Presidente.

(Nº 16.947 de 24-02-84 - Cr\$ 120.000,00)

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NAUÍLA E DE PRÁTICOS DE PORTOS DA MARINHA MERCANTE

EDITAL

Pelo presente e nos termos dos Estatutos em vigor, convida os senhores associados quites e em gozo de seus direitos sociais, a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 27 de fevereiro de 1984, segunda-feira, às 13:00 horas e 14:00 horas, respectivamente em 1ª e 2ª convocação, com a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e aprovação da Ata anterior; 2) Reajuste de mensalidade da Entidade. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1984. Romulo Augustus P. de Souza - Presidente.

(Nº 16.941 de 24-02-84 - Cr\$ 15.000,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DESPACHANTES ADUANEIROS  
C.G.C. 27.905.785/0001-06  
SEDE RUA MAYRINK VEIGA, 4 - 13º ANDAR  
RIO DE JANEIRO - RJ  
ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada eleição no dia 29 de maio do corrente ano, na sede desta entidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretária, no horário das 9:00 às 17:00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste aviso. Edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1984. JOSÉ LEAL GUIMARÃES - Presidente.

(Nº 16.946 de 24-02-84 - Cr\$ 20.000,00)

## ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO		DESPACHO, CDI, 22-02-84..... 2.910	
DECRETO EXECUTIVO 89.403, 24-02-84.....	2.897	TERMO ADITIVO 1, STI, 24-02-84.....	2.921
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL		TERMO DE AJUSTE 11, SG, 24-02-84.....	2.921
CONVENIO 644, GETAT, 13-02-84.....	2.914	MINISTERIO DO INTERIOR	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO		CONTRATO 2, SENHA, 23-02-84..... 2.921	
PORTARIA 62, SUCAD, 24-02-84.....	2.899	MINISTERIO DA JUSTIÇA	
PORTARIA 63, SUCAD, 24-02-84.....	2.899	CONVENIO, 23-02-84.....	2.916
PORTARIA 64, SUCAD, 24-02-84.....	2.899	CONTRATO, 17-02-84.....	2.917
PORTARIA 65, SUCAD, 24-02-84.....	2.899	DESPACHO, BFG, 24-02-84.....	2.900
MINISTERIO DA AERONAUTICA		DESPACHO, GH, 24-02-84.....	2.900
CONTRATO, DMB, 21-02-84.....	2.920	MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA	
PORTARIA 19, DAC, 30-01-84.....	2.908	ALVARA 1.416, GH, 15-02-84.....	2.911
PORTARIA 20, DAC, 30-01-84.....	2.908	ALVARA 1.417, GH, 15-02-84.....	2.911
PORTARIA 22, DAC, 31-01-84.....	2.908	ALVARA 1.418, GH, 15-02-84.....	2.911
PORTARIA 24, DAC, 01-02-84.....	2.909	ALVARA 1.419, GH, 15-02-84.....	2.911
PORTARIA 25, DAC, 01-02-84.....	2.909	ALVARA 1.420, GH, 15-02-84.....	2.911
PORTARIA 29, DAC, 03-02-84.....	2.909	ALVARA 1.421, GH, 15-02-84.....	2.911
RELAÇÃO 33, GH, 23-02-84.....	2.908	ALVARA 1.422, GH, 15-02-84.....	2.911
RELAÇÃO 34, GH, 23-02-84.....	2.908	ALVARA 1.423, GH, 15-02-84.....	2.911
MINISTERIO DA AGRICULTURA		ALVARA 1.424, GH, 15-02-84.....	2.911
TERMO ADITIVO, CEPLAC, 23-02-84.....	2.919	ALVARA 1.425, GH, 15-02-84.....	2.912
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES		ALVARA 1.426, GH, 15-02-84.....	2.912
PORTARIA 9, SSR, 23-02-84.....	2.912	ALVARA 1.427, GH, 15-02-84.....	2.912
PORTARIA 28, SG, 23-02-84.....	2.912	ALVARA 1.428, GH, 15-02-84.....	2.912
PORTARIA 41, DENTEL, 17-02-84.....	2.912	ALVARA 1.429, GH, 15-02-84.....	2.912
PORTARIA 42, DENTEL, 17-02-84.....	2.912	ALVARA 1.430, GH, 15-02-84.....	2.912
PORTARIA 43, DENTEL, 17-02-84.....	2.912	TERMO ADITIVO 5, SG, 12-02-84.....	2.921
PORTARIA 44, DENTEL, 17-02-84.....	2.912	MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
PORTARIA 45, DENTEL, 17-02-84.....	2.913	CONTRATO 1, INPS/SRSC, 07-02-84.....	2.922
PORTARIA 47, DENTEL, 21-02-84.....	2.913	CONTRATO 2, INPS/SRFB, 16-02-84.....	2.922
PORTARIA 61, DENTEL, 23-02-84.....	2.913	CONTRATO 3, INPS/SRFB, 15-02-84.....	2.922
PORTARIA 62, DENTEL, 23-02-84.....	2.912	TERMO ADITIVO 2, IAPAS/PR, 23-02-84.....	2.921
PORTARIA 63, DENTEL, 23-02-84.....	2.912	MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	
PORTARIA 65, DENTEL, 14-02-84.....	2.913	AJUSTE, DAI, 22-01-84.....	2.900
PORTARIA 86, DENTEL, 14-02-84.....	2.912	MINISTERIO DA SAUDE	
PORTARIA 87, DENTEL, 14-02-84.....	2.912	RELAÇÃO 68, SNVS/DISAD, 24-02-84.....	2.909
PORTARIA 88, DENTEL, 14-02-84.....	2.912	RELAÇÃO 69, SNVS/DISAD, 24-02-84.....	2.910
PORTARIA 91, DENTEL, 16-02-84.....	2.912	TERMO ADITIVO 1, INAN, 24-02-84.....	2.920
PORTARIA 92, DENTEL, 16-02-84.....	2.912	MINISTERIO DO TRABALHO	
PORTARIA 96, DENTEL, 21-02-84.....	2.913	CONVENIO, SES, 21-02-84.....	2.920
PORTARIA 97, DENTEL, 17-02-84.....	2.912	CONVENIO 1, SENAR, 24-02-84.....	2.920
PORTARIA 97, DENTEL, 22-02-84.....	2.913	RESOLUÇÃO 11, CONRECO, 14-12-83.....	2.908
PORTARIA 100, DENTEL, 20-02-84.....	2.912	RESOLUÇÃO 76, CSTM, 14-02-84.....	2.907
PORTARIA 101, DENTEL, 20-02-84.....	2.912	RESOLUÇÃO 78, CSTM, 03-02-84.....	2.907
PORTARIA 102, DENTEL, 20-02-84.....	2.912	RESOLUÇÃO 80, CSTM, 16-02-84.....	2.907
PORTARIA 106, DENTEL, 21-02-84.....	2.913	RESOLUÇÃO 81, CSTM, 16-02-84.....	2.907
PORTARIA 107, DENTEL, 21-02-84.....	2.913	RESOLUÇÃO 82, CSTM, 16-02-84.....	2.907
PORTARIA 108, DENTEL, 21-02-84.....	2.913	RESOLUÇÃO 109, CONRECO, 14-12-83.....	2.908
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA		RESOLUÇÃO 111, CONRECO, 14-12-83.....	2.908
CONVENIO, FAE, 09-02-84.....	2.920	RESOLUÇÃO 1.072, CSTM, 30-01-84.....	2.906
CONTRATO 25, COAGRI, 23-02-84.....	2.919	RESOLUÇÃO 1.073, CSTM, 30-01-84.....	2.906
CONTRATO 26, COAGRI, 23-01-84.....	2.919	RESOLUÇÃO 1.074, CSTM, 30-01-84.....	2.906
EDITAL 1, EDTFAN, 06-02-84.....	2.920	RESOLUÇÃO 1.075, CSTM, 07-02-84.....	2.906
TERMO ADITIVO, FAE, 09-02-84.....	2.919	RESOLUÇÃO 1.076, CSTM, 08-02-84.....	2.906
TERMO ADITIVO 15, CEDATE, 03-10-83.....	2.919	RESOLUÇÃO 1.077, CSTM, 03-02-84.....	2.906
MINISTERIO DO EXERCITO		MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
CONTRATO 8, DGS/DS, 14-02-84.....	2.917	CONTRATO 112, DNER, 16-02-84.....	2.919
CONTRATO 11, DGS/DS, 14-02-84.....	2.917	PORTARIA 131, GH, 23-02-84.....	2.904
CONTRATO 18, DGS/DS, 24-02-84.....	2.917	RESOLUÇÃO 8.198, SUNAMAM, 23-02-84.....	2.904
CONTRATO 19, DGS/DS, 14-02-84.....	2.917	RESOLUÇÃO 8.199, SUNAMAM, 23-02-84.....	2.904
CONTRATO 30, DGS/DS, 14-02-84.....	2.917	RESOLUÇÃO 8.200, SUNAMAM, 23-02-84.....	2.904
CONTRATO 42, DGS/DS, 14-02-84.....	2.917	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
CONTRATO 54, DGS/DS, 14-02-84.....	2.917	CONTRATO, 01-02-84.....	2.913
CONTRATO 56, DGS/DS, 14-02-84.....	2.917	MENSAGEM 63, 23-02-84.....	2.898
CONTRATO 66, DGS/DS, 22-02-84.....	2.917	PROGRAMA NACIONAL DE POLITICA FUNDIARIA	
MINISTERIO DA FAZENDA		EDITAL, INCRA-DF, 22-02-84.....	2.915
ATO DECLARATORIO 1, SRF/ITAUNA, 07-02-84.....	2.902	EDITAL, INCRA/DF, 22-02-84.....	2.915
ATO DECLARATORIO 10, DRF/NIT, 25-01-84.....	2.902	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
ATO DECL. NORM. 6, SRF/CST, 24-02-84.....	2.903	CONVENIO 5, SUBIN, 15-02-84.....	2.914
CARTA CIRCULAR 998, BCB, 23-02-84.....	2.903	CONVENIO 6, SUBIN, 15-02-84.....	2.914
CARTA CIRCULAR 999, BCB, 23-02-84.....	2.903	CONVENIO 7, SUBIN, 15-02-84.....	2.914
CIRCULAR 7, SUSEP, 16-02-84.....	2.903	CONVENIO 8, SUBIN, 15-02-84.....	2.914
CONVENIO, FAE, 09-02-84.....	2.920	CONVENIO 9, SUBIN, 15-02-84.....	2.914
CONVENIO, SEP, 08-02-84.....	2.918	CONVENIO 10, SUBIN, 15-02-84.....	2.914
CONTRATO, DNF/CE, 01-01-84.....	2.918	CONVENIO 11, SUBIN, 15-02-84.....	2.914
DESPACHO, BCB, 23-02-84.....	2.904	CONVENIO 12, SUBIN, 15-02-84.....	2.914
DESPACHO, SRRF/GRF, 15-02-84.....	2.903	CONVENIO 13, SUBIN, 15-02-84.....	2.914
DESPACHO 7, CVM, 27-10-83.....	2.903	DECISÃO 11, BNDES, 12-01-84.....	2.898
EDITAL, BCB, 23-02-84.....	2.918	EDITAL, IBGE/RJ, 27-02-84.....	2.915
EDITAL 14, SPU/RV, 31-01-84.....	2.918	MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO	
EDITAL 19, SPU/RV, 13-02-84.....	2.918	CONVENIO 1, IAA, 12-12-83.....	2.921
MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO		CONTRATO, IAA, 24-01-84.....	2.921
CONVENIO 1, IAA, 12-12-83.....	2.921	DESPACHO, CDI, 20-02-84.....	2.910

## ÍNDICE POR ASSUNTO

A		AEROLEVANTAMENTO	
AERODROMO		AEROFOTOMETRIA	
INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA		HAPLAN - AEROLEVANTAMENTOS E CONSULTORIA S/A.	
AERODROMO DE PIMENTA BUENO.		PORTARIA 25, 01-02-84 MAER DAC.....	2.909
PORTARIA 29, 03-02-84 MAER DAC.....	2.909	AGUARDENTE	
AEROFOTOMETRIA		ENGARRAFAMENTO	
AEROLEVANTAMENTO		AGUARDENTE SILVINA LTDA.	
HAPLAN - AEROLEVANTAMENTOS E CONSULTORIA S/A.		ATO DECLARATORIO 10, 25-01-84 MF DRF/NIT.....	2.902
PORTARIA 25, 01-02-84 MAER DAC.....	2.909		

ALTERAÇÃO CLAUSULA CONTRATO TERMO ADITIVO 1, 03-10-83 MEC CEDATE.....	2.919	- CONCURSO EDITAL, 23-02-84 MF BCB.....	2.918
CONTRATO SOCIAL TV GLOBO LTDA. PORTARIA 65, 14-02-84 MC DENTEL.....	2.913	- CONCURSO PUBLICO ARTIFICE DE MECANICA EDITAL 1, 06-02-84 MEC EDTFAM.....	2.920
- APROVAÇÃO ATO RADIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA. PORTARIA 41, 17-02-84 MC DENTEL.....	2.912	- CONSTRUÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÇULÂNDIA - GO. CONVENIO 644, 13-02-84 CSN GETAT.....	2.914
RADIO PROGRESSO DE RUSSAS LTDA. PORTARIA 44, 17-02-84 MC DENTEL.....	2.912	- CONSULTORIA TECNICA ENGENSUR CONSULTORIA E ESTUDOS TECNICOS LTDA. CONTRATO 112, 16-02-84 MTR DNER.....	2.919
W SETENTA RADIODIFUSÃO LTDA. PORTARIA 92, 16-02-84 MC DENTEL.....	2.912	- CONTRATO ALTERAÇÃO CLAUSULA TERMO ADITIVO 1, 03-10-83 MEC CEDATE.....	2.919
RADIO ANGRA LTDA. PORTARIA 108, 21-02-84 MC DENTEL.....	2.913	- CONTRATO SOCIAL ALTERAÇÃO TV GLOBO LTDA. PORTARIA 65, 14-02-84 MC DENTEL.....	2.913
- AR CONDICIONADO AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA. CONTRATO, 21-02-84 MAER DIB.....	2.920	- CONTRATO DE TRABALHO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CONVENIO, 21-02-84 MTB SES.....	2.920
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVITEC ENGENHARIA LTDA. CONTRATO, 17-02-84 MJ.....	2.917	- CONVOCACÃO IMÓVEL RURAL EDITAL, 22-02-84 PMPF INCRA-DF.....	2.915
- AREIA QUARTZOSA PESQUISA DE MINERIO ALEIXO BREGAMIN PEJSINO. ALVARA 1.421, 15-02-84 MME GH.....	2.911	EDITAL, 22-02-84 PMPF INCRA/DF.....	2.915
- ARTIFICE DE MECANICA CONCURSO PUBLICO EDITAL 1, 06-02-84 MEC EDTFAM.....	2.920	- COOPERAÇÃO TECNICA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO. CONVENIO 1, 12-12-83 MIC IAA.....	2.921
- ATO APROVAÇÃO RADIO PROGRESSO DE JUAZEIRO LTDA. PORTARIA 41, 17-02-84 MC DENTEL.....	2.912	CONVENIO 5, 15-02-84 SEPLAN SUBIN.....	2.914
RADIO PROGRESSO DE RUSSAS LTDA. PORTARIA 44, 17-02-84 MC DENTEL.....	2.912	CONVENIO 6, 15-02-84 SEPLAN SUBIN.....	2.914
W SETENTA RADIODIFUSÃO LTDA. PORTARIA 92, 16-02-84 MC DENTEL.....	2.912	CONVENIO 7, 15-02-84 SEPLAN SUBIN.....	2.914
RADIO ANGRA LTDA. PORTARIA 108, 21-02-84 MC DENTEL.....	2.913	CONVENIO 8, 15-02-84 SEPLAN SUBIN.....	2.914
- AUMENTO DE CAPITAL TELEVISÃO ITAPOAN S/A. PORTARIA 97, 17-02-84 MC DENTEL.....	2.912	CONVENIO 9, 15-02-84 SEPLAN SUBIN.....	2.914
RADIO SOCIEDADE DA BAHIA S/A. PORTARIA 100, 20-02-84 MC DENTEL.....	2.912	CONVENIO 10, 15-02-84 SEPLAN SUBIN.....	2.914
CANCELAMENTO AVERBAÇÃO RESOLUÇÃO 8.198, 23-02-84 MTR SUNAMAM.....	2.904	CONVENIO 11, 15-02-84 SEPLAN SUBIN.....	2.914
- AVERBAÇÃO AUMENTO DE CAPITAL CANCELAMENTO RESOLUÇÃO 8.198, 23-02-84 MTR SUNAMAM.....	2.904	CONVENIO 12, 15-02-84 SEPLAN SUBIN.....	2.914
- AVIAÇÃO CIVIL TARIFA AEREA PORTARIA 22, 31-01-84 MAER DAC.....	2.908	CONVENIO 13, 15-02-84 SEPLAN SUBIN.....	2.914
PORTARIA 24, 01-02-84 MAER DAC.....	2.909	FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL, (FTI) TERMO DE AJUSTE 11, 24-02-84 MIC SG.....	2.921
B		- COOPERAÇÃO TECNICA E CIENTIFICA BRASIL/BOLIVIA. AJUSTE, 22-01-84 MRE DAI.....	2.900
- BANCO COMERCIAL PLANO DE CONTAS CARTA CIRCULAR 998, 23-02-84 MF BCB.....	2.903	BRASIL/BOLIVIA. AJUSTE, 22-01-84 MRE DAI.....	2.900
- BANCOS COBRANCA SERVIÇO CARTA CIRCULAR 999, 23-02-84 MF BCB.....	2.903	- CREDITO RURAL TERMO ADITIVO, 23-02-84 MAGR CEPLAC.....	2.919
BENS IMPORTAÇÃO PROJETO INDUSTRIAL REGISTRO FABRICAÇÃO DESPACHO, 22-02-84 MIC CDI.....	2.910	- CREDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL. RESOLUÇÃO 11, 14-12-83 MTB CONRECO.....	2.908
C		CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL. RESOLUÇÃO 109, 14-12-83 MTB CONRECO.....	2.908
- CALCARIO PESQUISA DE MINERIO HENRIQUE SILVEIRA. ALVARA 1.427, 15-02-84 MME GH.....	2.912	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL. RESOLUÇÃO 111, 14-12-83 MTB CONRECO.....	2.908
- CANCELAMENTO AVERBAÇÃO AUMENTO DE CAPITAL RESOLUÇÃO 8.198, 23-02-84 MTR SUNAMAM.....	2.904	- CROMITA PESQUISA DE MINERIO MINERAÇÃO VASA BARRIS LTDA. ALVARA 1.430, 15-02-84 MME GH.....	2.912
- CASSITERITA PESQUISA DE MINERIO S/A. CAL CONFIANÇA INDUSTRIA E COMERCIO. ALVARA 1.417, 15-02-84 MME GH.....	2.911	- CROMO PESQUISA DE MINERIO MINERAÇÃO BALSAMO LTDA. ALVARA 1.422, 15-02-84 MME GH.....	2.911
- CHUMBO PESQUISA DE MINERIO MINERAÇÃO ITAGUARA LTDA. ALVARA 1.428, 15-02-84 MME GH.....	2.912	MINERAÇÃO DIADEMA LTDA. ALVARA 1.425, 15-02-84 MME GH.....	2.912
- CLAUSULA CONTRATO ALTERAÇÃO TERMO ADITIVO 1, 03-10-83 MEC CEDATE.....	2.919	D	
- COBALTO PESQUISA DE MINERIO MINERAÇÃO DIADEMA LTDA. ALVARA 1.423, 15-02-84 MME GH.....	2.911	- DEBITOS LIQUIDAÇÃO CONVENIO, 09-02-84 MEC FAE.....	2.920
MINERAÇÃO DIADEMA LTDA. ALVARA 1.424, 15-02-84 MME GH.....	2.911	CONVENIO, 09-02-84 MF FAE.....	2.920
- COBRANCA SERVIÇO BANCOS CARTA CIRCULAR 999, 23-02-84 MF BCB.....	2.903	CONVENIO, 09-02-84 MEC FAE.....	2.920
- CONCORRENCIA PUBLICA TOMADA DE PREÇO (SENAR), (MTB), (PRODEMO). CONVENIO 1, 24-02-84 MTB SENAR.....	2.920	CONVENIO, 09-02-84 MEC FAE.....	2.920
		CONVENIO, 09-02-84 MEC FAE.....	2.920
		TERMO ADITIVO, 09-02-84 MEC FAE.....	2.919
		TERMO ADITIVO, 09-02-84 MEC FAE.....	2.919
		- DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA HIPERMÓDULO, S.A. - TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO. SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, (SUNAMAM). PORTARIA 131, 23-02-84 MTR GH.....	2.904
		- DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL RECURSOS SUPLEMENTAÇÃO FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL, (FTI). TERMO ADITIVO 1, 24-02-84 MIC STI.....	2.921
		- DESPACHOS RELAÇÃO 33, 23-02-84 MAER GH.....	2.908
		RELAÇÃO 34, 23-02-84 MAER GH.....	2.908
		- DIAMANTE INDUSTRIAL PESQUISA DE MINERIO RIO BRILHANTE MINERAÇÃO LTDA. ALVARA 1.429, 15-02-84 MME GH.....	2.912
		E	
		- EMISSÃO NOTA FISCAL SIDERURGICA OESTE DE MINAS S.A. ATO DECLARATORIO 1, 07-02-84 MF SRF/ITAUNA.....	2.902



EMPRESA DE MINERAÇÃO PENNA LTDA. ALVARA 1.419, 15-02-84 NME GH.....	2.911	- REFEIÇÃO EMPRESA BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. CONTRATO, 24-01-84 MIC IAA.....	2.921
EMPRESA DE MINERAÇÃO PENNA LTDA. ALVARA 1.420, 15-02-84 NME GH.....	2.911	- REGISTRO FABRICAÇÃO BENS IMPORTAÇÃO PROJETO INDUSTRIAL DESPACHO, 22-02-84 MIC CDI.....	2.910
TURFA CFRM - CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS. ALVARA 1.416, 15-02-84 NME GH.....	2.911	FABRICAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO PROJETO INDUSTRIAL DESPACHO, 20-02-84 MIC CDI.....	2.910
- PLANO BASICO DE RETRANSMISSÃO PORTARIA 9, 23-02-84 MC SSR.....	2.912	- RESIDENCIA FUNCIONAL PORTARIA 62, 24-02-84 DASP SUCAD.....	2.899
- PLANO DE CONTAS BANCO COMERCIAL CARTA CIRCULAR 998, 23-02-84 MF BCB.....	2.903	PORTARIA 63, 24-02-84 DASP SUCAD.....	2.899
- PREMIO SORTEIO SUPERMERCADOS RIACHUELO S.A. COMERCIO DE CEREALS COLETO LTDA. ZEQUINÃO E CIA LTDA. CAFE TIBAGI LTDA. LUIZ PEREIRA GOMES E CIA LTDA. ANDRE MAYKOT E CIA LTDA. DESPACHO, 15-02-84 MF SRRF/9RF.....	2.903	PORTARIA 64, 24-02-84 DASP SUCAD.....	2.899
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CEARA SEGURANÇA DE VALORES LTDA. CONTRATO, 01-01-84 MF DMF/CE.....	2.918	PORTARIA 65, 24-02-84 DASP SUCAD.....	2.899
AR CONDICIONADO SERVITEC ENGENHARIA LTDA. CONTRATO, 17-02-84 MJ.....	2.917	- RETIFICAÇÃO NOME EMERSON FERREIRA DOS SANTOS. DESPACHO, 24-02-84 MJ DFJ.....	2.900
- PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TECNICA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA - GO. CONVENIO, 03-02-84 MF SEP.....	2.918	- A SANEANTES DOMISSANITARIOS VIGILANCIA SANITAR RELAÇÃO 69, 24-02-84 MS SNVS/DISAD.....	2.910
- PROJETO EXECUÇÃO CONTRATO 25, 23-02-84 MEC COAGRI.....	2.919	- SANEANTES DOMISSANITARIOS VIGILANCIA SANITARIA RELAÇÃO 68, 24-02-84 MS SNVS/DISAD.....	2.909
CONTRATO 26, 23-01-84 MEC COAGRI.....	2.919	- SEGURO NORMAS CIRCULAR 7, 16-02-84 MF SUSEP.....	2.903
- PROJETO INDUSTRIAL REGISTRO FABRICAÇÃO BENS IMPORTAÇÃO DESPACHO, 22-02-84 MIC CDI.....	2.910	- SERVIÇO BANCOS COBRANÇA CARTA CIRCULAR 999, 23-02-84 MF BCB.....	2.903
REGISTRO FABRICAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DESPACHO, 20-02-84 MIC CDI.....	2.910	- SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO TV MANCHETE LTDA. PORTARIA 106, 21-02-84 MC DENTEL.....	2.913
- PRORROGAÇÃO DE PRAZO TERMO ADITIVO 1, 24-02-84 MS INAN.....	2.920	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A. PORTARIA 107, 21-02-84 MC DENTEL.....	2.913
PROJETO INDUSTRIAL REGISTRO FABRICAÇÃO DESPACHO, 20-02-84 MIC CDI.....	2.910	- SERVIÇO TELEFONICO PORTARIA 23, 23-02-84 MC SG.....	2.912
- QUARTZO PESQUISA DE MINERIO EMPRESA DE MINERAÇÃO PENNA LTDA. ALVARA 1.418, 15-02-84 NME GH.....	2.911	- SERVIÇO DE VIGILANCIA REAL - SERVIÇOS DE VIGIAS E GUARDIÕES LTDA S/C. TERMO ADITIVO 2, 23-02-84 MPAS IAPAS/PR.....	2.921
EMPRESA DE MINERAÇÃO PENNA LTDA. ALVARA 1.419, 15-02-84 NME GH.....	2.911	- SERVIÇOS GERAIS CONTRATO 1, 07-02-84 MPAS INPS/SRSC.....	2.922
EMPRESA DE MINERAÇÃO PENNA LTDA. ALVARA 1.420, 15-02-84 NME GH.....	2.911	CONTRATO 2, 16-02-84 MPAS INPS/SRPS.....	2.921
- RADIODIFUSÃO RADIO CULTURAL DO ARAGUAIA LTDA. PORTARIA 61, 23-02-84 MC DENTEL.....	2.913	CONTRATO 3, 15-02-84 MPAS INPS/SRPS.....	2.922
RADIO CULTURAL DO ARAGUAIA LTDA. PORTARIA 62, 23-02-84 MC DENTEL.....	2.912	- SOCIEDADE CORRETORA KARTEL CCVM LTDA. FGB-CCVM LTDA. DESPACHO, 23-02-84 MF BCB.....	2.904
RADIO CULTURAL DO ARAGUAIA LTDA. PORTARIA 63, 23-02-84 MC DENTEL.....	2.912	- SORTEIO PREMIO SUPERMERCADOS RIACHUELO S.A. COMERCIO DE CEREALS COLETO LTDA. ZEQUINÃO E CIA LTDA. CAFE TIBAGI LTDA. LUIZ PEREIRA GOMES E CIA LTDA. ANDRE MAYKOT E CIA LTDA. DESPACHO, 15-02-84 MF SRRF/9RF.....	2.903
RADIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A. PORTARIA 91, 16-02-84 MC DENTEL.....	2.912	- SUPLEMENTAÇÃO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL RECURSOS FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL; (FTI). TERMO ADITIVO 1, 24-02-84 MIC STI.....	2.921
- RECURSO SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINERIOS. RESOLUÇÃO 76, 14-02-84 MTB CSTM.....	2.907	- TABELA DE PREÇO FRETE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM RESOLUÇÃO 8.200, 23-02-84 MTR SUNAMAM.....	2.904
V. CASTRO E CIA. LTDA. RESOLUÇÃO 78, 09-02-84 MTB CSTM.....	2.907	- TARIFA AEREA AVIAÇÃO CIVIL PORTARIA 22, 31-01-84 MAER DAC.....	2.908
AGENCIAS MARITIMAS MUNDIAIS LTDA. RESOLUÇÃO 80, 16-02-84 MTB CSTM.....	2.907	PORTARIA 24, 01-02-84 MAER DAC.....	2.909
SINDICATO DOS ESTIVADORES. RESOLUÇÃO 81, 16-02-84 MTB CSTM.....	2.907	- TAXI AEREO TRANSPORTE AEREO AERO TAXI MARROM LTDA. PORTARIA 19, 30-01-84 MAER DAC.....	2.908
SINDICATO DOS ARRUMADORES. RESOLUÇÃO 82, 16-02-84 MTB CSTM.....	2.907	TAXI AEREO SENHOR DO BONFIM LTDA. PORTARIA 20, 30-01-84 MAER DAC.....	2.908
SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NO PORTO. RESOLUÇÃO 1.072, 30-01-84 MTB CSTM.....	2.906	- TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA ANTONIO CERQUEIRA DE OLIVEIRA. EDITAL 19, 13-02-84 MF SPU/RJ.....	2.918
CARLOS AUGUSTO DA FONSECA REGIS. RESOLUÇÃO 1.073, 30-01-84 MTB CSTM.....	2.906	- TERRENO NACIONAL INTERIOR JOSE DE DEUS BAPTISTA. EDITAL 14, 31-01-84 MF SPU/RJ.....	2.918
JOAQUIM GOMES DA COSTA. RESOLUÇÃO 1.074, 30-01-84 MTB CSTM.....	2.906	- TOMADA DE PREÇO CONCORRENCIA PUBLICA (SENAR), (MTB); (PRODEMO). CONVENIO 1, 24-02-84 MTB SENAR.....	2.920
SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NO PORTO. RESOLUÇÃO 1.075, 07-02-84 MTB CSTM.....	2.906	- TRANSFERENCIA DE COTAS RADIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA. PORTARIA 45, 17-02-84 MC DENTEL.....	2.913
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUARIOS. RESOLUÇÃO 1.076, 08-02-84 MTB CSTM.....	2.906	- TRANSFERENCIA DE ESTUDIO HOMOLOGAÇÃO PAQUET EMPREENDIMENTOS LTDA. PORTARIA 43, 17-02-84 MC DENTEL.....	2.912
- RECURSOS SUPLEMENTAÇÃO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL FUNDAÇÃO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL; (FTI). TERMO ADITIVO 1, 24-02-84 MIC STI.....	2.921		
RECURSOS FINANCEIROS CONVENIO, 23-02-84 MJ.....	2.916		
CONTRATO 2, 23-02-84 MINTER SEMA.....	2.921		
CAEB - CIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELETRICAS BRASILEIRAS. TERMO ADITIVO 5, 12-02-84 NME SG.....	2.921		

- TRANSPORTE AEREO TAXI AEREO AERO TAXI MARRON LTDA. PORTARIA 19, 30-01-84 MAER DAC.....	2.908
TAXI AEREO SENHOR DO BONFIM LTDA. PORTARIA 20, 30-01-84 MAER DAC.....	2.908
- TRIBUTOS ISENÇÃO ATO DECL. NORM. 6, 24-02-84 MF SRF/CST.....	2.903
- TURFA PESQUISA DE MINERIO CPRM - CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS. ALVARA 1.416, 15-02-84 MME GM.....	2.911

- VIGILANCIA SANITARIA A SANITANTES DOMICILIARIOS RELAÇÃO 69, 24-02-84 MS SNVS/DISAD.....	2.910
- VIGILANCIA SANITARIA SANEANTES DOMICILIARIOS RELAÇÃO 68, 24-02-84 MS SNVS/DISAD.....	2.909
- ZONA FRANCA IMPORTAÇÃO DECRETO EXECUTIVO 89.403, 24-02-84.....	2.897

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Publicação Mensal  
Editada pela Imprensa Nacional  
Organizada pelo  
Serviço de Divulgação do STF

Volume 106 ★★ Dezembro de 1983

Preço: Cr\$ 2.800,00 (o volume)

## PROGRAMA EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Coleção Memória Jurídica Nacional

Vol. I — História do Direito Nacional  
— Isidoro Martins Júnior  
Cr\$ 700,00

Vol. II — Projeto do Código Civil Brasileiro  
— Coelho Rodrigues  
Cr\$ 1.500,00

Vol. IV — Apontamentos para o Direito  
Internacional  
— Antônio Pereira Pinto (4 tomos)  
Cr\$ 1.200,00 (o tomo)

## COLEÇÃO DAS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ANO DE 1982

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO E ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Vol.	Divulgação n.º	Leis de:
I	1.382	jan./mar.
III	1.384	abr./jun.
V	1.394	jul./set.
VII	1.396	out./dez.

Preço: Cr\$ 650,00 cada

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Vol.	Divulgação n.º	Decretos de:
II	1.383	jan./mar.
IV	1.385	abr./jun.
VI	1.395	jul./set.
VIII	1.397	out./dez.

Preço: Cr\$ 2.100,00 cada

Assinatura de 1982 (Oito Volumes) — Cr\$ 11.000,00

### ANO DE 1983

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO E ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Vol.	Divulgação n.º	Leis de
I	1.399	jan./mar.
III	1.401	abr./jun.
V	1.406	jul./set.

Preço: Cr\$ 1.300,00 cada

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Vol.	Divulgação n.º	Decretos de:
II	1.400	jan./mar.
IV	1.402	abr./jun.
VI	1.407	jul./set.

Preço: Cr\$ 3.800,00 cada

Assinatura de 1983 (Oito Volumes) — Cr\$ 20.400,00